



VISTA ALEGRE

1824

RELATÓRIO  
DE GOVERNO  
SOCIETÁRIO  
2019



### INTRODUÇÃO:

O presente relatório, que apresenta um resumo dos aspetos mais relevantes sobre a estrutura e as práticas de governo societário da VAA-Vista Alegre Atlantis, SGPS, SA (adiante designada “VAA”, “*Empresa*” ou “*Sociedade*”), foi organizado em conformidade com o modelo previsto no Regulamento da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (adiante designada apenas por “CMVM”) nº 4/2013 e no Artigo 245º-A do Código dos Valores Mobiliários.

Assim, neste relatório, a Sociedade procede a uma apreciação do cumprimento das recomendações constantes do Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de *Corporate Governance* (“IPCG”) na sua versão publicada em 2018 (“Recomendações”, “Rec.” ou “Código do IPCG”) - exercício de *comply or explain* constante da Parte II -, tendo por referência o modelo de relatório constante do Regulamento nº 4/2013 da CMVM - correspondente em especial à Parte I. Este documento deve ainda ser lido como complemento e em conjugação com o relatório Anual de Gestão e Contas Consolidadas.

No ano de 2019 e até à presente data, a VAA seguiu sólidas práticas de gestão e verteu um conjunto de boas práticas em regulamentação interna, em linha com o previsto no Código do IPCG, estando assim o Conselho de Administração da VAA convicto que a Sociedade cumpre um conjunto significativo das Recomendações do IPCG e adota soluções materialmente equivalentes às demais Recomendações e princípios subjacentes constantes do Código do IPCG, como descrito ao longo do presente relatório.

A adoção destas Recomendações contribuiu, por um lado, para a transparência e reforço do modelo e práticas de governo da VAA, especialmente relevante para o Conselho de Administração face à maior diversificação da base acionista da Sociedade decorrente da operação de aumento de capital realizada no final de 2019, por via de oferta particular junto de investidores qualificados, e por outro, para a implementação de um sistema de *checks and balances* que constitui um catalisador para a criação de valor e crescimento sustentado para a Sociedade e o Grupo Vista Alegre.

**PARTE I – INFORMAÇÃO SOBRE ESTRUTURA ACIONISTA, ORGANIZAÇÃO E GOVERNO DA SOCIEDADE**
**A. ESTRUTURA ACIONISTA**
**I. ESTRUTURA DE CAPITAL**

**1. Estrutura de capital, incluindo indicação das ações não admitidas à negociação, diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa:**

O capital social da VAA é atualmente de 134.120.048.00 Euros, está integralmente subscrito e realizado e encontra-se representado por 167.650.060 ações ordinárias, escriturais, nominativas e com o valor nominal de 80 cêntimos de euro cada uma, admitidas à negociação no mercado regulamentado Euronext Lisbon.

Com exceção, naturalmente, das ações próprias, todas as ações conferem os mesmos direitos.

De acordo com as informações disponíveis na Sociedade, a 31 de dezembro de 2019, a estrutura do capital social da VAA era a que consta do mapa seguinte:

**Estrutura do Capital Social**

	TOTAL	
	Quantidade	%
Grupo Visabeira, SA	5.548.417	3,31%
Visabeira Indústria, SGPS, SA	137.965.770	82,29%
Caixa Geral de Depósitos, SA	4.188.830	2,50%
Fundo Capital Risco-Caixa Capital	987.364	0,59%
Free Float	18.959.569	11,31%
<b>Sub-totais</b>	<b>167.649.950</b>	<b>100,00%</b>
Ações Próprias	110	0,00%
<b>Total ações VAA</b>	<b>167.650.060</b>	<b>100,00%</b>

<sup>(1)</sup> À data deste relatório, a Visabeira Indústria SGPS, S.A. é diretamente titular de 137.965.920 ações, representativas de 82,294% do capital social e direitos de voto da VAA, conforme comunicado ao mercado.

<sup>(2)</sup> A percentagem de *free float* indicada inclui 9,09% do capital social que correspondem a ações subscritas no âmbito do aumento de capital social realizado, por via de processo de *accelerated bookbuilding* colocado junto de investidores qualificados, em dezembro de 2019.

**2. Restrições à transmissibilidade das ações, tais como cláusulas de consentimento para a alienação, ou limitações à titularidade de ações:**

**Não estão previstas na lei nem nos Estatutos da Sociedade quaisquer limitações à transmissibilidade de ações representativas do capital social da VAA.**

**3. Número de ações próprias, percentagem de capital social correspondente e percentagem de direitos de voto a que corresponderiam as ações próprias:**

A Sociedade detém 110 ações próprias, representativas de 0,0000656% do capital social. As mesmas dariam direito a 11 votos, caso tal direito lhes fosse aplicável.

**4. Acordos significativos de que a sociedade seja parte e que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da sociedade na sequência de uma oferta pública de aquisição, bem como os efeitos respetivos, salvo se, pela sua natureza, a divulgação dos mesmos for seriamente prejudicial para a sociedade, exceto se a sociedade for especificamente obrigada a divulgar essas informações por força de outros imperativos legais:**

A VAA não é parte em quaisquer acordos significativos que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da Sociedade na sequência de uma oferta pública de aquisição, nem em caso de mudança da composição do Conselho de Administração.

De acordo com a prática normal do mercado, os termos da emissão obrigacionista a que a Sociedade está vinculada incluem cláusula de alteração de controlo da Sociedade, com a possibilidade de os titulares de obrigações solicitarem o reembolso antecipado do valor devido.

A Sociedade cumpre, assim, a Recomendação II.6., não adotando medidas que determinem pagamentos ou a assunção de encargos pela Sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração que se afigurem suscetíveis de prejudicar o interesse económico na transmissão das ações e a livre apreciação pelos Acionistas do desempenho dos administradores.

**5. Regime a que se encontre sujeita a renovação ou revogação de medidas defensivas, em particular aquelas que prevejam a limitação do número de votos suscetíveis de detenção ou de exercício por um único acionista de forma individual ou em concertação com outros acionistas:**

Os Estatutos da Sociedade não contêm quaisquer limitações à contagem dos votos, no sentido de não serem contados os votos emitidos por um só Acionista titular de ações ordinárias, por si ou em concertação com outros Acionistas, pelo que igualmente não existe qualquer previsão estatutária sobre os termos da sua manutenção ou não nos Estatutos e a Sociedade considera que a Recomendação II.5. não lhe é aplicável.

**6. Acordos parassociais que sejam do conhecimento da sociedade e possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto:**

Que sejam do conhecimento da Sociedade, não existem quaisquer acordos parassociais que possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto.

**II. PARTICIPAÇÕES SOCIAIS E OBRIGAÇÕES DETIDAS**

**7. Identificação das pessoas singulares ou coletivas que, direta ou indiretamente, são titulares de participações qualificadas, com indicação detalhada da percentagem de capital e de votos imputável e da fonte e causas de imputação:**

Tendo em conta as comunicações rececionadas pela Sociedade a 31 de dezembro de 2019, as participações qualificadas iguais ou superiores a 2% no capital social e nos direitos de voto da VAA eram, a essa data, as seguintes:

**Estrutura do Capital Social**

Acionista	Ações	
	Nº de ações	% dos direitos de voto
Grupo Visabeira, SA (1)		
Directamente (Carteira própria)	5.548.417	3,31%
Através da Visabeira Indústria, SGPS, SA	137.965.770	82,29%
Através da Cerútil-Cerâmicas Utilitárias, SA	0	0,00%
<b>Total imputável ao Grupo Visabeira, SGPS, SA</b>	<b>143.514.187</b>	<b>85,60%</b>
Caixa Geral de Depósitos, SA:		
Directamente (Carteira própria)	4.188.830	2,50%
Através do FCR Grupo CGD CAPITAL	987.364	0,59%
<b>Total imputável Caixa Geral Depósitos, SA</b>	<b>5.176.194</b>	<b>3,09%</b>
Free Float	18.959.569	11,31%
<b>Sub-totais</b>	<b>167.649.950</b>	<b>100,00%</b>
Ações Próprias	110	0,00%
<b>Total ações Vista Alegre Atlantis</b>	<b>167.650.060</b>	<b>100,00%</b>

<sup>(1)</sup> A Acionista maioritária da VAA, a Visabeira Indústria SGPS, S.A., é detida na totalidade (100%) pela igualmente acionista Grupo Visabeira, S.A., a qual é detida em 99,45% pela NCFGEST, S.A., sendo esta última sociedade integralmente detida pelo sócio individual Fernando Campos Nunes, a quem deverão, por isso, ser imputados os direitos de voto representativos do capital social da VAA detidos pela Visabeira Indústria SGPS, S.A. e pela Grupo Visabeira, S.A.

À presente data, a Visabeira Indústria SGPS, S.A. é diretamente titular de 137.965.920 ações, representativas de 82,294% do capital social e direitos de voto da VAA, conforme comunicado ao mercado.



<sup>(2)</sup> A percentagem de *free float* acima indicada inclui 9,09% do capital social que corresponde a ações subscritas no âmbito do aumento de capital social realizado, por via de processo de *accelerated bookbuilding* colocado junto de investidores qualificados, em dezembro de 2019.

#### **8. Indicação sobre o número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização:**

Em 31 de dezembro de 2019 e nesta data, tanto quanto é do nosso conhecimento, nenhum dos membros dos órgãos de administração e fiscalização da VAA em exercício de funções, em cada momento, era ou é titular de ações nem de obrigações emitidas pela VAA nem por sociedades com esta em relação de domínio ou de grupo.

Adicionalmente apresenta-se no Anexo A informação sobre operações relevantes para efeitos do disposto no Artigo 447º do Código das Sociedades Comerciais (“CSC”) efetuadas por pessoas estritamente relacionadas com os referidos membros dos órgãos sociais durante 2019, ou seja, operações sobre ações VAA realizadas pela Visabeira Indústria, SGPS, SA, titular de 137.965.770 ações representativas do capital da VAA a 31 de dezembro de 2019.

#### **9. Poderes especiais do órgão de administração, nomeadamente no que respeita a deliberações de aumento do capital, com indicação, quanto a estas, da data em que lhe foram atribuídos, prazo até ao qual aquela competência pode ser exercida, limite quantitativo máximo do aumento do capital social, montante já emitido ao abrigo da atribuição de poderes e modo de concretização dos poderes atribuídos:**

Em reunião da Assembleia Geral anual da VAA de 30 de abril de 2019 foi deliberado: (i) alterar o nº 2 do Artigo 5º dos Estatutos, renovando a autorização previamente conferida ao Conselho de Administração para, mediante parecer prévio favorável do Conselho Fiscal, deliberar, até 31 de dezembro de 2020, o aumento do capital social da Sociedade, por uma ou mais vezes, por entradas em dinheiro, num montante global máximo de €18.289.096,80, operando-se o mesmo por emissão de novas ações, que podem ser de uma ou mais categorias permitidas por lei ou pelos Estatutos, com ou sem prémio de emissão; e (ii) suprimir o direito de preferência dos Acionistas em aumento ou aumentos de capital a deliberar, por uma ou mais vezes, pelo Conselho de Administração até ao dia 31 de dezembro de 2020, no montante global máximo acima referido.

Nos termos do nº 2 do Artigo 5º dos Estatutos, o Conselho de Administração dispõe de poderes para fixar as condições de emissão ou emissões, bem como os termos do exercício da preferência dos Acionistas na respetiva subscrição, salvo em caso de ser aplicável limitação ou supressão deliberada pela Assembleia Geral. A atribuição preferencial não subscrita pelos Acionistas pode ser oferecida à subscrição de terceiros, nos termos permitidos por lei e na deliberação de emissão do Conselho de Administração.

Neste contexto, foi deliberado em reunião do Conselho de Administração da VAA de 3 de dezembro de 2019, com base na autorização constante do Artigo 5º dos Estatutos e na sequência do parecer favorável do Conselho Fiscal, o aumento do capital social da Sociedade no montante de €12.192.731,20, passando o capital da Sociedade de €121.927.316,80 para

€134.120.048,00, com supressão de direito de preferência dos Acionistas, por via de uma oferta particular de subscrição de 15.240.914 novas ações ordinárias, escriturais e nominativas, com o valor nominal de €0,80 cada, por novas entradas em dinheiro, passando assim o capital social da VAA a ser representado por um total de 167.650.060 ações.

**10. Informação sobre a existência de relações significativas de natureza comercial entre os titulares de participações qualificadas e a sociedade:**

Os titulares de participações qualificadas realizaram, ao longo de 2019, operações com a VAA e as suas subsidiárias em condições normais de mercado e dentro da respetiva atividade, devidamente divulgadas no Anexo Consolidado ao Balanço e Demonstração de Resultados na nota número 34 “Transações com Partes Relacionadas”.

**B. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES**

**I. ASSEMBLEIA GERAL**

**a) Composição da mesa da assembleia geral ao longo de 2019**

**11. Identificação e cargo dos membros da Mesa da Assembleia Geral e respetivo mandato (início e fim):**

A Mesa da Assembleia Geral é atualmente presidida pelo Sr. Engenheiro José Angelo Ferreira Correia e Secretariada pela Sr<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Marta Sofia Cunha Albuquerque Santos Temudo, tendo os referidos membros sido reeleitos para um terceiro mandato em Assembleia Geral anual de 30 de abril de 2019, para exercerem funções no mandato de 2019.

No exercício das suas funções, e em matéria de convocação e condução das Assembleias Gerais, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral tem o apoio logístico e de recursos humanos adequados às suas necessidades e indispensáveis ao bom desempenho das suas funções.

**b) Exercício do direito de voto**

**12. Eventuais restrições em matéria de direito de voto, tais como limitações ao exercício do voto dependente da titularidade de um número ou percentagem de ações, prazos impostos para o exercício do direito de voto ou sistemas de destaque de direitos de conteúdo patrimonial:**

Nos termos dos Artigos 12º e 13º dos Estatutos:

- a) A cada dez ações corresponde um voto.
- b) Apenas têm direito a estar presentes e a participar na Assembleia Geral, ou em cada uma das suas sessões, em caso de suspensão, e nela discutir e votar, os Acionistas que na Data do Registo, correspondente às 0 horas (GMT) do 5º dia de negociação anterior ao da realização da Assembleia, forem titulares de um número de ações não inferior a dez.



- c) O exercício dos direitos referidos na alínea anterior não é prejudicado pela transmissão das ações em momento posterior à Data de Registo, nem depende do bloqueio das mesmas entre aquela data e a data da Assembleia Geral.
- d) Os Acionistas que pretendam participar na Assembleia Geral têm de o declarar, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e ao intermediário financeiro onde a conta de registo individualizado esteja aberta, o mais tardar, até ao dia anterior ao dia referido na alínea a) *supra*, podendo, para o efeito, utilizar o correio eletrónico.
- e) Quem tiver declarado a intenção de participar na Assembleia Geral, nos termos da alínea anterior, e transmita a titularidade de ações entre a Data de Registo e o fim da Assembleia Geral, deve comunicá-lo imediatamente ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.
- f) Os Acionistas que, face ao estabelecido na alínea a) *supra*, não possuam o número de ações necessário para estar presentes, participar e votar na Assembleia Geral poderão agrupar-se por forma a perfazê-lo, devendo designar por acordo um só de entre eles para os representar na Assembleia Geral.
- g) Os Acionistas sem direito de voto e os obrigacionistas não poderão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral, sendo nela representados pelos seus representantes comuns.
- h) Os Acionistas que forem pessoas singulares poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por outro Acionista ou pelas pessoas a quem a lei imperativa o permitir.
- i) Os Acionistas que forem pessoas coletivas far-se-ão representar na Assembleia Geral pela pessoa que designarem para o efeito.
- j) Os instrumentos de representação previstos nas alíneas anteriores deverão ser dirigidos ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregues na Sociedade pelo menos cinco dias antes da data designada para a reunião da Assembleia Geral.
- k) É permitido o voto por correspondência.
- l) Os votos por correspondência contam para a formação do quórum constitutivo da Assembleia Geral, e valem igualmente para a segunda convocação da Assembleia Geral para a qual foram emitidos, cabendo ao Presidente da Mesa, ou ao seu substituto, verificar a sua autenticidade e regularidade, nos termos que forem publicitados na convocatória para a Assembleia Geral, bem como assegurar a sua confidencialidade até ao momento da votação.
- m) Considera-se revogado o voto por correspondência emitido, no caso de presença do Acionista ou do seu representante na Assembleia Geral.
- n) Os votos exercidos por correspondência valem como votos negativos relativamente a propostas de deliberação apresentadas ulteriormente à data em que esses mesmos votos tenham sido emitidos.
- o) Sem prejuízo do disposto em disposição legal imperativa e nos Estatutos da Sociedade, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos emitidos.

A Sociedade considera cumprir plenamente a Recomendação II.1., não fixando um número excessivamente elevado de ações necessárias para conferir direito a um voto.



Com efeito, nos termos estatutários, a cada dez ações corresponde um voto, não tendo sido sentida a necessidade dessa proporcionalidade ser alterada, em função da estrutura acionista da Sociedade descrita no ponto 7. *supra* e das presenças e votações efetivamente registadas em Assembleia Geral. De facto, as Assembleias Gerais realizadas entre 2011 e 2014 apenas contaram com a participação de 6 (seis) Acionistas, em 2015 com 8 (oito) Acionistas, em 2016 e 2017 com 7 (sete) Acionistas, em 2018 com 6 (seis) Acionistas e em 2019 com 4 (quatro) Acionistas.

A VAA, previamente a cada Assembleia e respeitando os prazos legais, procede a ampla divulgação das datas em que as mesmas serão realizadas e dos meios disponíveis de participação e votação pelos Acionistas, designadamente presencialmente (diretamente ou por meio de representante) ou à distância (por via do voto por correspondência postal com prazo alargado), sendo disponibilizado no *site* institucional da VAA ([www.vistaalegre.com](http://www.vistaalegre.com)) o aviso da respetiva convocatória.

A Sociedade não implementou na reunião da Assembleia Geral anual realizada em 2019 a votação por meios eletrónicos nem telemáticos. Em qualquer caso, a VAA considera ter disponibilizado em 2019 meios adequados de participação e votação nas suas assembleias gerais e cumprir, assim, os princípios subjacentes às Recomendações II.3. e II.4. em medida adequada à sua estrutura acionista descrita no ponto 7. *supra* e ao histórico de participação e votação nas suas Assembleias Gerais (sem que se tenha verificado qualquer adesão ao voto por correspondência nas suas Assembleias desde que este passou a ser disponibilizado e não se tendo registado em 2019 qualquer tipo de solicitação ou manifestação de interesse por parte dos Acionistas na disponibilização da votação por meios eletrónicos ou telemáticos).

O recurso às referidas funcionalidades na mencionada reunião de Assembleia Geral com as exigências de segurança e autenticidade que requer seria, assim, desproporcional, designadamente face aos custos associados.

Os Estatutos da VAA não preveem sistemas de destaque de direitos de conteúdo patrimonial.

**13. Indicação da percentagem máxima dos direitos de voto que podem ser exercidos por um único acionista ou por acionistas que com aquele se encontrem em algumas das relações do nº 1 do artigo 20º:**

Os Estatutos não preveem qualquer limitação aos direitos de voto que podem ser exercidos por um único Acionista ou por Acionistas que com aquele se encontrem em alguma das relações indicadas no Artigo 20º do Código dos Valores Mobiliários, pelo que não lhe é aplicável

a Recomendação II.5.

**14. Identificação das deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias:**

Os Estatutos da Sociedade não contêm nenhuma previsão que imponha uma maioria qualificada para além das legalmente previstas, pelo que a Sociedade entende adotar a Recomendação II.2.

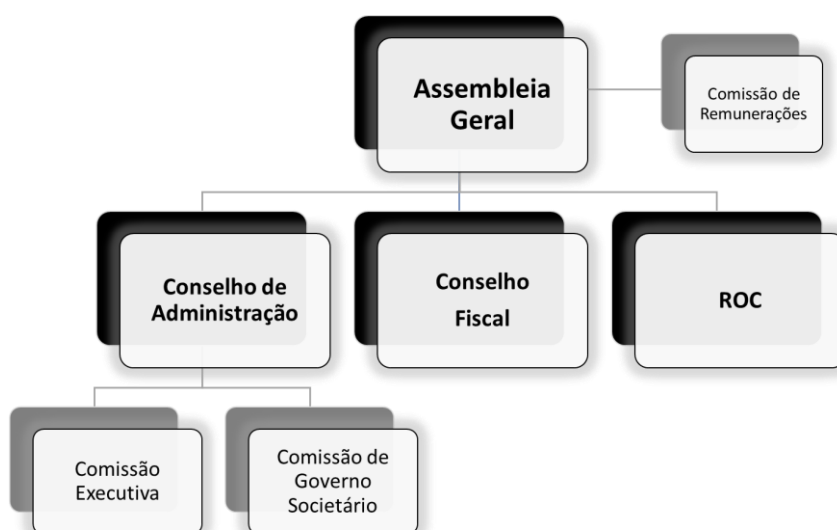
## II. ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO

### a) Composição

#### **15. Identificação do modelo de governo adotado**

De acordo com o Artigo 10º dos Estatutos, os órgãos da Sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

O modelo de governo societário em vigor na VAA compreende assim: (i) uma estrutura de administração, correspondente ao **Conselho de Administração** designado pela Assembleia Geral, o qual em 2019 delegou poderes de gestão corrente na Comissão Executiva e poderes em matérias de governo societário, avaliação e nomeações na Comissão de Governo Societário; (ii) uma estrutura de fiscalização reforçada, que integra o Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas, ambos designados pela Assembleia Geral e este último sob proposta do Conselho Fiscal; bem como (iii) uma Comissão de Remunerações designada pela Assembleia Geral responsável pela fixação de remunerações dos órgãos sociais.



Na avaliação que faz do modelo atual de governo da Sociedade, o Conselho de Administração considera que o mesmo é adequado à dimensão e aos negócios da Sociedade, o qual, estando assente essencialmente numa separação de poderes entre os diversos órgãos sociais, mantém o desempenho das funções de cada um dos referidos órgãos e a interligação entre os mesmos com bons níveis de funcionamento e de eficiência.

Neste âmbito, o Conselho de Administração exerce funções de supervisão e de definição e acompanhamento da implementação das orientações estratégicas e do perfil/política de risco do Grupo Vista Alegre, bem como das demais matérias indelegáveis adiante descritas, e de acompanhamento da gestão, como detalhado nos pontos 21. e 29. *infra*.

Por sua vez, a Comissão Executiva, com poderes de gestão corrente delegados pelo Conselho de Administração, assume funções de natureza operacional, sendo responsável pela implementação das orientações estratégicas, do perfil/política de risco e da estrutura empresarial do Grupo Vista Alegre definidos pelo Conselho de Administração, como detalhado nos pontos 21. e 29. *infra*.

A atribuição de pelouros de responsabilidade para efeitos da coordenação de áreas operacionais/funcionais de gestão específicas da Comissão Executiva a cada um dos seus membros, sem prejuízo do caráter colegial do exercício das funções de gestão por esta Comissão, promove o acompanhamento eficaz da gestão da Sociedade e o aproveitamento de sinergias dentro de cada área operacional/funcional.

O Conselho de Administração constituiu ainda uma Comissão de Governo Societário com o objetivo de promover a reflexão e aperfeiçoamento do modelo e práticas de governo adotados pela Sociedade, com poderes nas matérias de governo societário, remunerações e avaliações, e nomeações, como detalhado no ponto 29. *infra*.

Nos termos legais, estatutários e regulamentares, o Conselho Fiscal é responsável pelo exercício de funções de fiscalização nas seguintes dimensões e como detalhado nos pontos 37. e 38. *infra*:

- (i) A integridade da informação financeira;
- (ii) A revisão oficial de contas e a independência do revisor oficial de contas;
- (iii) A eficácia dos sistemas de gestão de riscos, controlo interno e auditoria interna;
- (iv) A administração da Sociedade e a observância da lei e dos Estatutos.

O Revisor Oficial de Contas é responsável pelo exame das contas da Sociedade e por exercer igualmente o controlo da exatidão da informação financeira da Sociedade, como detalhado no ponto 38. *infra*.

#### **16. Regras estatutárias sobre requisitos procedimentais e materiais aplicáveis à nomeação e substituição dos membros do Conselho de Administração:**

Os membros do Conselho de Administração, incluindo o Presidente e um ou mais Vice-

Presidentes, são eleitos pelos Acionistas em Assembleia Geral.

Os membros do Conselho de Administração são designados para mandatos anuais, podendo ser reeleitos nos termos legais, considerando-se empossados logo que sejam eleitos e manter-se-ão em funções até à eleição de novos membros.

A falta de um administrador a três reuniões, seguidas ou interpoladas, sem justificação aceite pelo Conselho de Administração, conduz à sua falta definitiva, a qual deve ser declarada pelo Conselho de Administração. Em caso de falta ou impedimento definitivo de algum dos membros do Conselho de Administração, nos termos estatutária e legalmente previstos, compete ao próprio órgão de administração proceder à respetiva substituição através de cooptação, devendo submetê-la a ratificação na Assembleia Geral seguinte.

O processo de designação do Conselho de Administração da VAA tem ainda tido presente a política de diversidade dos órgãos de administração e fiscalização da VAA, aprovada em reunião de Conselho de Administração de 4 de dezembro de 2017 (“Política de Diversidade”), nos termos seguintes:

“POLÍTICA DE DIVERSIDADE NOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO

*No seguimento da entrada em vigor da Lei nº 62/2017, de 1 de agosto, a VAA – Vista Alegre Atlantis SGPS, S.A. pretende adotar e implementar uma política de diversidade tendo em vista promover a diversidade de género e idade adequadas, assim como de capacidades e experiência académica e profissional complementares, no seio dos respetivos órgãos de administração*

*e fiscalização, alicerçada em particular nos seguintes princípios:*

- (i) Uma diversidade de conhecimentos, experiência e know-how , assim como de género, considerada essencial para uma mais eficaz perceção da atividade da empresa e das necessidades que daí possam advir, uma melhor identificação de soluções adequadas à resolução de problemas e uma maior eficiência no confronto dos desafios com que a mesma continuamente se depara, numa estratégia consolidada de crescimento, tanto a nível nacional como internacional;*
- (ii) Um equilíbrio adequado entre idades e senioridades dos respetivos membros permitirá um processo de tomada de decisões mais ágil, ponderado, inovador e sustentável;*
- (iii) A combinação de um conjunto adequado de habilitações académicas diferenciadas permitirá dispor das competências necessárias à atividade da empresa e à respetiva estratégia de expansão;*
- (iv) O domínio de áreas de conhecimento e experiência profissional em setores vitais em face dos desafios estratégicos que se colocam à empresa, como o sejam a liderança, estratégia, marketing & design, desenvolvimento e inovação, gestão de operações industriais, gestão e acompanhamento de negócios, gestão de qualidade, controlo*

*de gestão, contabilidade, financiamento/funding, fiscal, auditoria, análise de riscos, recursos humanos, direito e governo societário;*

- (v) *Monitorização regular da implementação dos princípios que alicerçam a política de diversidade adotada, revendo-a com uma periodicidade anual, sempre com a antecedência razoável em face da Assembleia Geral eletiva dos órgãos sociais.”*

Os princípios subjacentes a esta Política de Diversidade foram divulgados pelo Conselho de Administração da Sociedade no ponto 93. dos relatórios de governo referentes a 2017 e 2018, de modo a induzir que os processos de designação dos órgãos de administração e fiscalização da Sociedade tivessem presentes estes princípios.

Neste enquadramento, a eleição do Conselho de Administração e também do Conselho Fiscal, para o mandato de 2019, teve em consideração esta política na medida em que estes órgãos integram pessoas de diversas idades, géneros e habilitações e com experiências profissionais também diferentes, com o propósito de promover não só um maior equilíbrio e desempenho no seio desses órgãos, como o reforço dos processos de tomada de decisão e de controlo.

Por sua vez, em preparação do processo eletivo de 2020, a Comissão de Governo Societário aprovou recomendações em matéria do processo de designação dos membros dos órgãos sociais para efeitos do desempenho das suas competências de apoio a este processo, em concretização da Política de Diversidade e tendo por referência as normas legais e recomendações aplicáveis e consideradas adequadas pela Sociedade neste domínio.

De acordo com tais recomendações, na medida das suas competências e/ou quando solicitado pelos Senhores Acionistas, a Comissão de Governo Societário emite relatório de apreciação dos candidatos a membros dos órgãos sociais para potenciar o desempenho efetivo das suas funções, tendo por referência as normas legais e as Recomendações do IPCG aplicáveis e os atributos individuais e requisitos de diversidade tidos por relevantes e divulgados pela Comissão de Governo Societário.

Nesta medida, a Sociedade considera estabelecer critérios e requisitos relativos ao perfil de novos membros dos órgãos societários adequados e ter vindo a adotar boas práticas com vista a promover que as propostas para eleição dos membros dos órgãos sociais possam ser acompanhadas de fundamentação a respeito da adequação do perfil, conhecimentos e currículo à função a desempenhar por cada candidato (com a criação de Comissão de Governo Societário com o referido papel e atividades) e, assim, cumprir plenamente as Recomendações I.2.1.

e V.4.1. do Código do IPCG.

**17. Composição, consoante aplicável, do Conselho de Administração, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro:**

Nos termos do Artigo 14º dos Estatutos, o Conselho de Administração é composto por um número mínimo de cinco e um máximo de onze, consoante o que for deliberado em Assembleia Geral, a qual escolherá o presidente e um ou mais vice-presidentes.

Os membros do Conselho de Administração são eleitos anualmente pela Assembleia Geral e, uma vez eleitos, permanecerão no exercício das suas funções até à eleição dos que os vierem a substituir.

Apresenta-se adiante a data da primeira designação e de termo do mandato anual em curso (2019) dos membros do órgão de administração em exercício de funções à data de 31 de dezembro de 2019 e na presente data:

Nomes	Primeira Designação		Termo do Mandato <sup>(1)</sup>
	Modo	Data	
Nuno Miguel Rodrigues Terras Marques	Eleição	24 de março 2017	Dezembro 2019
Paulo Jorge Lourenço Pires	Cooptação	29 de outubro 2013	Dezembro 2019
João Manuel Pisco de Castro	Eleição	26 de maio 2014	Dezembro 2019
Alexandra da Conceição Lopes	Eleição	22 de maio 2013	Dezembro 2019
Alda Alexandra Abrantes Costa	Eleição	22 de maio 2013	Dezembro 2019
Paulo José Antunes Soares	Eleição	6 de maio 2016	Dezembro 2019
Nuno Miguel Ferreira Assunção Barra	Eleição	6 de maio 2016	Dezembro 2019
Nuno Maria Pinto de Magalhães Fernandes Thomaz	Eleição	18 de maio 2018	Dezembro 2019
Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho	Eleição	18 de maio 2018	Dezembro 2019
Cristina Isabel Sousa Lopes	Eleição	18 de maio 2018	Dezembro 2019
Teodorico Figueiredo Pais	Eleição	12 de outubro 2018	Dezembro 2019

<sup>(1)</sup> Sem prejuízo de os membros do Conselho de Administração se manterem no exercício das suas funções até à eleição dos membros deste órgão que os vierem a substituir.

**18. Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independentes:**

Membros do Conselho de Administração em exercício de funções à data de 31 de dezembro de 2019 e na presente data:

Nomes	Cargos	Conselho Administração	Executivos	Independente <sup>(1)</sup>
Nuno Miguel Rodrigues Terras Marques	Presidente	Sim	Não	Não
Paulo Jorge Lourenço Pires	Vice-Presidente	Sim	Sim	----



Nomes	Cargos	Conselho Administração	Executivos	Independente <sup>(1)</sup>
João Manuel Pisco de Castro	Vogal	Sim	Não	Não
Alexandra da Conceição Lopes	Vogal	Sim	Sim	----
Alda Alexandra Abrantes Costa	Vogal	Sim	Sim	----
Paulo José Antunes Soares	Vogal	Sim	Sim	----
Nuno Miguel Ferreira de Assunção Barra	Vogal	Sim	Sim	----
Nuno Maria Pinto de Magalhães Fernandes Thomaz	Vogal	Sim	Não	Sim
Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho	Vogal	Sim	Não	Sim
Cristina Isabel Sousa Lopes	Vogal	Sim	Não	Não
Teodorico Figueiredo Pais	Vogal	Sim	Sim	—

<sup>(1)</sup> Na apreciação da independência, a Sociedade tem em conta os critérios previstos na **Recomendação III.4.** (não sendo aplicável a **Recomendação III.5.**) do Código do IPCG assim como o ponto 18 do anexo ao Regulamento nº 4/2013 da CMVM.

Tendo presente a Recomendação III.2., no ano de 2019, a Sociedade dispõe de um número adequado de membros executivos e não executivos do Conselho de Administração face à composição deste órgão aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas e à atividade da VAA (em particular tendo em conta a dimensão da Sociedade e os seus negócios, o modelo de governo e a estrutura organizativa descritos neste relatório). Este número considera-se adequado para assegurar o desempenho eficaz das funções cometidas ao órgão de administração e para contribuir para a definição e implementação das linhas estratégicas, assim como para acompanhar a sua implementação, tendo em conta a autoavaliação efetuada pelo Conselho de Administração com o apoio da Comissão de Governo Societário.

Não obstante a maioria dos administradores da VAA serem executivos e a Sociedade não adotar a Recomendação III.3., a VAA entende que adota as seguintes soluções materialmente equivalentes aos princípios subjacentes àquela Recomendação, de modo a promover que os administradores não executivos desempenham um papel de supervisão e desafio à gestão executiva, tendo em conta as especificidades da Sociedade:

- (i) Atenta a composição do Conselho de Administração aprovada pela Assembleia Geral, o número de administradores executivos foi ajustado à estrutura do grupo e à estrutura organizativa adotada pelo Conselho de Administração (cfr. ponto 21. *infra*), à atividade, às linhas estratégicas e à dimensão e dispersão geográfica da VAA, assim como ao equilíbrio de competências e conhecimentos relevante para promover um efetivo desempenho dos pelouros executivos, com especial destaque para:
- A gestão das operações industriais repartida por segmentos e áreas comerciais com divisão entre mercados externos e internos (por forma a serem cometidos estes pelouros aos administradores executivos com os atributos adequados tendo presentes as linhas estratégicas da Empresa); e
  - As áreas financeiras e de análise de risco bem como a área de auditoria interna, cujos pelouros foram segregados face às áreas de negócio e entre si (tendo ainda sobrepesado a importância de atribuir matérias como *fundings* vs melhoria de



processos e custeio empresarial a administradores distintos no contexto das prioridades nestas matérias da VAA em 2019 e face aos respetivos atributos individuais);

- (ii) Por sua vez, o número de administradores não executivos é adequado à dimensão e estrutura empresarial da Sociedade, bem como à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, considerando que:
- a) A Sociedade dispõe de mecanismos e procedimentos internos que permitem aos administradores não executivos: participar na definição da estratégia e das principais políticas e decisões que devam considerar-se estratégicas para a Sociedade, em virtude do seu montante ou risco, bem como na supervisão e avaliação do cumprimento destas; e implementar práticas de governo sólidas no exercício do seu papel de supervisão da administração, que culminaram com a constituição de Comissão de Governo Societário composta por uma maioria de administradores independentes, como detalhado no ponto 27. *infra*;
  - b) Os cinco administradores não executivos incluem dois administradores independentes (um número adequado de membros não associados a quaisquer grupos de interesses na Sociedade ou em circunstâncias que possam afetar a sua isenção e imparcialidade, em linha com a Recomendação III.4.) e evidenciam uma equilibrada e adequada diversidade de competências, conhecimentos e experiências profissionais como detalhado nos pontos 18. e 19. *infra*;
  - c) O Presidente do Conselho de Administração não integra a Comissão Executiva e que o Conselho nomeou um *lead independent director* com o papel adiante descrito;
  - d) O modelo de *checks & balances* adotado pela VAA é ainda suportado no papel do Conselho Fiscal enquanto órgão de fiscalização como detalhado nos pontos 37. e seguintes *infra*.

Neste contexto, e como refletido no Regulamento do Conselho de Administração, ao Presidente do Conselho de Administração tem competido contribuir para o efetivo desempenho das funções e competências por parte dos administradores não executivos e das comissões internas do Conselho de Administração, assegurando uma adequada coordenação dos seus trabalhos e os mecanismos necessários para que estes recebam atempadamente a informação necessária à tomada de decisões de forma independente e esclarecida, dando cumprimento às Recomendações I.3.1. e I.3.2.

Por outro lado, os administradores não executivos, com vista a exercer as suas funções de forma informada e independente, estão legal e regulamentarmente habilitados a obter a informação necessária para o exercício das suas competências e deveres (em particular, informação relativa a competências delegadas na Comissão Executiva e ao seu desempenho, à implementação do orçamento e dos planos e à situação e às perspetivas de desenvolvimento da atividade do Grupo Vista Alegre e ainda ao arquivo das reuniões dos demais órgãos sociais e respetivas comissões), solicitando:





- (i) A informação em causa ao Presidente do Conselho de Administração, ao *lead independent director*, ou ao Presidente da Comissão Executiva, devendo a resposta às suas solicitações ser providenciada de forma adequada e atempada a todos os administradores e aos membros do Conselho Fiscal, consoante aplicável;
- (ii) A presença de quadros diretivos ou outros colaboradores do Grupo Vista Alegre nas reuniões dos órgãos/comissões em causa, em articulação com a Comissão Executiva;
- (iii) Que a Comissão Executiva e demais comissões internas apresentem nas reuniões do Conselho de Administração um sumário dos aspetos relevantes da sua atividade.

Ainda de acordo com o Regulamento do Conselho de Administração, quando o Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração desempenhar funções executivas e/ou não for independente, será designado pelo Conselho de Administração um Vogal não executivo e independente (*lead independent director*) para efeitos de: (i) acompanhamento do desempenho das competências da Comissão Executiva e do próprio desempenho das funções e competências por parte dos administradores não executivos, assegurando uma adequada coordenação dos seus trabalhos e os mecanismos necessários à tomada de decisão de forma independente e esclarecida; (ii) assumir o papel de interlocutor entre o Presidente do Conselho de Administração e os demais administradores.

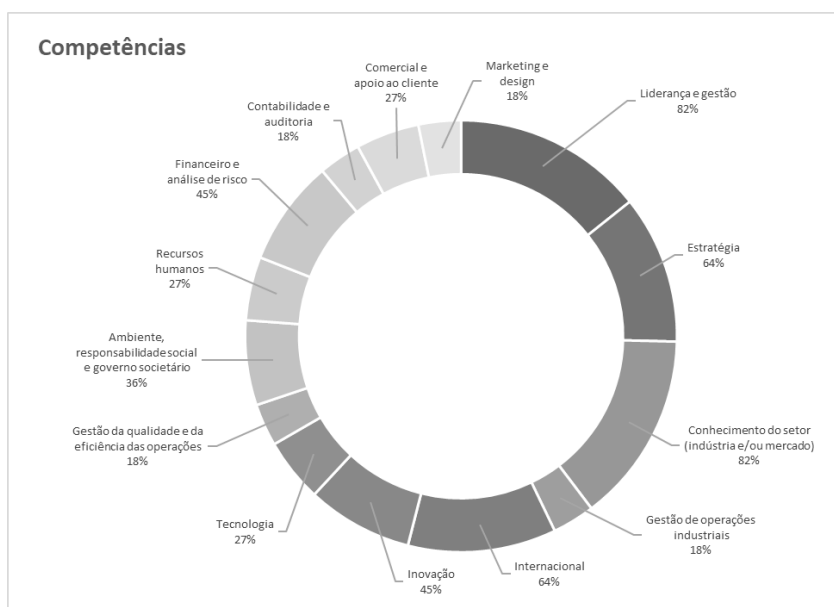
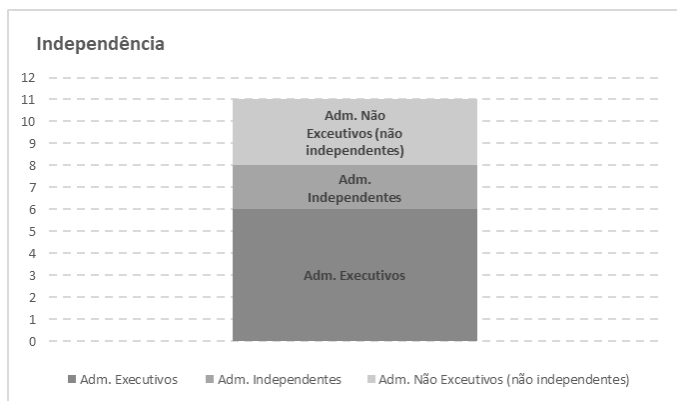
Por deliberação do Conselho de Administração de 20 de dezembro de 2019 e tendo em conta o papel que vinha a desenvolver como administrador não executivo e independente, Nuno Maria Pinto de Magalhães Fernandes Thomaz foi nomeado *Lead Independent Director*, formalizando o referido papel e cumprindo assim a Recomendação III.1.

Atento o referido, a Sociedade considera cumprir plenamente as Recomendações III.2. e III.4. e que, no ano de 2019 e até à presente data, tem desenvolvido práticas de governo materialmente equivalentes ao teor e racional da Recomendação III.3. no sentido de promover o desempenho do papel dos administradores executivos de desafio criterioso e efetivo da gestão executiva e de contribuição para a definição da orientação estratégica da VAA.

#### **19. Qualificações profissionais e outros elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do Conselho de Administração:**

A qualificação profissional dos membros do Conselho de Administração que estavam em exercício de funções à data de 31 de dezembro de 2019, a atividade profissional desenvolvida e a indicação de outras empresas onde desempenhavam funções de administração consta do Anexo B ao presente.

Tendo em conta a Política de Diversidade em vigor desde 2017 e mais recentemente as recomendações da Comissão de Governo Societário, no mandato de 2019 em curso, o Conselho de Administração dispõe de uma composição equilibrada para efeitos de promover o efetivo desempenho das suas funções, cumprindo assim plenamente a Recomendação I.2.1., conforme adiante evidenciado:



**20. Relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros do Conselho de Administração com acionistas a quem seja imputável participação qualificada superior a 2% dos direitos de voto:**

De entre os administradores da VAA, os seguintes mantêm relações profissionais com Acionistas a quem é imputável participação qualificada superior a 2% dos direitos de voto da Sociedade:

- Nuno Miguel Rodrigues Terras Marques: exerce o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração do Grupo Visabeira, S.A. e de Presidente do Conselho de Administração da Visabeira Indústria SGPS, S.A., entidades a quem é imputável uma participação superior a 2% do capital social e direitos de voto da VAA;
- João Manuel Pisco de Castro: exerce o cargo de Vogal do Conselho de Administração do Grupo Visabeira, S.A. e de Vogal do Conselho de Administração da Visabeira Indústria

SGPS, S.A., entidades a quem é imputável uma participação superior a 2% do capital social e direitos de voto da VAA;

- Alexandra da Conceição Lopes: exerce o cargo de Vogal do Conselho de Administração do Grupo Visabeira, S.A. e de Vogal do Conselho de Administração da Visabeira Indústria SGPS, S.A., entidades a quem é imputável uma participação superior a 2% do capital social e direitos de voto da VAA.

No exercício de 2019, não foram pedidos, analisados ou autorizados quaisquer negócios entre os membros dos órgãos de administração e a VAA ou sociedades sob domínio desta entidade ou do Grupo Vista Alegre.

O Grupo Bancário titular de participação qualificada realizou operações com a VAA e suas subsidiárias nas condições normais de mercado e dentro da respetiva atividade corrente. A informação sobre negócios com partes relacionadas está devidamente divulgada no Anexo consolidado ao Balanço e Demonstração de Resultados na nota número 34 “Transações com Partes Relacionadas”.

**21. Organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da sociedade, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da sociedade:**

Nos termos dos Estatutos, o Conselho de Administração é composto por um número mínimo de cinco e um máximo de onze membros. Em 31.12.2019, o Conselho de Administração era composto por onze membros, seis executivos e cinco não executivos.

Estatutariamente, o Conselho de Administração tem os mais amplos poderes de gestão e representação da Sociedade, competindo-lhe a prática de todos os atos necessários ou convenientes à prossecução do objeto social que não caibam na competência de outros órgãos sociais.

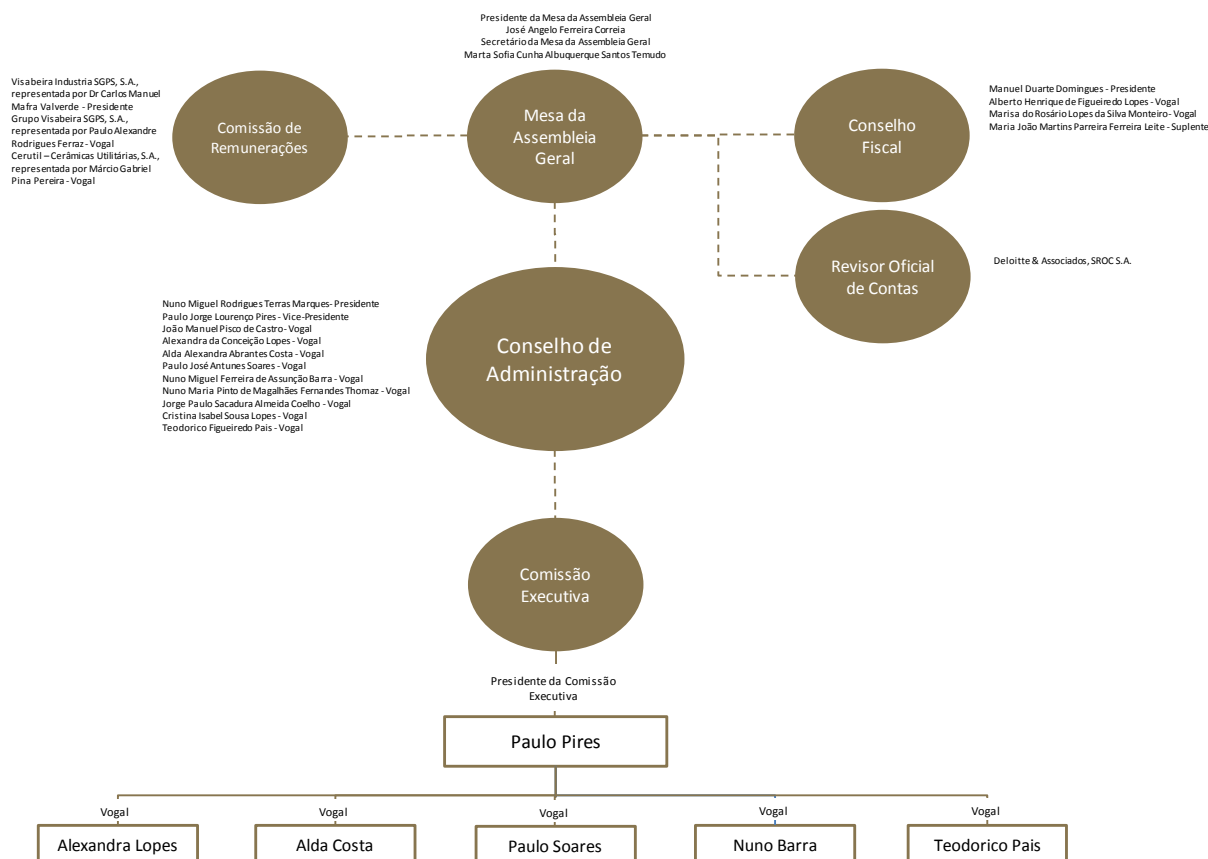
Nos termos do Artigo 16º, nº 2, b) dos Estatutos, o Conselho de Administração delegou, por deliberação de 13 de maio de 2019, na Comissão Executiva a gestão corrente da Sociedade, nos termos e com os limites das disposições legais e estatutárias. No exercício destes poderes delegados, a Comissão Executiva deve observar os limites aplicáveis no que respeita a matérias indelegáveis conforme previsto nos Artigos 406º e 407º do CSC.

Ao longo de 2019 e 2020, a orientação estratégica e a definição das principais políticas e estrutura empresarial da Sociedade competiu ao Conselho de Administração, tal como entretanto vertido no Artigo 5º do Regulamento do Conselho de Administração e em particular no contexto dos ciclos anuais de orçamentação e planeamento estratégico/política de risco (em linha com os termos das Recomendações III.6., IV.2., IV.3., VI.1. e VI.3.).

Nos termos dos Regulamentos do Conselho de Administração e da Comissão Executiva, para além das matérias indelegáveis nos termos dos Artigos 406º e 407º do CSC, não foram objeto de delegação na Comissão Executiva os poderes identificados no ponto 29. *infra*.

Considerando as características da Sociedade que, desde 1/5/2001, é uma holding sem atividades próprias, vamos desenvolver este ponto igualmente na ótica da organização do processo de decisão empresarial do Grupo Vista Alegre, que é o que faz sentido em termos de divulgação da nossa estrutura organizacional.

Assim, em termos operativos, o Conselho de Administração da VAA definiu e implementou, para o conjunto das empresas operacionais do Grupo, uma estrutura organizacional e funcional com poucos níveis hierárquicos, liderada pela Comissão Executiva, conforme descrito no seguinte organograma e no seguinte quadro com os pelouros de responsabilidades para efeitos da atribuição da coordenação de áreas operacionais/funcionais a cada um dos membros da Comissão Executiva (sem prejuízo do carácter colegial do exercício das suas funções de gestão corrente):





	Cargos	Membros	Área Funcional
Comissão Executiva	Presidente	Paulo Pires	Estratégia Gestão das operações industriais (grés de forno e grés de mesa) Representação institucional da Sociedade (Técnica e Operações) Promoção da investigação Desenvolvimento e inovação Melhoria contínua dos métodos e processos produtivos Serviço ao cliente Logística Ambiente e sistema de gestão da qualidade
	Vogais	Alexandra Lopes	Área Administrativa Aprovisionamento / Compras Contabilidade Financiamento / Funding Fiscal Jurídico Contacto com investidores Tesouraria Controlo de gestão Recursos humanos Gestão e acompanhamento de negócios Análise de Riscos
		Alda Costa	Auditoria interna Melhoria de processos Coordenação administrativa e custeio industrial
		Paulo Soares	Área comercial dos subcontratos (cristal, vidro e cerâmica) Área comercial negócios marca Área comercial da hotelaria (mercado externo)
		Nuno Barra	Marketing & Design Área comercial da hotelaria (mercado interno) Representação institucional da Sociedade (Comercial e Marketing)
		Teodorico Pais	Gestão das operações industriais (cristal, vidro e porcelana)

Em 20 de dezembro de 2019, o Conselho de Administração constituiu ainda uma Comissão de Governo Societário com o objetivo de promover a reflexão e aperfeiçoamento do modelo e práticas de governo adotados pela Sociedade, cabendo-lhe funções e competências em matéria de governo societário, avaliação e remunerações e nomeações, como detalhado no ponto 29. *infra*.

#### b) Funcionamento

#### 22. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento do Conselho de Administração:

O Conselho de Administração funciona de acordo com o Regulamento do Conselho de Administração aprovado em 20 de dezembro de 2019, o qual reflete as regras de funcionamento, competências, conflitos de interesses e normas de conduta aplicáveis aos seus membros em prática no Grupo Vista Alegre, complementando as regras legais e estatutárias ao mesmo aplicáveis e atendendo às Recomendações I.2.2., I.4.1 e I.4.2.

Este Regulamento veio reforçar as regras internas da Sociedade em matéria de governo societário e em alguns casos refletir as práticas de governo que já eram implementadas pelo Conselho de Administração da VAA.

Foram igualmente formalizados um conjunto de mecanismos destinados a assegurar um efetivo e eficiente fluxo de informação entre os membros dos órgãos de administração e fiscalização e as suas comissões como detalhado nos pontos 18., 29., e 34., dando cumprimento às Recomendações I.3.1. e I.3.2.

O Regulamento do Conselho de Administração encontra-se divulgado, na íntegra, no sítio da internet da Sociedade ([www.vistaalegre.com](http://www.vistaalegre.com)), em linha com a Recomendação I.2.2.

### 23. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro do Conselho de Administração às reuniões realizadas:

Durante o exercício de 2019, o Conselho de Administração reuniu 10 (dez) vezes, tendo as mesmas registado o grau de assiduidade por parte de cada membro indicado abaixo (informação disponível no sítio da internet da Sociedade ([www.vistaalegre.com](http://www.vistaalegre.com)), em linha com a Recomendação I.2.4.):

Membros do Conselho Administração	Número total de Reuniões do Conselho de Administração	Presenças efetivas
Nuno Miguel Rodrigues Terras Marques	10	10
Paulo Jorge Lourenço Pires	10	10
João Manuel Pisco de Castro	10	9
Alexandra da Conceição Lopes	10	10
Alda Alexandra Abrantes Costa	10	10
Paulo José Antunes Soares	10	5
Nuno Miguel Ferreira de Assunção Barra	10	8
Nuno Maria Pinto de Magalhães Fernandes Thomaz	10	9
Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho	10	9
Cristina Isabel Sousa Lopes	10	10
Teodorico Figueiredo Pais	10	9

As deliberações do Conselho de Administração são aprovadas por maioria simples e são lavradas atas das suas reuniões.

#### 24. Indicação dos órgãos da sociedade competentes para realizar a avaliação dos administradores executivos:

A Comissão de Remunerações, eleita pela Assembleia Geral de acordo com o Artigo 23º dos Estatutos, é a estrutura de governo responsável pela avaliação do desempenho dos administradores executivos, tendo por base a política de remuneração e os critérios por si aprovados, objeto de apreciação pela Assembleia Geral no contexto da aprovação da declaração anual sobre a referida política.

Acresce que, nos termos da lei, a Assembleia Geral procede anualmente à apreciação geral da administração (e da fiscalização) da Sociedade.

Por outro lado, os membros não executivos do Conselho de Administração, no âmbito da sua função de supervisão, acompanham o desempenho em especial dos administradores executivos.

Neste âmbito, o Conselho de Administração constituiu ainda uma Comissão de Governo Societário, na sua reunião de 20 de dezembro de 2019, a qual acompanha e apoia o processo de avaliação anual do desempenho global do Conselho de Administração e das respetivas comissões e dos seus membros (no caso dos membros da Comissão Executiva, ouvido o respetivo Presidente), tendo em conta designadamente (i) o cumprimento das linhas estratégicas e orçamento, (ii) a gestão de riscos da Sociedade e (iii) a eficácia do funcionamento daquele órgão e da sua articulação com os diversos órgãos da VAA e suas comissões e o contributo de cada membro para o efeito.

Na sequência do processo de autoavaliação referente a 2019, a Comissão de Governo Societário e o Conselho de Administração concluíram que este órgão evidencia um nível elevado no que respeita à adequação da sua composição, ao seu funcionamento e ao desempenho efetivo do papel dos administradores não executivos sobretudo no que concerne à definição e supervisão do plano estratégico, orçamento e gestão de risco e dos administradores executivos no que concerne à sua implementação, tendo sido identificadas como áreas de melhoria a disponibilização com maior antecedência de informação de suporte às respetivas reuniões e demais condições para tornar cada vez mais efetivo o contributo e a função de supervisão dos membros do Conselho de Administração, assim como o contínuo reforço das práticas e políticas de governo societário, normas de conduta, recursos humanos, responsabilidade social e sustentabilidade e sistemas de gestão de risco, controlo interno e auditoria interna.

A Sociedade considera dar cumprimento à Recomendação V.1.1., uma vez que o Conselho de Administração procedeu assim a uma avaliação referente ao exercício de 2019 que teve em conta critérios relativos ao seu desempenho e das suas comissões, ponderando designadamente o cumprimento do plano estratégico, orçamento e perfil/política de risco, o seu funcionamento interno, o contributo de cada membro e o relacionamento entre órgãos e comissões da Sociedade.

**25. Critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos administradores executivos:**

Conforme explicitado na declaração anual sobre a política de remunerações aprovada na Assembleia Geral de 30 de abril de 2019, a atribuição de uma eventual componente variável pela Comissão de Remunerações aos administradores executivos relativamente ao seu desempenho no exercício de 2019 terá sempre por referência mecanismos que permitam promover um adequado alinhamento, a médio e longo prazo, dos interesses da Sociedade e dos Acionistas, como o sejam, designadamente, os seguintes critérios de avaliação de desempenho: (i) criação de valor para os Acionistas; (ii) eficiência no desempenho das funções e nível dos resultados obtidos; (iii) manutenção e desenvolvimento de uma imagem e sustentabilidade favoráveis.

Face a estes critérios e como vertido na declaração anual sobre a política de remunerações a apreciar pela Assembleia Geral anual a realizar em 2020, a Comissão de Remunerações procedeu à apreciação daqueles critérios tendo em conta o orçamento e linhas estratégicas aprovados pelo Conselho de Administração para 2019, como detalhado nos pontos 70. e seguintes *infra*, bem como a autoavaliação relativa a 2019 levada a cabo pelo Conselho de Administração quanto à eficiência no desempenho das suas funções neste exercício.

No âmbito do processo de avaliação anual do desempenho do Conselho de Administração, a Comissão de Governo Societário aprovou, em reunião de 10 de março de 2019, o modelo de autoavaliação da administração da VAA visando aferir uma apreciação coletiva do órgão de administração, bem como as qualificações e experiência profissional dos respetivos membros, adequação para o exercício do cargo, efetividade no exercício das respetivas funções e inter-relação com os demais órgãos sociais.

Após análise da informação recolhida, a Comissão de Governo Societário submeteu à apreciação do Conselho de Administração as conclusões indicadas em 24. *supra* quanto à avaliação anual do desempenho em 2019 do órgão de administração (incluindo dos administradores executivos), em linha com a Recomendação V.1.1.

**26. Disponibilidade de cada um dos membros do Conselho de Administração com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício:**

Os membros do Conselho de Administração demonstraram, de forma constante e empenhada, a sua disponibilidade no exercício das suas funções, tendo comparecido regularmente nas reuniões realizadas no seio desse órgão e tendo participado nos respetivos trabalhos, como detalhado no ponto 23. *supra*.

Os cargos e atividades relevantes exercidos por cada um dos administradores da VAA em simultâneo em outras empresas são os indicados no Anexo C.



Adicionalmente, de acordo com o Regulamento do Conselho de Administração: (i) o desempenho de funções de administração executiva em entidades exteriores ao grupo empresarial em que se enquadra a Sociedade pelos administradores da Sociedade que assumam funções executivas está sujeita a parecer prévio da Comissão de Governo Societário, no sentido de avaliar se aquelas funções serão acessórias ou complementares à atividade do Grupo Vista Alegre e não implicam um dispêndio de tempo relevante; e (ii) os administradores devem informar o Presidente do Conselho de Administração previamente ao início de funções em qualquer órgão social, com antecedência adequada (dando assim cumprimento à Recomendação IV.1.).

A informação indicada no referido Anexo C sobre os cargos e atividades exercidos dá prova do cumprimento destes requisitos, visto que as funções assumidas pelos administradores da Sociedade são em órgãos de administração de sociedades que integram o mesmo grupo empresarial que a VAA. Desta forma, a sua disponibilidade e dedicação para desempenhar o cargo de membro do Conselho de Administração da VAA é total.

### **c) Comissões no seio do órgão de administração ou supervisão e administradores delegados**

#### **27. Identificação das comissões criadas no seio do Conselho de Administração e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento:**

O Conselho de Administração constituiu ao longo do ano de 2019 e nos termos adiante detalhados a Comissão Executiva e a Comissão de Governo Societário, adotando assim as Recomendações IV.2., V.4.1. a V.4.3 e III.9.

### Comissão Executiva

Em reunião realizada a 13 de maio de 2019, o Conselho de Administração da VAA, nos termos do Artigo 16º, nº 2, b) dos Estatutos, designou a Comissão Executiva para o mandato a exercer durante o ano de 2019, com a composição descrita nos números 17. e 18. acima.

À Comissão Executiva foi delegada a gestão corrente da Sociedade com o âmbito e os limites à delegação de poderes identificados no número 21. acima e com a composição indicada no número 28.

Relativamente ao regulamento de funcionamento da Comissão Executiva, o mesmo foi aprovado em reunião do Conselho de Administração de 20 de dezembro de 2019, estando disponível no sítio de internet da Sociedade ([www.vistaalegre.com](http://www.vistaalegre.com)), adotando-se a Recomendação I.2.2.

### Comissão de Governo Societário

O Conselho de Administração designou ainda, em reunião do de 20 de dezembro de 2019, uma Comissão de Governo Societário, composta por três membros não executivos do Conselho de Administração, incluindo uma maioria de administradores independentes, para o período remanescente do mandato em curso (2019), mantendo-se em funções até à eleição de novos membros do Conselho de Administração para o mandato de 2020, em Assembleia Geral Anual.

A **composição** da Comissão de Governo Societário, a 31 de dezembro de 2019 e a esta data, é a seguinte:

- Nuno Maria Pinto de Magalhães Fernandes Thomaz (Presidente desta Comissão, *Lead Independent Director e Administrador não executivo e independente*);
- Nuno Miguel Rodrigues Terras Marques (Vogal deste Comissão e Presidente do Conselho de Administração não executivo e não independente);
- Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho (Vogal desta Comissão e administrador não executivo e independente).

Relativamente ao funcionamento da Comissão de Governo Societário, o mesmo é definido pelo Regulamento do Conselho de Administração, aprovado em 20 de dezembro de 2019, estando disponível no sítio de internet da Sociedade ([www.vistaalegre.com](http://www.vistaalegre.com)), adotando-se a Recomendação I.2.2.

A Comissão de Governo Societário formalizou o respetivo Regulamento, reproduzindo as referidas regras de funcionamento, em reunião desta Comissão de 10 de março de 2020, podendo este ser igualmente consultado no sítio de internet da VAA ([www.vistaalegre.com](http://www.vistaalegre.com)).

### 28. Composição, se aplicável, da comissão executiva e/ou identificação de administrador(es) delegado(s):

A composição da Comissão Executiva, a 31 de dezembro de 2019 e a esta data, é a seguinte:

- Eng<sup>o</sup> Paulo Jorge Lourenço Pires (Presidente);
- Dr<sup>a</sup> Alexandra da Conceição Lopes (Vogal);
- Dr<sup>a</sup> Alda Alexandra Abrantes Costa (Vogal);
- Dr. Paulo José Antunes Sores (Vogal);
- Dr. Nuno Miguel Ferreira de Assunção Barra (Vogal);
- Eng<sup>o</sup> Teodorico Figueiredo Pais (Vogal).

## 29. Indicação das competências de cada uma das comissões criadas e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências:

### Comissão Executiva

Nos termos do Artigo 16<sup>o</sup>, nº 2, b) dos Estatutos, o Conselho de Administração delegou, por deliberação de 13 de maio de 2019, na Comissão Executiva a gestão corrente da Sociedade, nos termos e com os limites das disposições legais e estatutárias. No exercício destes poderes delegados, a Comissão Executiva deve observar os limites aplicáveis no que respeita a matérias indelegáveis decorrentes dos Artigos 406<sup>o</sup> e 407<sup>o</sup> do CSC.

Ao longo do exercício de 2019, a orientação estratégica e a definição das principais políticas e estrutura empresarial da Sociedade competiram ao Conselho de Administração, tal como entretanto vertido no Artigo 5<sup>o</sup> do Regulamento do Conselho de Administração (em linha com os termos das Recomendações III.6., IV.2., IV.3., VI.1. e VI.3.).

Nos termos dos Regulamentos do Conselho de Administração e da Comissão Executiva, para além das matérias indelegáveis nos termos dos Artigos 406<sup>o</sup> e 407<sup>o</sup> do CSC, não foram objeto de delegação na Comissão Executiva os seguintes poderes:

- a) A definição da estratégia e das principais políticas da Sociedade, designadamente por via da aprovação de:
  - (i) planos estratégicos ou de atividades, de investimentos, orçamentos e/ou de políticas e sistemas de gestão de risco, controlo interno e auditoria interna da VAA (incluindo a política/perfil de risco);
  - (ii) políticas de seleção e diversidade e regras gerais de conduta da VAA;
  - (iii) avaliação da eficácia, cumprimento e/ou alteração pelo menos anualmente das matérias referidas em (i) e (ii);
- b) A organização e coordenação da estrutura empresarial do Grupo Vista Alegre;
- c) Matérias que sejam, em cada momento, consideradas estratégicas em virtude do seu montante, risco ou características especiais, considerando-se como tal designadamente as deliberações tendentes ao/a:

(i) início ou termo da presença em determinado país, mercado ou área de negócio, seja por via de parcerias estratégicas ou da aquisição ou alienação de participações;

(ii) abertura ou encerramento de unidades industriais;

(iii) contratação de dívida, sobre a forma de financiamento ou emissão de instrumentos financeiros, acima de €10.000.000, por operação ou numa base agregada com uma mesma contraparte em cada período de 12 meses ou exercício;

(iv) contratação ou cessação de acordos com parceiros ou clientes que representem uma receita de valor acima de €15.000.000, por operação ou numa base agregada com uma mesma contraparte em cada período de 12 meses ou exercício; e

(v) quaisquer outros negócios, operações, investimentos ou atos, não previstos no orçamento, que impliquem responsabilidades ou obrigações de valor acima de €1.000.000, por operação ou numa base agregada com uma mesma contraparte em cada período de 12 meses ou exercício.

d) A contratação ou realização de transações com entidades relacionadas nos termos descritos no ponto 89. e seguintes *infra*;

e) A avaliação anual do desempenho do Conselho de Administração referida nos pontos 24. e 25. *supra*.

Foram igualmente formalizados um conjunto de mecanismos destinados a assegurar um efetivo e eficiente acompanhamento de controlo pelos membros não executivos da atividade da Comissão Executiva e facilitar o exercício do respetivo direito à informação, dando cumprimento à Recomendação I.2.2.

Com efeito, de acordo com os Regulamentos do Conselho de Administração e da Comissão Executiva, a Comissão Executiva tem o dever de prestar, adequada e atempadamente, ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, a informação e documentação necessárias ao exercício das suas atribuições, competências e deveres, em especial informação relativa às competências delegadas na Comissão Executiva e ao seu desempenho, à implementação do orçamento e dos planos e à situação e às perspetivas de desenvolvimento da atividade do Grupo Vista Alegre e ao arquivo das reuniões da Comissão Executiva.

O Presidente da Comissão Executiva deve igualmente informar o Presidente do Conselho de Administração, o *Lead Independent Director*, o Presidente do Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas das agendas e deliberações das suas reuniões necessárias ao exercício das competências destes mesmos órgãos.

Nas reuniões do Conselho de Administração, a Comissão Executiva deve apresentar um sumário dos aspetos relevantes da sua atividade.

Por seu turno, e nos termos do Regulamento do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho de Administração deve acompanhar e consultar as comissões internas constituídas pelo Conselho de Administração, incluindo a Comissão Executiva, sobre o desempenho das

respetivas competências, assistindo, quando entender pertinente e sem direito de voto, às suas reuniões, bem como contribuir para o efetivo desempenho das suas funções e competências por parte dos administradores não executivos e das comissões internas do Conselho de Administração, assegurando uma adequada coordenação dos seus trabalhos e os mecanismos necessários para que estes recebam atempadamente a informação necessária à tomada de decisões de forma independente e esclarecida.

De acordo com o seu Regulamento, a Comissão Executiva deve reunir ordinariamente uma vez por mês e sempre que convocada pelo seu Presidente, sendo as respetivas deliberações, bem como as declarações de voto registadas em ata lavrada para o efeito.

A Comissão Executiva desenvolveu de forma continuada, ao longo do exercício de 2019, a gestão quotidiana da Sociedade, acompanhando a atividade dos negócios e promovendo junto do Conselho de Administração a tomada por este órgão de decisões estratégicas, em conformidade com as competências deste órgão e no âmbito da delegação de poderes atribuídos.

Apresenta-se adiante um conjunto de matérias acompanhadas pela Comissão Executiva da VAA ao longo de 2019 no contexto da implementação das linhas estratégicas da Sociedade e objeto de aprovação pelo Conselho de Administração da Sociedade:

- Celebração de acordo relativo à criação de uma linha com seis peças diferentes com a marca *MasterChef*, no valor de 13,7 milhões de euros;
- Emissão de obrigações garantidas no valor de 50 milhões de euros colocadas junto de investidores institucionais, das quais 45 milhões de euros foram admitidos à negociação no Mercado Alternativo de Renda Fixa Espanhol - *MARF*;
- Reembolso de empréstimo Acionista da Visabeira Indústria SGPS, S.A. e de empréstimos com a Caixa Geral de Depósitos, S.A. e Banco Comercial Português, S.A.;
- Aumento do capital social da Sociedade, por novas entradas em dinheiro e com supressão de direito de preferência dos Acionistas, no montante de cerca de 12 milhões de euros, através do lançamento de um processo de *accelerated bookbuilding*, junto de investidores qualificados.

### Comissão de Governo Societário

A Comissão de Governo Societário tem por objetivo promover a reflexão e aperfeiçoamento do modelo e práticas de governo adotados pela Sociedade, cabendo-lhe para o efeito as seguintes funções e competências, em linha com as Recomendações III.9., V.2.1., V.2.6., V.1.1., V.4.1. a V.4.4.:

- a) Assistir o Conselho de Administração na definição e avaliação do modelo e práticas de governo da Sociedade e das normas de conduta do Grupo Vista Alegre;
- b) Apresentar recomendações e pareceres ao Conselho de Administração com vista à adoção de medidas necessárias a dar cumprimento às normas e recomendações aplicáveis e consideradas adequadas em matéria de governo societário;
- c) Definir um questionário atualizado e dar pareceres quanto à apreciação da independência;
- d) Colaborar na elaboração do relatório anual de governo da Sociedade;
- e) Apresentar recomendações e pareceres à Comissão de Remunerações acerca das normas e recomendações aplicáveis e consideradas adequadas no que respeita (i) à política remuneratória dos membros dos órgãos de administração e fiscalização da VAA e (ii) à independência de eventuais prestadores de serviços àquela comissão (estando a contratação destes prestadores pelo Grupo Vista Alegre sujeita a autorização da Comissão de Remunerações e a parecer da Comissão de Governo Societário);
- f) Acompanhar e apoiar o processo de avaliação anual do desempenho global do Conselho de Administração e das respetivas comissões e dos seus membros (no caso dos membros da Comissão Executiva, ouvido o respetivo Presidente), tendo em conta designadamente (i) o cumprimento das linhas estratégicas e orçamento, (ii) a gestão de riscos da Sociedade e (iii) a eficácia do funcionamento daquele órgão e da sua articulação com os diversos órgãos da VAA e suas comissões e o contributo de cada membro para o efeito;
- g) Elaborar recomendações e pareceres sobre as políticas de diversidade e seleção dos membros dos órgãos de administração e fiscalização da VAA (considerando quer o perfil individual quer requisitos de diversidade para cada cargo) e desenvolver diligências com vista a processos de designação transparentes e fundamentados nas referidas políticas;
- h) Conhecer e acompanhar os processos de seleção de quadros dirigentes.

Em reuniões realizadas a 10 de março de 2020 e nesta data, a Comissão de Governo Societário desenvolveu as seguintes atividades: (i) aprovou o Regulamento interno da própria Comissão, em formalização dos termos definidos no Regulamento do Conselho de Administração aprovado por este órgão em 2019; (ii) aprovou os modelos de autoavaliação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal com referência ao exercício de 2019 e as conclusões desse exercício a submeter ao Conselho de Administração; (iii) aprovou as suas recomendações com relação ao processo de designação dos membros dos órgãos sociais tendo em conta a Política

de Diversidade da VAA; e (iv) apreciou o presente relatório anual de governo e a declaração anual sobre política de remunerações, em linha com as suas funções acima referidas.

### **III. FISCALIZAÇÃO**

#### **a) Composição**

#### **30. Identificação do órgão de fiscalização (Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria ou Conselho Geral e de Supervisão) correspondente ao modelo adotado:**

Nos termos do Artigo 19º dos Estatutos, a fiscalização dos negócios sociais é confiada a um Conselho Fiscal e a um Revisor Oficial de Contas ou uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas que não seja membro daquele órgão, eleitos em Assembleia Geral.

#### **31. Composição do Conselho Fiscal, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação, e data do termo do mandato de cada membro:**

Igualmente nos termos do Artigo 19º dos Estatutos, o Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos e por um suplente, cabendo à Assembleia Geral designar aquele dos seus membros efetivos que servirá de Presidente, ao qual é atribuído voto de qualidade.

Os membros do Conselho Fiscal, são eleitos anualmente (mandatos anuais), sendo permitida a sua reeleição, nos termos legais e sem prejuízo das regras aplicáveis em matéria de apreciação da independência.

É a seguinte a composição do Conselho Fiscal, a 31 de dezembro de 2019 e na presente data, com indicação, em relação a cada um dos respetivos membros, da primeira designação e termo do mandato anual em curso:

Nomes	Primeira Designação		Termo do Mandato <sup>(1)</sup>
	Modo	Data	
Manuel Duarte Domingues (Presidente)	Eleição	24 de março de 2017	31 de dezembro de 2019
Alberto Henrique de Figueiredo Lopes (Vogal)	Eleição	22 de dezembro de 2016	31 de dezembro de 2019
Marisa do Rosário Lopes da Silva Monteiro (Vogal)	Eleição	30 de abril de 2019	31 de dezembro de 2019
Maria João Martins Parreira Ferreira Leite (Suplente)	Eleição	18 de maio de 2018	31 de dezembro de 2019

<sup>(1)</sup> Sem prejuízo de os membros do Conselho Fiscal se manterem no exercício das suas funções até à eleição dos membros deste órgão que os vierem a substituir.

Tendo presente a Recomendação III.2., no ano de 2019, a Sociedade dispõe de um número adequado de membros do Conselho Fiscal face à composição deste órgão aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas e à atividade da VAA (em particular tendo em conta a

dimensão da Sociedade e os seus negócios, o modelo de governo e a estrutura organizativa descritos neste relatório).

Este número é considerado adequado para assegurar o desempenho permanente e eficaz das funções cometidas ao órgão de fiscalização, tendo em conta a autoavaliação efetuada nesta data pelo Conselho Fiscal com o apoio da Comissão de Governo Societário.

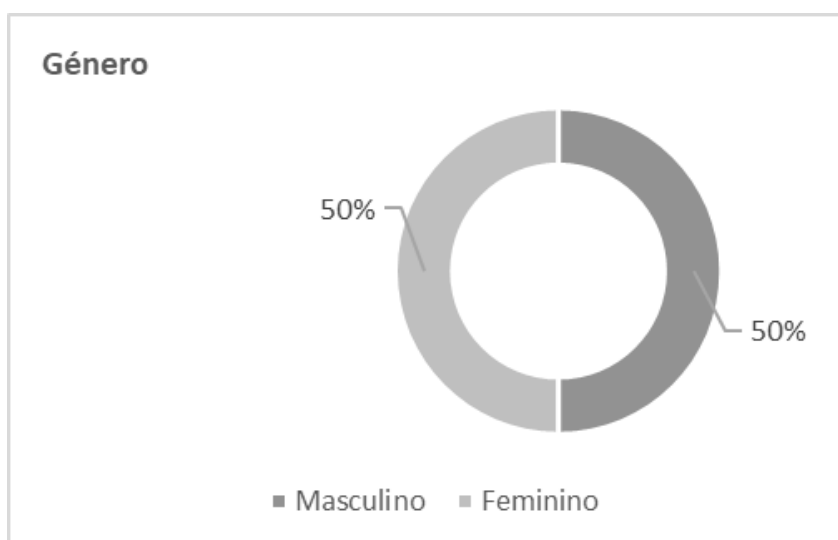
### 32. Identificação dos membros do Conselho Fiscal que se considerem independentes, nos termos do artigo 414º, nº 5 CSC:

Nomes dos Membros do Conselho Fiscal	Independente (nº5 artº 414º CSC)
Manuel Duarte Domingues	Sim
Alberto Henrique de Figueiredo Lopes	Não
Marisa do Rosário Lopes da Silva Monteiro	Sim
Maria João Martins Parreira Ferreira Leite	Sim

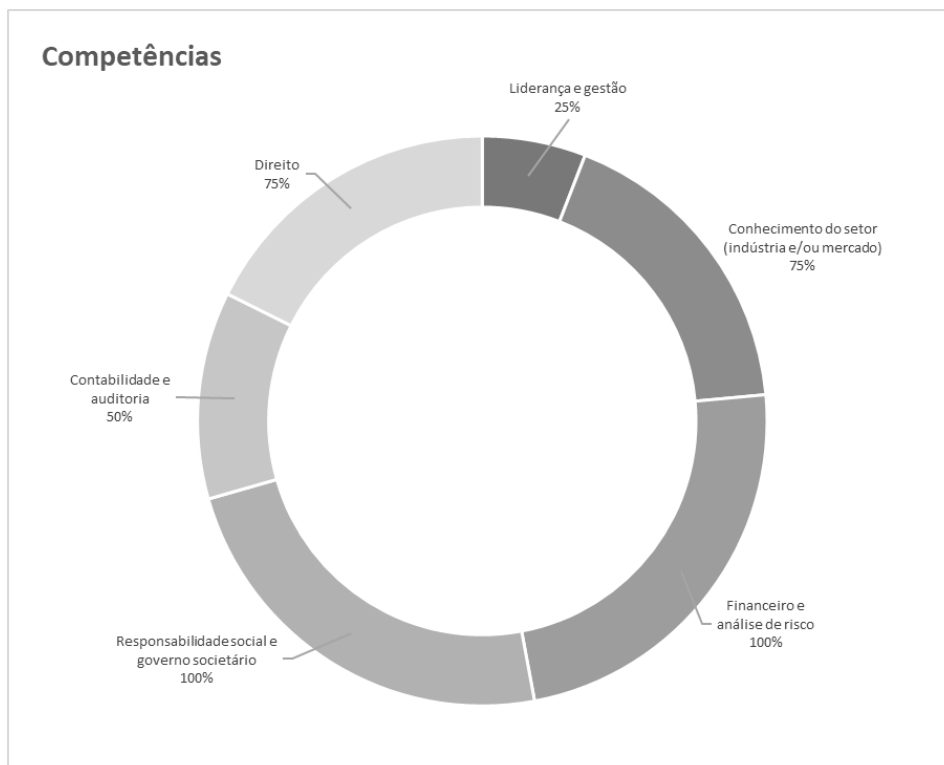
### 33. Qualificações profissionais de cada um dos membros do Conselho Fiscal e outros elementos curriculares relevantes:

A qualificação profissional dos membros do Conselho Fiscal em exercício de funções à data de 31 de dezembro de 2019, atividade profissional desenvolvida e a indicação de outras empresas onde desempenha funções de administração constam do Anexo D.

Tendo em conta a Política de Diversidade em vigor desde 2017 e mais recentemente as recomendações da Comissão de Governo Societário, no mandato em curso, o Conselho Fiscal dispõe de uma composição equilibrada para efeitos de promover o efetivo desempenho das suas funções, cumprindo-se a Recomendação I.2.1., conforme adiante evidenciado:







## b) Funcionamento

### 34. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento do Conselho Fiscal:

As regras sobre o funcionamento, competências, conflitos de interesses e normas de conduta aplicáveis ao Conselho Fiscal encontram-se definidas no seu Regulamento aprovado a 20 de dezembro de 2019, o qual pode ser consultado no sítio de internet da Sociedade ([www.vistaalegre.com](http://www.vistaalegre.com)), em linha com a Recomendação I.2.2.

Este Regulamento veio reforçar as regras internas da Sociedade em matéria de governo societário e em alguns casos refletir as práticas de governo que já eram implementadas pelo Conselho Fiscal da VAA.

Foram igualmente formalizados um conjunto de mecanismos destinados a assegurar um efetivo e eficiente acompanhamento de controlo pelos membros do Conselho Fiscal da atividade do Conselho de Administração e das suas comissões, dando cumprimento às Recomendações I.3.1. e I.3.2.

Com efeito, o Conselho de Administração tem o dever de disponibilizar aos órgãos de fiscalização da VAA, nos termos legais e estatutariamente exigidos, a informação e documentação necessárias ao exercício das suas competências, como concretizado no Regulamento do Conselho de Administração. Em particular:



- a) O Presidente do Conselho de Administração diligencia que as agendas e deliberações do Conselho de Administração em que sejam discutidas matérias que, por força da lei ou dos Estatutos, devam ser objeto de parecer do Conselho Fiscal ou Revisor Oficial de Contas, ou que contenham informação necessária ao exercício das competências destes órgãos, são atempadamente enviadas aos membros destes órgãos sociais;
- b) O Presidente de cada comissão do Conselho de Administração informa o Presidente do Conselho de Administração e o *lead independent director*, o Presidente do Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas das agendas e deliberações das suas reuniões necessárias ao exercício das competências destes órgãos.

Ademais, de acordo com os Regulamentos do Conselho de Administração e da Comissão Executiva, a Comissão Executiva tem o dever de prestar, adequada e atempadamente, ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, a informação e documentação necessárias ao exercício das suas atribuições, competências e deveres, em especial informação relativa às competências delegadas na Comissão Executiva e ao seu desempenho, à implementação do orçamento e dos planos e à situação e às perspectivas de desenvolvimento da atividade do Grupo Vista Alegre e ao arquivo das reuniões da Comissão Executiva.

O Presidente da Comissão Executiva deve igualmente informar o Presidente do Conselho de Administração, o *lead independent director*, o Presidente do Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas das agendas e deliberações das suas reuniões necessárias ao exercício das competências destes mesmos órgãos.

Por sua vez, com vista a exercer as suas funções de forma informada e independente, os administradores não executivos e o Presidente do Conselho Fiscal podem obter a informação necessária para o exercício das suas competências e deveres (em particular, informação relativa a competências delegadas na Comissão Executiva e ao seu desempenho, à implementação do orçamento e dos planos e à situação e às perspectivas de desenvolvimento da atividade do Grupo Vista Alegre e ao arquivo das reuniões dos demais órgãos sociais e respetivas comissões), solicitando:

- a) A informação em causa ao Presidente do Conselho de Administração, ao *lead independent director* ou ao Presidente da Comissão Executiva, devendo a resposta às suas solicitações ser providenciada de forma adequada e atempada a todos os administradores e membros do Conselho Fiscal, consoante aplicável;
- b) A presença de quadros diretivos ou outros colaboradores do Grupo Vista Alegre nas reuniões dos órgãos em causa, em articulação com a Comissão Executiva.

No desempenho das suas atribuições, e sem prejuízo de outros poderes que lhes são atribuídos na lei, nos Estatutos e no presente Regulamento, os membros do Conselho Fiscal podem:



- a) Obter da administração informações ou esclarecimentos sobre o curso das operações ou atividades da Sociedade ou sobre qualquer dos seus negócios, podendo convocar quadros diretivos para o efeito (em articulação com o órgão de administração);
- b) Ter acesso a informação e aos colaboradores da Sociedade para a avaliação do desempenho, da situação e das perspetivas de desenvolvimento da Sociedade, incluindo, designadamente, as atas, a documentação de suporte às deliberações tomadas, as agendas e o arquivo das reuniões dos demais órgãos sociais e respetivas comissões, sem prejuízo do acesso a quaisquer outros documentos ou pessoas a quem possam ser solicitados esclarecimentos;
- c) Obter do Revisor Oficial de Contas os esclarecimentos necessários ao desempenho das suas competências;
- d) Assistir às reuniões da administração, sempre que o entendam conveniente ou legalmente devido, incluindo em qualquer caso as reuniões onde se apreciem as contas do exercício.

**35. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade às reuniões realizadas de cada membro do Conselho Fiscal:**

Durante o exercício de 2019, o Conselho Fiscal reuniu 12 (doze) vezes, com a presença da totalidade dos seus membros efetivos, com exceção de uma reunião em que o Presidente foi representado por outro membro do Conselho Fiscal (informação disponível no sítio da internet da Sociedade ([www.vistaalegre.com](http://www.vistaalegre.com)), em linha com a Recomendação I.2.4.).

As deliberações do Conselho Fiscal são aprovadas por maioria simples e são sempre lavradas atas.

**36. Disponibilidade de cada um dos membros do Conselho Fiscal, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daquele órgão no decurso do exercício:**

Os membros do Conselho Fiscal demonstraram, de forma constante e empenhada, a sua disponibilidade no exercício das suas funções, tendo comparecido regularmente nas reuniões realizadas no seio desse órgão e tendo participado nos respetivos trabalhos, como detalhado em 35. *supra*.

Os cargos e atividades relevantes exercidos por cada um dos membros do Conselho Fiscal da VAA em simultâneo noutras empresas encontram-se discriminados no Anexo E, resultando evidenciadas as condições de disponibilidade para o exercício das suas funções como membros do Conselho Fiscal da VAA.

Ainda neste sentido, de acordo com o Regulamento do Conselho Fiscal, os seus membros devem informar pontualmente este órgão previamente ao início de funções em qualquer órgão social, com antecedência adequada.

### c) Competências e funções

#### 37. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo:

Ao longo do exercício de 2019, o Conselho Fiscal acompanhou os serviços prestados pelo Revisor Oficial de Contas e as condições do exercício das suas funções com as devidas salvaguardas de independência e em cumprimento dos normativos legais em matéria de prestação de serviços distintos de auditoria.

Em conformidade, no Regulamento do Conselho Fiscal prevêem-se regras quanto à monitorização dos serviços prestados pelo Revisor Oficial de Contas, com vista a dar cumprimento aos referidos normativos, adotando a Recomendação VII.2.1. e incluindo as seguintes funções do Conselho Fiscal: (i) acompanhar os trabalhos do Revisor Oficial de Contas de modo a que não sejam prestados serviços distintos de auditoria proibidos, designadamente no contexto da fiscalização dos seus trabalhos e independência; (ii) aprovar / emitir parecer prévio fundamentado relativamente à contratação de tais serviços quando permitidos, nos termos e dentro dos limites legalmente previstos; (iii) obter informação e documentação legalmente prevista ou relevante para apreciar e confirmar a independência do Revisor Oficial de Contas; e (iv) avaliar as ameaças à independência do Revisor Oficial de Contas e as medidas de salvaguarda aplicadas ou a aplicar, debatendo estes temas com o Revisor Oficial de Contas.

Durante o exercício de 2019 foram prestados pelo Revisor Oficial de Contas (Deloitte & Associados, SROC S.A.) serviços distintos de auditoria não proibidos como descrito em 47. *infra*. Os serviços referidos foram autorizados pelo Conselho Fiscal, tendo em conta na sua avaliação os critérios referidos nos pontos (ii), (iii) e (iv) *supra*, e comunicados à CMVM.

Relativamente ao cumprimento do limite de 70% relativamente aos honorários respeitantes aos serviços de auditoria, não foi o mesmo aplicável, dado que, àquela data, apenas tinham sido prestados serviços durante os anos de 2017 e 2018, e a exigência legal implica o apuramento com base na média dos últimos três anos, facto só verificável em 2020.

#### 38. Outras funções dos órgãos de fiscalização:

De acordo com a lei, os Estatutos e Regulamento do Conselho Fiscal, este órgão social tem como atribuições em geral: (i) fiscalizar a integridade da informação financeira; (ii) fiscalizar a revisão oficial de contas e a independência do Revisor Oficial de Contas; (iii) fiscalizar a eficácia dos sistemas de gestão de riscos, controlo interno e auditoria interna; e (iv) fiscalizar a administração da Sociedade e vigiar a observância da lei e dos Estatutos.

Em termos de competências quanto à informação financeira e adotando-se a Recomendação VII.1.1., o Conselho Fiscal é responsável em particular por:

- a) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte e a exatidão dos documentos de prestação de contas, fiscalizando o processo de preparação e de divulgação de informação financeira;

- b) Verificar a adequação das políticas contabilísticas e a sua aplicação (incluindo a adequação das políticas contabilísticas, das estimativas, dos julgamentos, das divulgações relevantes e sua aplicação consistente entre exercícios, de forma devidamente documentada e comunicada);
- c) Emitir parecer sobre o relatório de gestão incluindo a demonstração não financeira, as contas do exercício e as propostas apresentados pela administração, exprimindo ainda a sua concordância ou não com o relatório anual de gestão e com as contas do exercício e emitindo a declaração prevista na alínea c) do nº 1 do Artigo 245º do Código dos Valores Mobiliários (ou norma que o suceda), bem como atestar se o relatório anual de governo societário inclui os elementos referidos no Artigo 245º-A do Código dos Valores Mobiliários (ou norma que o suceda).

No que se refere às suas competências quanto à fiscalização da revisão oficial de contas e da independência do revisor oficial de contas e adotando-se as Recomendações VII.2.1., VII.2.2. e VII.2.3., o Conselho Fiscal é responsável em particular por:

- a) Selecionar o Revisor Oficial de Contas a propor à Assembleia Geral de acordo com processo descrito no ponto 44. *infra*, propondo ainda a respetiva remuneração ao órgão competente;
- b) Verificação e controlo da independência do Revisor Oficial de Contas e monitorização e aprovação da prestação de serviços distintos dos serviços de auditoria como descrito no ponto 37. *supra*;
- c) Fiscalizar a revisão de contas aos documentos de prestação de contas, realizando reuniões regulares com o Revisor Oficial de Contas, nomeadamente aquando da análise das contas da Sociedade, como adiante detalhado;
- d) Avaliar anualmente o trabalho realizado pelo Revisor Oficial de Contas, incluindo a sua independência e adequação para o exercício das funções, propondo à Assembleia Geral a sua destituição ou a resolução do contrato de prestação dos seus serviços sempre que se verifique justa causa para o efeito aos órgãos competentes.

Neste âmbito salienta-se que o Conselho Fiscal acompanha os trabalhos do Revisor Oficial de Contas, assumindo-se como principal interlocutor da VAA perante este (e primeiro destinatário dos seus relatórios), articulando a sua comunicação em particular por via do Presidente do Conselho Fiscal e de reuniões periódicas de pontos de situação (pelo menos trimestrais) e tendo vindo a promover que este dispõe de condições dentro da Sociedade para a prestação dos seus serviços.

Em termos de fiscalização dos sistemas de gestão de riscos, controlo interno e auditoria interna, de acordo com os termos legais e o seu Regulamento e adotando-se as Recomendações III.8., III.11., III.12. e IV.4., cabe ao Conselho Fiscal avaliar e fiscalizar a eficácia dos sistemas de gestão de risco, controlo interno e auditoria interna aprovados e

implementados pelo Conselho de Administração e pela Comissão Executiva, na medida da respetiva delegação, incluindo:

- a) Fiscalizar o processo de preparação e divulgação da informação financeira e as matérias contabilísticas e de auditoria;
- b) Acompanhar os trabalhos dos serviços de qualidade, controlo de gestão e auditoria interna e dos serviços de provedoria com relação à VAA (incluindo o plano de trabalhos e recursos afetos e sendo destinatário dos seus relatórios em particular aqueles sobre matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais irregularidades);
- c) Acompanhar as linhas estratégicas e perfil/política de risco a aprovar pelo órgão de administração e o respetivo sistema e serviços na área de gestão de risco (em particular no contexto dos ciclos anuais de orçamentação e planeamento estratégico/política de risco).

Cabe-lhe ainda emitir parecer prévio sobre o procedimento a seguir na aprovação/realização de transações com partes relacionadas e sobre determinadas propostas de negócios com entidades relacionadas nos moldes detalhados nos pontos 89. e seguintes *infra*.

O Conselho Fiscal é igualmente responsável pela monitorização das atividades da Sociedade e pela supervisão e fiscalização da atividade do órgão de administração, adotando-se as Recomendações III.8., III.11., IV.4. e V.1.2.: a) acompanhando as linhas estratégicas, o perfil/política de risco e as medidas de mitigação e monitorização de risco da VAA a aprovar pelo órgão de administração; e b) avaliando pelo menos anualmente o cumprimento das linhas estratégicas e do orçamento e se os riscos efetivamente incorridos pela VAA são consistentes com os objetivos fixados em matéria de tolerância ao risco, bem como o funcionamento interno e relação do Conselho de Administração com os demais órgãos e comissões.

Enquanto órgão de fiscalização, o Conselho Fiscal acompanha a observância da lei e dos Estatutos aplicáveis à Sociedade e recebe as comunicações de irregularidades apresentadas por Acionistas, colaboradores ou outros, de acordo com procedimento aprovado para o efeito pelo Conselho de Administração com o parecer favorável vinculativo do Conselho Fiscal, descrito no ponto 49. *infra*.

Por sua vez, o Revisor Oficial de Contas tem as competências previstas no Artigo 446º do CSC, no regime jurídico da supervisão de auditoria, no estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e no Regulamento (UE) n.º 537/2014 (ou normas que os sucedam).

A Sociedade não atribuiu funções ao Revisor Oficial de Contas com relação aos temas previstos nas Recomendações VII.2.4. e VII.2.5., para além das decorrentes do enquadramento legal. Face ao referido e à Nota n.º 1 sobre Interpretação do Código de Governo das Sociedades IPCG 2018, estas Recomendações não são aplicáveis à VAA.

#### IV. REVISOR OFICIAL DE CONTAS

##### **39. Identificação do revisor oficial de contas e do sócio revisor oficial de contas que o representa:**

O Revisor Oficial de Contas da VAA, para o exercício de 2019, é a sociedade Deloitte & Associados, SROC S.A. inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o nº 43, representada por Miguel Nuno Machado Canavarro Fontes, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o nº 1397.

##### **40. Indicação do número de anos em que o revisor oficial de contas exerce funções consecutivamente junto da sociedade e/ou grupo:**

A Deloitte & Associados, SROC S.A. foi nomeada pela primeira vez Revisor Oficial de Contas da VAA em Assembleia Geral Anual de 24 de março de 2017, para exercer funções durante o biénio **2017/2018**, tendo sido reeleita em Assembleia Geral Anual de 30 de abril de 2019 para o biénio **2019/2020**.

##### **41. Descrição de outros serviços prestados pelo ROC à sociedade:**

O Revisor Oficial de Contas atualmente em exercício de funções, para além dos serviços de auditoria relativos ao ano de 2019, prestou igualmente serviços distintos de auditoria no âmbito do processo de aumento de capital que teve lugar no final do exercício de 2019 e do processo de emissão de empréstimo obrigacionista que teve lugar em outubro de 2019, como indicado em 47. *infra*.

#### V. AUDITOR EXTERNO

##### **42. Identificação do auditor externo designado para efeitos do artº 8º e do sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções, bem como o respetivo número de registo na CMVM:**

Os serviços de auditoria são prestados pelo Revisor Oficial de Contas externo contratado pela VAA para o exercício de 2019, Deloitte & Associados, SROC S.A., inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o nº 43, representada por Miguel Nuno Machado Canavarro Fontes, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o nº 1397.

##### **43. Indicação do número de anos em que o auditor externo e o respetivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções exercem funções consecutivamente junto da sociedade e/ou do grupo:**

A Deloitte & Associados, SROC S.A., assim como o respetivo sócio que a representa, iniciaram as suas funções inerentes à prestação de serviços de auditoria externa à VAA em **2017**, ao

abrigo de um contrato de prestação de serviços referente aos exercícios de 2017 e 2018, renovado por mais dois anos (2019-2020).

**44. Política e periodicidade da rotação do auditor externo e do respetivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções:**

O Conselho Fiscal acompanha e fiscaliza a independência do Revisor Oficial de Contas e do sócio que o representa (avaliando adequadamente as ameaças à sua independência e as medidas de salvaguarda aplicadas ou a aplicar e confirmando anualmente a sua independência e adequação para o exercício das funções), avalia anualmente o seu trabalho e é ainda responsável por propor à Assembleia Geral a sua nomeação e destituição quando se verifique justa causa para o efeito, como indicado no ponto 38. *supra*.

O processo de seleção do Revisor Oficial de Contas a propor à Assembleia Geral é promovido e organizado pelo Conselho Fiscal, em observância dos seguintes critérios e metodologias, sem prejuízo dos demais requisitos em cada momento previstos na lei, em particular de acordo com o disposto no regime jurídico da supervisão de auditoria, no estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e no Regulamento (UE) n.º 537/2014 (ou normas que os sucedam), na medida do aplicável, segundo os quais está prevista a rotação do revisor oficial de contas (atualmente vigorando um prazo de oito anos aplicável à VAA para rotação, salvo em casos de prorrogação legalmente admissíveis) e do sócio responsável (atualmente vigorando um prazo de sete anos para rotação), devendo:

- a) Ter início com uma antecedência suficiente face à data prevista para a Assembleia Geral;
- b) Ser aberto a várias entidades selecionadas pelo Conselho Fiscal e decorrer durante um período definido por este órgão;
- c) Ser um processo isento de qualquer influência externa e livre de qualquer cláusula contratual que limite a escolha da Assembleia Geral na designação do revisor oficial de contas a determinadas categorias ou listas de entidades;
- d) Observar critérios de seleção, transparência, não discriminação e isenção, devendo o Conselho Fiscal, na apreciação das propostas recebidas, considerar, nomeadamente:
  - i. a reputação das entidades participantes;
  - ii. as condições de independência e objetividade;
  - iii. o conhecimento dos setores e dos mercados nos quais a VAA e as sociedades do Grupo Vista Alegre operam;
  - iv. a experiência em sociedades com valores mobiliários cotados;
  - v. os recursos e capacidades de cada entidade face à dimensão e organização do Grupo Vista Alegre;
  - vi. as condições financeiras apresentadas por cada entidade; e
  - vii. os termos e condições contratuais e a abordagem metodológica apresentados por cada entidade, em particular no que respeita ao âmbito e calendarização de trabalhos.

Atento o facto de o Revisor Oficial de Contas, em exercício de funções desde 2017, ter sido reeleito em Assembleia Geral Anual de 30 de abril de 2019, mediante proposta do Conselho Fiscal, para o biénio 2019-2020, assim como a forma como estas funções têm vindo a ser



desempenhadas, não houve a necessidade, por parte do Conselho Fiscal, de ter que ponderar a tomada de qualquer tipo de diligências tendentes à sua rotação.

**45. Indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita:**

O Conselho Fiscal da VAA é responsável por fiscalizar a revisão de contas aos documentos de prestação de contas, como indicado no ponto 38. *supra*, incluindo designadamente:

- a) Acompanhar os trabalhos do Revisor Oficial de Contas, assumindo-se como principal interlocutor da VAA perante este (e primeiro destinatário dos seus relatórios), articulando a sua comunicação em particular por via do Presidente do Conselho Fiscal e de reuniões periódicas de pontos de situação (pelo menos trimestrais);
- b) Zelar para que sejam asseguradas dentro da Sociedade as condições adequadas e necessárias à prestação dos serviços pelo revisor oficial de contas;
- c) Avaliar anualmente a atividade, a adequação e a independência, avaliando criticamente os relatórios e outra informação relevante que produza, em particular a certificação legal de contas e o relatório de auditoria, bem como o relatório adicional.

O Conselho Fiscal apresenta anualmente, no relatório anual sobre a sua atividade fiscalizadora, a avaliação do Revisor Oficial de Contas.



**46. Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a sociedade e/ou para sociedades que com ela se encontrem em relação de domínio, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação:**

O Revisor Oficial de Contas em exercício de funções, para além dos serviços de auditoria em relação ao exercício de 2019, prestou igualmente serviços relacionados com os processos de aumento de capital e de emissão de empréstimo obrigacionista levados a cabo durante o ano de 2019 referidos em 47. *infra*. Tais serviços foram sujeitos a aprovação prévia por parte do Conselho Fiscal nos termos legalmente aplicáveis e comunicados à CMVM.

Ao longo do exercício de 2019 e em execução das competências referidas nos pontos 37. e 38. *supra*, o Conselho Fiscal implementou procedimentos de acompanhamento dos serviços prestados pelo Revisor Oficial de Contas e as condições do exercício das suas funções com as devidas salvaguardas de independência, em particular no sentido de promover o cumprimento dos normativos legais em matéria de prestação de serviços distintos de auditoria, culminando com a aprovação das regras e procedimento atualmente consagrados no Regulamento do Conselho Fiscal.

**47. Indicação do montante da remuneração anual paga pela sociedade e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede e discriminação da percentagem respeitante aos seguintes serviços:**

<b>Pela Sociedade*</b>		<b>%</b>
Valor dos serviços de revisão de contas (€)	18.600,00€	8%
Valor dos serviços de garantia de fiabilidade (€)	140.000,00€	60%
Valor dos serviços de consultoria fiscal (€)	0 €	0%
Valor de outros serviços que não revisão de contas (€)	0 €	0%
<b>Por entidades que integrem o grupo*</b>		
Valor dos serviços de revisão de contas (€)	74.900,00€	32%
Valor dos serviços de garantia de fiabilidade (€)	0 €	0%
Valor dos serviços de consultoria fiscal (€)	0 €	0%
Valor de outros serviços que não revisão de contas (€)	0 €	0%
<i>*Incluindo contas individuais em Portugal</i>	233.500,00 €	100%

Os serviços acima mencionados na categoria “Serviços de garantia de fiabilidade” correspondem ao montante dos trabalhos levados a cabo nos processos de aumento de capital e emissão de empréstimo obrigacionista da Sociedade durante o exercício de 2019. Os referidos serviços foram objeto de aprovação prévia pelo Conselho Fiscal da Sociedade e comunicação à CMVM.

## C. ORGANIZAÇÃO INTERNA

### I. ESTATUTOS

#### **48. Regras aplicáveis à alteração de estatutos da sociedade (art. 245º-A, nº 1, al. h)**

Nada está previsto estatutariamente, pelo que se aplica a legislação vigente, nomeadamente o CSC.

### II. COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

#### **49. Meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na sociedade**

A Sociedade adota mecanismos de prevenção e comunicação de irregularidades conforme regulados no Procedimento de Prevenção e Comunicação de Irregularidades em cumprimento da Recomendação I.2.5., aprovado em reunião do Conselho de Administração de 20 de dezembro de 2019 e objeto de divulgação interna junto dos colaboradores através dos meios de comunicação normais, bem como externa através do sitio de internet da Sociedade ([www.vistaalegre.com](http://www.vistaalegre.com)).

Tendo em conta a atividade do Grupo Vista Alegre e tal como previsto no Procedimento de Prevenção e Comunicação de Irregularidades:

- a) A VAA adota normas de conduta em matéria de ética empresarial e responsabilidade social;
- b) Neste contexto, o Provedor com funções ao nível do Grupo Vista Alegre e do grupo empresarial que a VAA integra contribui para a afirmação e promoção dos direitos de clientes, fornecedores e colaboradores e a melhoria da qualidade e da eficiência dos serviços prestados por estas empresas;
- c) Por sua vez, os serviços em matéria de qualidade e de controlo de gestão assumem funções relativamente à identificação e controlo do cumprimento dos normativos aplicáveis ao nível, respetivamente, da gestão da qualidade dos produtos/serviços e dos domínios financeiros, e em matéria de auditoria interna através de ações e avaliações de controlo periódicos.

O Procedimento de Prevenção e Comunicação de Irregularidades permite que qualquer parte interessada relacionada com a VAA ou com as suas subsidiárias, nomeadamente colaboradores, membros dos órgãos sociais, Acionistas, investidores, clientes, fornecedores ou parceiros de negócio, comuniquem ao Conselho Fiscal o conhecimento ou fundadas suspeitas da ocorrência de quaisquer irregularidades que, de forma grave, sejam suscetíveis de violar as regras de conduta ou disposições legais, regulamentares, estatutárias, deontológicas ou de ética profissional ou outros normativos em vigor no Grupo Vista Alegre, em particular relacionados com a administração e os domínios financeiro, contabilístico e de controlo interno, de auditoria e da luta contra a corrupção.

É da competência do Conselho Fiscal, enquanto órgão de fiscalização da Sociedade, a receção e gestão do sistema de comunicação e tratamento de comunicações de irregularidades apresentadas relativas, ou com impacto relativamente à VAA e suas subsidiárias.

O colaborador que tenha denunciado irregularidades fica obrigado a prestar ao Conselho Fiscal todas as informações de que disponha e a colaborar no respetivo processo de averiguação.

A segurança da informação recebida acerca de irregularidades e dos respetivos registos encontra-se assegurada por normas internas da Sociedade, em conformidade com a legislação aplicável em matéria de proteção de dados e segurança de informação, sendo a mesma apenas utilizada para as finalidades previstas no referido Procedimento.

A VAA e suas subsidiárias asseguram à pessoa identificada pela denúncia o direito de informação sobre a entidade responsável, os factos denunciados e a finalidade do tratamento, bem como o direito de acesso aos dados que lhe respeitam e o direito de requerer a sua retificação ou supressão se forem inexatos, incompletos ou equívocos.

Cada processo de reporte de irregularidades será tratado como confidencial (em particular no que respeita à identidade do transmitente e às informações transmitidas), ficando todas as pessoas com acesso a informação constante nos processos de alegadas irregularidades obrigadas a, sobre ela, guardar sigilo.

Em razão da sua confidencialidade apenas têm acesso aos processos de comunicação de irregularidades os membros do Conselho Fiscal e, numa base de estrita necessidade, os membros do Conselho de Administração e os colaboradores ou consultores externos expressamente designados para apoiar os trabalhos do Conselho Fiscal.

A VAA e as sociedades suas participadas asseguram que as entidades que comuniquem a prática ou a suspeita de qualquer irregularidade ou forneçam informação no âmbito da investigação de comunicações de irregularidades apresentadas não serão sujeitos a qualquer tratamento prejudicial, ação de retaliação, intimação, ameaça ou discriminação, devendo a Sociedade velar para que tal não ocorra (o incumprimento desta regra determina a abertura de processo disciplinar contra o autor da ação em causa).

A comunicação de irregularidades ao abrigo do referido Procedimento e dirigida ao Conselho Fiscal deve ser efetuada por escrito, através de correio eletrónico ou carta, para o seguinte endereço:

Endereço Eletrónico: [com.irregularidadesVAA@vistaalegre.com](mailto:com.irregularidadesVAA@vistaalegre.com)

Endereço Postal: Conselho Fiscal da VAA – Vista Alegre Atlantis SGPS, S.A. - Bairro da Vista Alegre, 3830-292, Ílhavo

Recebida uma participação, o Conselho Fiscal desenvolverá as diligências necessárias para aferir da existência de fundamentos suficientes para dar início a uma investigação, podendo concluir não haver fundamentos suficientes para investigação ou proceder a investigação, podendo neste âmbito contar com o apoio das direções internas ou outros serviços,

designadamente dos serviços de recursos humanos, de qualidade e de controlo de gestão e da provedoria.

Concluída a investigação, o Conselho Fiscal elabora um relatório, transmitindo as suas conclusões ao Conselho de Administração e, se aplicável, à Comissão Executiva, a fim de serem adotadas as providências adequadas à correção da irregularidade e respetiva sanção, se for caso disso, devendo também, quando o respetivo envolvimento na situação concreta o justifique, fazer a respetiva comunicação à autoridade competente.

Em caso de existência de conflito de interesses de algum dos intervenientes no processo de tratamento e decisão quanto a determinada irregularidade alegadamente praticada, o mesmo não deve ter qualquer intervenção no referido processo.

### **III. CONTROLO INTERNO E GESTÃO DE RISCOS**

#### **50. Pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistemas de controlo interno:**

O Conselho de Administração reconhece a importância dos sistemas de controlo interno, auditoria interna e gestão de riscos, resultando os sistemas implementados de um contínuo e constante processo de aperfeiçoamento e reflexão interna na Sociedade, quer ao nível da Administração, quer ao nível da sua fiscalização ou ao nível das diversas áreas funcionais.

Ao Conselho de Administração compete, para além da definição dos objetivos estratégicos da Sociedade, fomentar a criação de condições que promovam um desempenho da Sociedade em conformidade com aqueles.

Neste plano insere-se a definição pelo Conselho de Administração dos princípios basilares dos sistemas de controlo interno e auditoria interna (assim como a avaliação da sua eficácia pelo menos numa base anual e a sua alteração), competindo à Comissão Executiva a implementação do conjunto de procedimentos e métodos que asseguram a execução dos planos superiormente definidos e garantem a salvaguarda e operacionalidade dos recursos da Sociedade.

Neste âmbito insere-se ainda a aprovação, por parte do Conselho de Administração, sob proposta da Comissão Executiva, da política/perfil de risco e do sistema de gestão de risco da VAA (assim como a avaliação da sua eficácia pelo menos numa base anual e a sua alteração), competindo a esta última Comissão a implementação do conjunto de procedimentos e métodos inerentes a este sistema.

A implementação dos sistemas de controlo interno e auditoria interna e de gestão de riscos é um processo que, não obstante ser liderado pela Administração, abrange a Sociedade em todos os processos em que ela se organiza, como descrito no ponto 51. *infra*.

Todavia, há a destacar o papel e as funções que no sistema de gestão de risco são desempenhados pela Direção Financeira, pelo Departamento de Controlo de Gestão e pela Direção do Sistema de Gestão de Qualidade.

Ao nível dos sistemas de controlo interno e auditoria interna salienta-se o papel e as funções dos serviços em matéria de qualidade, controlo de gestão e auditoria interna da VAA, assim como dos serviços de provedoria do Grupo Vista Alegre e do grupo empresarial em que esta se insere.

Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar a eficácia dos sistemas de gestão de riscos, controlo interno e auditoria interna aprovados e implementados pela Administração, com vista a nesse âmbito propor eventuais ajustamentos à Administração.

Para o efeito, cabe ao Conselho Fiscal implementar procedimentos de controlo periódico com vista a: *(i)* acompanhar os trabalhos e recursos alocados à função de gestão de riscos; *(ii)* acompanhar e pronunciar-se sobre as linhas estratégicas, o perfil/política de risco, as medidas de mitigação e monitorização de risco da VAA a aprovar pelo órgão de administração; e *(iii)* avaliar pelo menos anualmente se os riscos efetivamente incorridos pela VAA são consistentes com os objetivos fixados em matéria de tolerância ao risco, dando conhecimento à administração de todas as verificações, fiscalizações e diligências que tenham feito e do resultado das mesmas.

Cabe ainda ao Conselho Fiscal *(i)* avaliar e fiscalizar o sistema de controlo interno aprovado e implementado pela Administração, em particular avaliando periodicamente os controlos internos relativos ao processo de preparação e divulgação da informação financeira e a matérias contabilísticas e de auditoria e *(ii)* pronunciar-se sobre o plano de trabalhos e recursos afetos aos serviços em matéria de qualidade, controlo de gestão e auditoria interna e em geral acompanhar as atividades destes serviços e dos serviços de provedoria com relação à VAA, fiscalizando periodicamente a eficácia do sistema de auditoria interna.

O Conselho Fiscal procedeu neste âmbito à confirmação da adequabilidade do conteúdo inscrito no Manual de Controlo Interno com os procedimentos verificados, tendo recebido relatórios emitidos pelos serviços de auditoria interna e obtido informações através de reuniões realizadas que confirmam a sua eficácia, alcançando os resultados pretendidos.

Também o Revisor Oficial de Contas, no âmbito das suas competências e do serviço de auditoria externa que presta à Sociedade, promove a regular análise da adequabilidade dos referidos sistemas e dos seus principais elementos.

A Sociedade entende assim cumprir plenamente as Recomendações III.8., III.11., IV.3., IV.4., VI.1. e III.12.

**51. Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da sociedade:**

Os sistemas de controlo interno e auditoria interna, ainda que superiormente definidos e implementados como descrito no ponto 50. *supra*, resultam dos procedimentos e métodos que nos diferentes níveis hierárquicos se encontram regulamentados, sendo objeto de acompanhamento e avaliação regular.

Pretende-se pois que estes sistemas atuem de forma transversal em toda a Sociedade, promovendo-se a sua organização em processos. A cada processo é atribuído um responsável, designado por gestor do processo, que responde a um diretor executivo que por sua vez reporta ao responsável executivo pelo pelouro no Conselho de Administração. A agregação dos processos e dos vários responsáveis é feita por áreas funcionais, competindo ao administrador responsável pelo pelouro, a respetiva alocação, atribuição de funções e acompanhamento regular.

De forma mais abrangente o Conselho de Administração nomeia um Diretor Executivo Operacional em sua representação, a quem cumpre assegurar, entre outros, que os processos definidos são implementados e mantidos, que é regularmente reportado à Administração o seu desempenho e necessidades de ajustamento que venham a ser identificadas, e que ao sistema são assegurados os meios e recursos necessários.

O sistema de controlo interno prevê a definição de objetivos e sua monitorização, não só ao nível de cada área funcional, mas também ao nível dos segmentos de negócio, que atualmente são a Porcelana, a Louça de Grés Forno, a Louça de Grés Mesa, o Cristal/Vidro Manual e a Faiança.

A operacionalidade e eficácia do sistema são acompanhadas em permanência, com a implementação de um programa de auditorias internas. Também neste domínio se pretende assegurar o envolvimento e consciencialização de toda a organização, dispondo a VAA de uma equipa de auditores internos provenientes de diversas áreas do negócio, que cumprem um plano anual de atividade que abrange todos os processos e áreas relevantes do sistema. Das ações de auditoria realizadas resultam relatórios, os quais são objeto de reporte ao administrador responsável pelo processo.

No que respeita aos segmentos de negócio, a supervisão e controlo dos mesmos, é realizada ao nível da Comissão Executiva e do Conselho de Administração.

O rigor e fiabilidade do sistema e dos seus mecanismos de controlo é ainda assegurada pela revisão anual do sistema, no âmbito da qual são analisados os elementos de todos os processos e no qual participam, de forma ativa, todos os gestores de processos, diretores e Administração.

No que respeita ao sistema de gestão de risco, ainda que superiormente definido e implementado como descrito no ponto 50. *supra*, a Sociedade e sua Administração procuram envolver ativamente no processo de gestão de riscos todos os colaboradores, promovendo o

seu compromisso com aquele e a adoção de medidas e comportamentos de controlo nos diferentes níveis hierárquicos, seguindo o processo descrito no ponto 54. adiante.

Necessariamente a sustentabilidade da Sociedade e de todos os que com ela interagem advém da solidez da estrutura de controlo interno, auditoria interna e gestão de riscos enquanto elemento integrante do processo de planeamento estratégico e gestão operacional da Sociedade, assim permitindo uma melhor identificação, avaliação e gestão das incertezas, ameaças e oportunidades.

#### **52. Existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos:**

As áreas funcionais com competências no controlo de risco encontram-se globalmente identificadas nos números 50 e 51 acima.

#### **53. Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros e jurídicos) a que a sociedade se expõe no exercício da atividade:**

O risco traduz-se na eventualidade de uma perda ou da não efetivação de objetivos previamente estabelecidos. Assim, no âmbito da sua atividade, a VAA enfrenta uma série de riscos, muitos dos quais não diversificáveis, que assim se caracterizam pela circunstância do respetivo controlo se encontrar fora do alcance da Sociedade. Naturalmente que sobre todos (controláveis ou não) a Sociedade procura atuar de forma proativa, envidando esforços para que possa existir atempada identificação e acompanhamento que lhe permita atuar de forma preventiva, assim diminuindo a probabilidade que os mesmos venham a ocorrer e bem assim atenuando os eventuais impactos de tal ocorrência.

Neste sentido, apresentam-se de seguida o conjunto dos riscos mais significativos que no domínio económico, financeiro, jurídico e operacional a VAA entende serem, a 31 de dezembro de 2019 e de acordo com a informação disponível, os mais significativos.

#### **Riscos económicos**

##### **Macroeconómicos e concorrência**

A atividade da VAA encontra-se naturalmente sujeita à evolução da envolvente macroeconómica, sendo a procura nos mercados em que a VAA atua afetada pela instabilidade da conjuntura nacional e internacional, em geral, e por incertezas e turbulência ao nível da economia e do sistema financeiro de alguns países da zona Euro, em particular.

Oscilações na envolvente macroeconómica afetam o comportamento dos consumidores e interferem na evolução da procura nos mercados em que a VAA opera. Adicionalmente, o nível de investimento (CAPEX) que tem sido executado pela Sociedade, nos anos mais recentes, torna a Sociedade vulnerável face à evolução da envolvente macroeconómica.



A VAA não consegue prever como o ciclo económico se irá desenvolver a curto prazo ou nos próximos anos ou se haverá uma nova deterioração do ciclo económico global nos países onde opera.

Em 2019, a maior parte das vendas e prestações de serviços da VAA realizou-se nos mercados externos, com particular incidência em países europeus (tais como Espanha, Alemanha, França, Itália e Reino Unido) assim como presença noutros países como Brasil, Estados Unidos da América, México, Moçambique e Índia, entre outros (tendo subsidiárias em Espanha, Reino Unido, França, Brasil, Estado Unidos da América, México, Moçambique, Índia). Entre outros fatores, quaisquer alterações significativas no enquadramento político, nas políticas monetárias, na legislação ou regulamentação, nos níveis de aceitação por parte dos consumidores, em aumentos de custos ou diminuição da procura ou na situação económica, naqueles mercados externos ou em Portugal, podem limitar significativamente a capacidade de gerar receitas e poderão ter consequências materiais adversas na atividade, situação financeira ou resultados operacionais da VAA.

Adicionalmente, os mercados em que a VAA atua são altamente concorrenciais e em constante desenvolvimento, nomeadamente em termos tecnológicos, alterações nos hábitos de consumo e tendências de *design*. Neste sentido, são requeridas à VAA capacidades acrescidas para acompanhar estas mudanças e assim manter a competitividade. Não obstante os esforços empreendidos pela Sociedade, não lhe é possível garantir a fidelização da sua base de clientes, o que poderá traduzir-se em efeitos materiais adversos na sua atividade, situação financeira e resultados operacionais.

A VAA monitoriza e controla regularmente os mercados geográficos e de produto em que atua de forma a medir os impactos de eventuais variações no seu volume de negócios, implementando medidas de gestão que evitem a degradação da sua rentabilidade. Não obstante o acompanhamento pela VAA de forma contínua, através de sistemas administrativos, de informação e da cobertura por apólices de seguros, não é possível garantir que o controlo e prevenção destes riscos seja suficiente, em circunstâncias que escapem ao controlo da Sociedade.

### Estratégicos

A VAA está igualmente sujeita a riscos de estratégia, existindo a possibilidade de tomar decisões inadequadas, de ocorrerem falhas na implementação de decisões ou da falta de capacidade de resposta face à evolução imprevisível das condições de mercado.

Também a eventual incapacidade da Sociedade para atrair e reter profissionais qualificados pode ter impacto na sua capacidade para implementar com sucesso a sua estratégia de negócio. Apesar de a política de recursos humanos do Grupo estar orientada para atingir estes objetivos, não é possível garantir que no futuro não existam limitações nesta área.

O conjunto das situações descritas ao nível dos riscos macroeconómicos e o desenvolvimento do plano de negócios estabelecido e em curso, implicaram necessidades

de financiamento adicionais, para as quais a Sociedade, contudo, obteve os fundos necessários, mas para os quais a Sociedade não pode assegurar a respetiva rentabilidade.

Ainda que a inovação e o marketing sejam fatores críticos de sucesso para a criação de valor das marcas da VAA, assumidos como pilares estratégicos fundamentais, existem riscos associados à proteção das marcas que podem ser negativamente afetadas por factos alheios ao seu controlo.

### **Riscos financeiros**

No Grupo Vista Alegre, os principais passivos financeiros são os empréstimos obtidos junto de instituições bancárias e de outros investidores institucionais, as contas a pagar comerciais e outras contas a pagar. Os passivos financeiros são incorridos com a finalidade de financiar as operações do Grupo, nomeadamente o seu fundo de maneió e os investimentos de expansão e manutenção da capacidade produtiva das Empresas do Grupo.

Os ativos financeiros decorrem das operações e são constituídos por contas a receber de clientes, outros devedores, caixa e depósitos de curto prazo. O Grupo tem também investimentos disponíveis para venda, contabilizados ao custo de aquisição e de reduzido significado.

O Grupo Vista Alegre está exposto basicamente ao (i) risco de mercado essencialmente com as alterações da taxa de juro e de câmbio, (ii) risco de crédito e (iii) risco de liquidez. O principal objetivo do Grupo é o de reduzir estes riscos a um nível aceitável.

### **Risco de mercado**

O risco de mercado é o risco do justo valor dos cash-flows futuros flutuar em função de alterações nos preços de mercado. O risco de mercado engloba três tipos de risco: risco de taxa de juro, risco cambial, e outros riscos de preços.

- **Risco de Taxa de Juro**

A exposição do Grupo ao risco de taxas de juro advém essencialmente dos empréstimos obtidos contratados a taxas variáveis. Uma parte do financiamento foi contratado à taxa de juro indexada à Euribor nas várias maturidades. As taxas Euribor iniciaram em outubro de 2008 uma descida em consequência dos sucessivos cortes na taxa diretora do Banco Central Europeu, em resposta à crise financeira internacional, o que levou a que as mesmas tenham registado uma tendência de queda ao longo dos últimos anos, sendo que em 2015 atingiu valores negativos, tal como se tem vindo a manter até 2019.

Adicionalmente o Grupo Vista Alegre emitiu em 2019 obrigações garantidas no valor de 45 milhões de euros, com uma taxa anual fixa de 4,5% e vencimento em outubro de 2024, bem como obrigações garantidas no valor de cinco milhões de euros com uma taxa anual fixa de 3,5% e vencimento final em outubro de 2024. Por esta via, o Grupo assegurou uma cobertura da exposição às variações da taxa de juro para 47% do total da dívida financeira.

- Risco cambial

A VAA detém subsidiárias no Brasil, Reino Unido, Moçambique, Estados Unidos da América, México e Índia através das quais procede à comercialização nos respetivos mercados em reais, libras, meticais, dólares americanos, pesos mexicanos e rupias indianas, respetivamente. No Brasil, onde o impacto foi mais expressivo, o risco cambial face ao euro, moeda em que são expressas as suas importações de bens a Portugal, o Grupo detém uma posição curta de cerca de 4,77 milhões de euros. O real brasileiro desvalorizou 1,67% face ao euro no ano 2019. Uma variação de 2% no câmbio provocaria um impacto de na ordem dos 95 mil euros. Em termos consolidados apresenta um risco de balanço pela incorporação das contas.

### Risco de crédito

As participadas da VAA encontram-se expostas a um conjunto de riscos diversificados, estando sensibilizadas para a importância da gestão do risco de crédito e da proteção da sua tesouraria, reconhecendo a importância do seguro de crédito como instrumento essencial, quer no mercado interno quer no externo. Consciente da importância de adotar uma gestão ativa dos diferentes riscos financeiros com vista a minimizar os seus potenciais impactos negativos no cash flow, resultados e valor da Empresa, o Grupo VAA procura gerir esses riscos de forma eficaz, formulando estratégias de cobertura adequadas.

O risco de crédito é uma vertente importante e complexa que está presente na atividade do Grupo. As avaliações de risco pressupõem uma tomada de decisão de crédito, com base em informações por vezes incompletas, dentro de um cenário de incertezas e constantes mutações. A definição do risco de crédito é reflexo da multiplicidade, qualidade e origem das informações disponíveis para o analista do crédito.

O Grupo mantém a subscrição de apólices de seguro de crédito, delegando em primeira instância a análise de concessão de crédito em profissionais especializados de cobrança e recuperação de dívidas, recebendo da seguradora de crédito a indicação de exposição – limite de crédito – ajustada à capacidade creditícia de cada cliente. Desta forma, as atenções da gestão podem centralizar-se fundamentalmente nas questões operacionais. A cobertura deste risco possibilita ainda uma indemnização pelos créditos não liquidados de clientes que para o mercado interno é de 85% e para o mercado externo cobertos de 90%. Os últimos anos foram marcados por um aumento das restrições na concessão de crédito em geral, tendo os limites de crédito sido objeto de revisões desfavoráveis significativas. Face a este cenário, e para dar resposta às necessidades de cobertura do risco de crédito, relativamente aos quais os limites concedidos ao abrigo das apólices base se mostram insuficientes, a VAA contratou as coberturas adicionais que permitem incrementar as coberturas parciais dos seus riscos, até ao dobro do montante concedido na apólice base, para clientes situados no mercado doméstico e nos mercados externos e ainda obter coberturas para riscos que não tenham valor atribuído na referida apólice base, ou obter um montante superior ao dobro da cobertura existente, até ao limite de cem mil euros, para clientes situados nos mercados externos.

As maiores restrições na cobertura externa do crédito concedido implicam um rigor acrescido e uma maior exigência na apreciação dos pedidos de concessão de crédito interno. A análise detalhada do risco de crédito de um cliente é normalmente resumida numa ficha de crédito, que inclui as informações disponíveis e relevantes tais como o carácter do cliente, a sua capacidade de gestão, o património, histórico, informação financeira, garantias de crédito e condições de pagamento que permitem elaborar a emissão de um parecer sobre uma operação de crédito.

O Grupo considera que não tem concentrações de risco de crédito significativas, mantendo um controlo de crédito ativo para todos os seus clientes supervisionado pela Direção Financeira.

#### **Risco de liquidez**

O risco de liquidez é o risco que o Grupo venha a encontrar dificuldades para satisfazer compromissos associados aos instrumentos e compromissos financeiros. Este risco, é o maior risco a que o Grupo tem vindo a ser exposto. A Empresa, estando inserida no Grupo VAA, melhorou substancialmente as suas condições financeiras na sequência das alterações verificadas na estrutura acionista do Grupo, e da evolução positiva das suas operações, sendo que as operações de emissão de um empréstimo obrigacionista em outubro de 2019 e de aumento de capital em dezembro do mesmo ano contribuíram fortemente para a melhoria da solidez financeira do Grupo Vista Alegre. A tesouraria e os investimentos são geridos por uma organização global e centralizada, que permite reduzir os riscos de fluxos de caixa, evitando uma exposição a variações que possam afetar os resultados das empresas.

O recurso ao desconto de remessas de exportação permite uma redução dos prazos médios de recebimento com a inerente antecipação de recebimentos e facilita uma melhor gestão de tesouraria, através da obtenção atempada do fundo de manei necessário ao financiamento do ciclo de exploração, fundamental a um crescimento económico-financeiro sustentado. O Grupo dispõe adicionalmente de linhas de outros instrumentos de dívida para apoio à tesouraria sob a forma de factoring, desconto de remessas de exportação e pagamento a fornecedores no montante de 37 milhões de Euros, encontrando-se utilizados à data de 31 de dezembro de 2019 cerca de 25,6 milhões de Euros, dos quais se encontram classificados como dívida financeira 20,5 milhões de euros. Este tipo de linhas tem permitido uma gestão mais eficiente do risco de liquidez e de fluxos de caixa.

### Riscos jurídicos

As atividades de produção desenvolvidas pelo Grupo estão sujeitas a regulamentação ambiental, de saúde e segurança e são suscetíveis de gerar acidentes industriais e riscos ambientais, de segurança ou outros, com impacto sobre funcionários e terceiros. Para o efeito, a Sociedade dispõe e mantém atuais seguros, licenças e autorizações e implementa programas e procedimentos para controlar riscos associados e, embora acredite que as suas unidades industriais foram bem concebidas e construídas, não existe qualquer garantia de que não possam ocorrer acidentes, os quais naturalmente se podem traduzir em custos e eventuais limitações na capacidade de funcionamento. Embora não se perspetivem, a alteração de legislação ou regulamentações conexas podem vir a afetar a conceção de unidades industriais, e/ou implicar pagamentos adicionais, os quais previsivelmente podem afetar adversamente o respetivo desempenho operacional ou a rentabilidade da VAA.

O cumprimento de leis e regulamentos internacionais em matéria de ambiente, nomeadamente no que diz respeito a alterações climáticas e gestão de emissões de carbono, pode resultar em maiores investimentos, devido à necessidade de implementar mudanças na execução dos projetos que afetam os seus custos.

Além da produção dos diversos tipos de produtos (porcelana, cristal, loiça de grés), a venda destes produtos desenvolve-se em economias emergentes ou em vias de desenvolvimento com um quadro jurídico e regulamentar muito diferente do nacional. O Grupo Vista Alegre tem subsidiárias em vários países como Espanha, França, Reino Unido, Moçambique, Índia, México e Estados Unidos da América.

As atividades fora de Portugal estão sujeitas a riscos políticos, legais e regulatórios, com especial enfoque no que respeita a temas de regulação e leis da concorrência.

As alterações ao nível dos enquadramentos jurídicos podem ter impacto e afetar de forma adversa a rentabilidade da Empresa.

De forma idêntica, também eventuais alterações na legislação e demais regulamentação fiscal, a par do aumento de impostos ou a redução de benefícios fiscais, aplicáveis nos mercados em que a Sociedade desenvolve a sua atividade podem ter um efeito adverso. Este risco apresenta-se acrescido para o conjunto de países para os quais a Sociedade tem vindo a expandir a sua atividade de forma mais significativa.

A VAA atua de acordo com as normas internacionais e com as leis e os regulamentos específicos dos vários países em que opera. No entanto, quaisquer irregularidades (reais ou alegadas) ou a falta de conformidade executadas pela Empresa, os seus funcionários, fornecedores/prestadores de serviços e as suas contrapartes podem ter um efeito adverso significativo na capacidade da Sociedade desenvolver a sua atividade.

Não obstante, a Sociedade procura atuar sempre em conformidade com todos os normativos legais, fiscais, regulamentares e outros, em todos os mercados e dimensões em que prossegue a sua atividade, procurando sempre que os mesmos possam ser objeto do devido

acompanhamento e monitorização quer pelo Conselho de Administração quer por especialistas caso que tal se venha a revelar necessário.

O Grupo Vista Alegre é atualmente parte em certos processos litigiosos e poderá ser no futuro constituída como parte em ações judiciais, reclamações e disputas relacionadas com as suas atividades, incluindo entre outros de carácter ambiental, licenças, reclamações relativas a aspetos laborais e disputas contratuais ou reclamações por danos pessoais ou danos de propriedade relativos a produtos comercializados pela VAA, ou ações judiciais interpostas por entidades reguladoras, fiscais ou outros.

### **Riscos operacionais**

#### **Fatores de mercado**

O valor dos ativos e os resultados das empresas do Grupo Vista Alegre dependem de diversos fatores de mercado, em particular, os preços das matérias primas, dos seus produtos finais, da eletricidade e as taxas de câmbio e juro.

Os preços das matérias primas, dos seus produtos finais e da eletricidade variam consoante o mercado, sendo fulcral, para reduzir o seu impacto e rapidez com que as estratégias de aprovisionamento/compra e comercial/de venda sejam ajustadas e adequadamente implementadas.

As flutuações das taxas de câmbio afetam as receitas e, conseqüentemente, os resultados e o cash flow gerado pelas vendas da Empresa. O valor escriturado dos seus ativos e investimentos financeiros, principalmente aqueles denominados em dólares dos Estados Unidos da América e em reais do Brasil, é influenciado pelo risco cambial nas demonstrações financeiras consolidadas do Grupo Vista Alegre expressas em euros.

As mudanças adversas no mercado podem ter um impacto negativo no valor dos ativos e nos resultados do Grupo Vista Alegre.

#### **Geopolíticos**

A exposição a desenvolvimentos políticos e às conseqüentes mudanças no ambiente operacional podem comprometer a continuidade das operações e afetar adversamente o valor dos ativos e os resultados do Grupo Vista Alegre.

O Grupo Vista Alegre possui ativos e operações em países com níveis elevados de risco em termos de estabilidade política, legal e fiscal.

As alterações materialmente adversas no enquadramento dos projetos podem comprometer as operações e afetar negativamente o valor dos ativos e os resultados do Grupo Vista Alegre.

#### **Inovação e Marketing**

Um dos principais fatores críticos de sucesso do Grupo Vista Alegre é a sua Inovação e Marketing, para a criação de valor das marcas VAA.

Este risco está associado ainda ao mundo digital e a cibersegurança, onde grande parte dos canais de venda e publicidade são digitais, vendas online e todo o risco de segurança envolvente aos meios de comunicação (internet, televisão, rádio, imprensa).

A violação da segurança digital ou falha da infraestrutura digital do Grupo Vista Alegre podem prejudicar as operações, aumentar os custos e afetar a reputação do Grupo Vista Alegre. A integridade e a disponibilidade dos nossos sistemas são também cruciais para as nossas atividades.

Os sistemas de informação são cruciais para o desenvolvimento da atividade e qualquer falha na segurança dos mesmos, quer seja acidental - por falhas de rede, de hardware ou de software - ou resulte de ações intencionais - ataques informáticos – ou negligência, pode ter impactos extremamente negativos.

Estas falhas podem comprometer, causar interrupções ou afetar a qualidade das operações do Grupo Vista Alegre e prejudicar a sua reputação pela eventual perda, uso indevido ou abuso de informações confidenciais, perda de vidas, danos ao meio ambiente ou aos ativos da Empresa, incumprimento legal ou regulatório, com eventuais multas ou qualquer outro tipo de penalidade.

Assim, e para além de todos os riscos acima identificados, a VAA poderá naturalmente ficar exposta a riscos não identificados ou a um nível não esperado de riscos, apesar das políticas de gestão de risco prosseguidas. Efetivamente, não obstante serem implementadas metodologias criteriosas de gestão de cada tipo de risco, perante a ocorrência de cenários excepcionalmente adversos, as políticas e procedimentos utilizados na identificação, acompanhamento e gestão de risco poderão não se revelar totalmente eficazes.

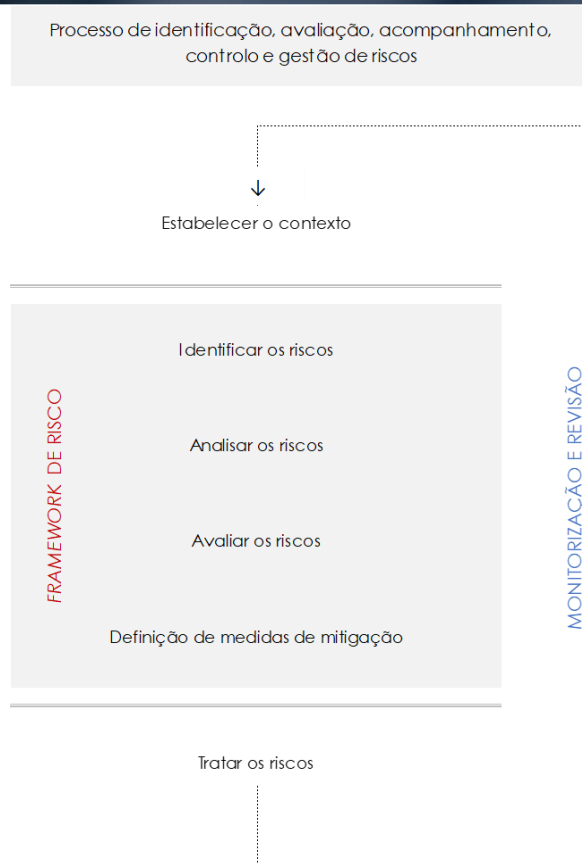
**54. Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controle e gestão de riscos:**

Tendo em conta que a VAA desempenha unicamente funções de holding, o controle e gestão dos riscos inerentes à atividade é efetuado diretamente pelo Conselho de Administração e Comissão Executiva, na medida da respetiva delegação de competências. Nas empresas participadas, são definidos sistemas de controle específico a cada uma das atividades, cujo órgão máximo é o Conselho de Administração de cada uma das empresas.

Tal como indicado nos pontos 50. e 51. *supra*, a política de gestão de risco é definida pelo Conselho de Administração que naturalmente coloca a gestão criteriosa dos riscos como preocupação constante e central, em linha com as Recomendações IV.3. e VI.1. Este órgão privilegia e cria as condições para que tais riscos possam ser devidamente identificados, analisados e controlados, assim promovendo a diminuição da probabilidade de ocorrência dos mesmos e que os impactos decorrentes da eventual ocorrência de riscos, não passível de ser evitada, possam ser minimizados.

A política de gestão de risco do Grupo Vista Alegre consolida os objetivos e princípios vigentes em matéria de processo de gestão de risco. Em linha com esta política e adotando a Recomendação VI.2., foi criado internamente um processo para a gestão de risco baseado nas melhores práticas e foi internamente definido um fluxo para a correta identificação, avaliação, acompanhamento, controle, monitorização e gestão do risco. Este processo é composto por diversas fases, relacionadas entre si, que seguem uma determinada lógica e determinam cronologicamente os diversos momentos de atuação dos interlocutores diretamente envolvidos no processo.





Após a identificação dos riscos e realizado o seu correto enquadramento na ótica dos impactos que estes possam causar para a Sociedade, é realizada uma avaliação desses mesmos riscos com base em critérios de classificação do grau e do impacto de risco que o mesmo possa vir a representar.

É em função deste resultado que será determinado um Nível de Prioridade de Risco (NPR) que determinará quais as medidas de mitigação a aplicar e o prazo dessa mesma aplicação, de modo a que os impactos sofridos possam ser o menos materialmente relevantes para a Sociedade.

A avaliação do risco passa por priorizar os riscos em função da respetiva quantificação, ou seja, do resultado obtido a partir da análise a cada um em termos de: severidade / gravidade, de deteção e da probabilidade de ocorrência / frequência.

O perfil de risco do Grupo Vista Alegre (*framework* de risco) é igualmente aprovado pelo Conselho de Administração e consolida os eventos de riscos identificados, os critérios e classificação do grau e do impacto de cada risco, bem como os limites/objetivos e níveis de tolerância de exposição aceitável a cada risco e o respetivo NPR, adotando assim a Sociedade as Recomendações IV.3. e VI.1.

Assim, cada evento de risco é classificado através de uma matriz denominada NPR, que tem como base uma classificação entre o grau de risco e o impacto desse mesmo risco:

### Avaliação do grau e impacto do risco

O indicador NPR tem como base a seguinte matriz:

Grau de Risco →	2	4	6
Impacto de Risco ↓			
3	6	12	18
5	10	20	30
7	14	28	42

Grau de Risco	Descrição
2	<b>Reduzido:</b> é pouco provável que ocorra
4	<b>Indesejável:</b> poderá ocorrer pontualmente
6	<b>Inaceitável:</b> é quase certa a sua ocorrência

Impacto de Risco	Descrição
3	<b>Baixo:</b> não terá impacto materialmente relevante na atividade da sociedade
5	<b>Médio:</b> poderá ocorrer impacto na atividade da sociedade
7	<b>Alto:</b> terá impacto materialmente relevante na atividade / resultados da sociedade

Os principais vetores desta matriz são o Grau de Risco e o Impacto do Risco que têm as seguintes medidas:

### Limites/objetivos e níveis de tolerância de exposição aceitável a cada risco e o respetivo NPR

Apurado o nível NPR para cada evento de risco, este é classificado consoante a seguinte tabela:

<b>0 - 13</b>	<b>Aceitável</b>	Risco que pode ser considerado aceitável / tolerável caso se seleccione um conjunto de medidas para o seu controlo
<b>14 - 22</b>	<b>Moderado</b>	Risco que deve ser evitado se for razoável em termos práticos; requer uma investigação detalhada e análise de custo-benefício; é essencial a monitorização
<b>23 - 40</b>	<b>Crítico</b>	Risco intolerável; tem de se proceder ao controlo do risco (e.g. eliminar a origem dos riscos, alterar a probabilidade de ocorrência e/ou as consequências; transferir o risco, etc..)

A política e perfil de risco referidos estão na base das medidas de mitigação (ou seja, planos de ações para aumentar as oportunidades e diminuir as ameaças / riscos) a aplicar e o prazo dessa mesma aplicação, de modo a que os impactos sofridos possam ser o menos materialmente relevantes para a Sociedade, bem como de ações de monitorização e reporte.

Após o tratamento destes riscos seguem-se etapas de monitorização, reporte e revisão, nas quais o risco é avaliado anualmente, através de uma reunião de revisão ao Sistema de Gestão da Qualidade da VAA, monitorizam-se os riscos identificados e identificam-se novos riscos e

oportunidades. Nesta monitorização avalia-se a eficácia dos planos de ação e ponderam-se ajustamentos ao sistema.

Os responsáveis pelas ações de mitigação, monitorização e reporte são os administradores executivos com os pelouros relacionados com o ambiente e sistema de gestão da qualidade, a análise dos riscos e a auditoria interna.

As etapas deste processo de gestão de risco permitem à Sociedade avaliar e rever anualmente o grau de cumprimento interno e o desempenho do sistema de gestão de riscos, culminando com a apreciação e revisão e eventual alteração, numa base anual, do sistema de gestão de risco e da política e perfil de risco pelo Conselho de Administração, pronunciando-se ainda nesse âmbito o Conselho Fiscal, no desempenho das suas competências por estes órgãos referidas no ponto 50. *supra* e em harmonia com a Recomendação VI.3.

Consciente que a continuidade das operações depende, de forma crítica, da mitigação e controlo dos riscos que podem significativamente afetar o conjunto dos seus ativos (pessoas, equipamentos, qualidade de serviço, informação, instalações) e, deste modo pôr em risco, os seus objetivos estratégicos, a VAA e em particular, o seu Conselho de Administração, dedicam grande atenção aos riscos inerentes às suas atividades.

A avaliação permanente dos procedimentos de gestão de risco instituídos permite uma intervenção em tempo útil, mitigando potenciais situações de risco, porquanto atempadamente identificadas e intervencionadas as suas causas, permite minimizar eventuais impactos que delas possam decorrer.

Em particular, salientam-se as seguintes avaliações / controlos do ambiente externo e interno:

- O controlo no ambiente externo é exercido, essencialmente, pela Direção Financeira, a quem compete, com base na informação externa recolhida, a aprovação do crédito a conceder e o controlo dos plafonds estabelecidos e/ou a estabelecer. Neste sentido, a concessão de crédito a clientes, obedece a uma criteriosa avaliação da capacidade de gestão, da avaliação do património e das garantias de crédito dadas por cada cliente.
- É também exercido um controlo de ambiente externo pela Direção da Qualidade, através de auditorias exercidas a fornecedores, no sentido de avaliar a sua capacidade de gestão própria e assim assegurar fornecimentos conformes, estáveis e com a qualidade exigida pelo Grupo Vista Alegre.
- É igualmente prática da Sociedade e das suas participadas a contratação de seguros em todas as áreas, pelos valores considerados bastantes, procurando assim cobrir um conjunto significativo de riscos patrimoniais e pessoais. De forma similar se procura privilegiar a mitigação dos riscos advenientes de flutuações dos mercados cambiais e de taxa de juro, reduzindo a sua exposição àquelas, seja por via da contratação de instrumentos financeiros derivados que lhe permitam efetuar uma eficaz cobertura

daquelas flutuações seja por via da realização preferencial de transações denominadas em euro (este último apenas aplicável no caso específico das variações cambiais).

Atento ao descrito *supra* bem como nos pontos 50. a 55., a VAA entende que a política de gestão de risco instituída na Sociedade é adequada a gerir de forma eficaz os principais riscos, assim permitindo diminuir a probabilidade de ocorrência e respetivos impactos, adotando a Recomendação III.10.

Ao nível dos sistemas de controlo interno e auditoria interna existentes na Sociedade, estes caracterizam-se pela organização em processos, tendo sido implementado o ciclo da melhoria contínua cujos vetores fundamentais se baseiam no planeamento, execução, controlo e atuação face aos desvios.

Assim, cada processo caracteriza-se pela existência de um conjunto de procedimentos operacionais, definidos e aprovados pela gestão de topo, que são objeto de divulgação e promoção pelos diversos níveis da organização, complementados com a existência de medidas de avaliação da performance (*KPI's - Key Performance Indicators*) que concretizam os objetivos superiormente definidos. A respetiva monitorização é seguida e avaliada de forma regular. Estes processos destacam-se pela sua abrangência, acomodando os serviços partilhados da sede e o conjunto de todas atividades desenvolvidas em cada uma das unidades fabris que integram o Grupo e desde 2011, também a rede de retalho próprio em território nacional e internacional.

De forma a aglutinar os diferentes processos que caracterizam a organização, cada um deles é liderado por um gestor, definido pelo administrador responsável por esse pelouro a quem cabe:

- Coordenar a definição da regulamentação inerente a cada processo (incluindo procedimentos, instruções, especificações, fichas de registo e outros documentos);
- Coordenar a implementação da regulamentação aprovada aplicável ao respetivo processo;
- Gerir a interligação entre todos os elementos integrantes do seu processo, e entre o seu processo e os demais;
- Monitorizar o desempenho face aos indicadores superiormente definidos;
- Analisar eventuais causas de desvios e propor respetivas correções;
- Acompanhar a implementação das ações definidas.

Os diferentes gestores de processo respondem a um diretor executivo, que reporta ao Conselho de Administração, nomeadamente do administrador do pelouro respetivo, competindo-lhe assegurar a implementação e atuação conforme com os procedimentos aprovados, informando do respetivo desempenho e eventuais necessidades de ajustamento, assim como promovendo a operacionalidade e a melhoria contínua de todos os procedimentos instituídos. O Conselho de Administração disponibiliza ainda os recursos necessários à obtenção dos objetivos superiormente definidos.

Para a avaliação do funcionamento, a VAA dispõe de uma equipa de auditores internos, composta por elementos de diversas áreas de negócio, sendo aprovado um plano anual que abrange todos os processos e áreas consideradas relevantes ao sistema de gestão. Este plano é definido no início de cada ano e é divulgado internamente na Sociedade, estando disponível na intranet. Mensalmente são executadas as ações de auditoria interna, verificando-se se as atividades e os resultados estão de acordo com o previsto. Neste âmbito ainda se procede igualmente à avaliação relativa à execução de ações definidas em anteriores ocorrências, procurando determinar se as mesmas foram ou não executadas nos *timings* e qual a eficácia obtida. As ações de auditoria interna dão origem a relatórios das avaliações que são comunicados aos diferentes responsáveis intervenientes no processo. No que em concreto diz respeito ao gestor de cada processo, compete-lhe justificar os desvios identificados, indicar as medidas corretivas e ou preventivas, alocando responsáveis e prazos, nos casos em que assim se entenda justificado. Neste processo é igualmente privilegiada a identificação dos impactos sobre a Sociedade. Estes relatórios são objeto de reporte junto do administrador responsável pelo respetivo pelouro.

O resultado destas auditorias é transposto para relatórios intercalares de acompanhamento, de periodicidade semestral, do qual é dado o devido conhecimento à gestão e que igualmente auxilia na elaboração do relatório de suporte à revisão do sistema, de carácter anual e em cuja revisão se procura envolver todos os interlocutores do sistema de controlo interno (Administração, diretor executivo, gestores de processos e responsáveis das diferentes unidades fabris e outras áreas integrantes do sistema).

Assim, a operacionalidade e melhoria contínua do sistema e seus processos é ainda alcançada através da compilação periódica das ações corretivas e/ou preventivas definidas pelos gestores de todos os processos.

Na reunião de avaliação do sistema de gestão (neste momento de periodicidade anual) são objeto de análise todos os elementos de gestão que o compõem. Neste processo são analisados os resultados das auditorias, os recursos afetos, o estado das ações corretivas e preventivas, a avaliação dos indicadores de desempenho existentes, a análise dos desvios, seus impactos na Sociedade e sugestões de melhoria.

**55. Principais elementos dos sistemas de controlo interno e de gestão de risco implementados na sociedade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira (art. 245º A, nº 1, al. m):**

No âmbito do processo de divulgação de informação e controlo de riscos inerentes devem ser considerados primordialmente o risco interno e o risco no relacionamento do Grupo com o exterior (risco de *compliance*).

Assim, funcionalmente, além do controlo exercido pelos diversos responsáveis e pelos órgãos de administração e fiscalização, destacamos o controlo exercido pela Auditoria Interna, que se baseia nos diversos procedimentos superiormente aprovados e nas boas práticas de gestão, a

ação igualmente controladora desempenhada pelo Departamento de Controlo de Gestão e Direção da Qualidade.

No que aos procedimentos respeita, tais controlos têm expressão nas auditorias externas periódicas efetuadas, quer no âmbito da certificação do processo administrativo e de controlo que abrange de forma transversal todas as áreas, quer no âmbito da revisão e certificação de contas. Estas compreendem globalmente, a verificação da adequação dos procedimentos, identificação de desvios, adoção de medidas corretivas, a par da revisão da informação financeira produzida, sendo objeto de verificação a veracidade, e fiabilidade da mesma, o respeito pelos normativos legais e regulamentares aplicáveis, a coerência e razoabilidade da informação consolidada e o processo conducente à obtenção da mesma. Envolvem igualmente uma revisão sobre os procedimentos de controlo interno instituídos na Sociedade enquanto processo desenhado para promover um nível de segurança aceitável no que respeita a concretização dos objetivos operacionais, cumprimento de normas, regras e procedimentos e a credibilidade do próprio processo de reporte financeiro, individual e consolidado.

Assim, a existência de um conjunto de processos e procedimentos operacionais previamente definidos e estabelecidos, organizados de forma transversal à Sociedade, procura proporcionar uma maior garantia de fiabilidade e exatidão da informação de apoio que é produzida e que servirá de base para a preparação das demonstrações financeiras e subseqüente processo de divulgação de informação.

Adicionalmente, o Grupo Vista Alegre tem implementado um sistema de contabilidade de gestão que permite efetuar o controlo dos rendimentos e gastos de cada segmento, monitorizando a sua rentabilidade e traçando medidas preventivas e/ou corretivas sempre que se mostre necessário.

Para além dos níveis de controlo interno instituídos e auditorias internas periódicas a que são sujeitos, no âmbito das auditorias externas são regularmente verificados os registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte, a exatidão dos documentos de prestação de contas individuais e consolidadas, as políticas contabilísticas e critérios valorimétricos adotados pela Sociedade, por forma a assegurar que os mesmos transmitem uma correta avaliação do património da Sociedade e seus resultados. Adicionalmente, também o cumprimento de disposições legais e normativas obrigatórias são objeto de acompanhamento regular.

Assim, o processo de produção e tratamento da informação financeira, nos seus diferentes níveis, é acompanhado de perto pelos órgãos de administração e fiscalização, atenta a estrutura da Sociedade, mas em particular no que respeita à sua divulgação, sendo objeto de aprovação prévia. O controlo que é exercido pelos auditores financeiros, fiscais e legais externos, que atuam em todas as áreas e em todas as empresas do Grupo, bem como a auditoria interna contínua e a externa realizadas no âmbito do sistema de gestão de qualidade da Sociedade atuam no sentido de assegurar que a informação existente é completa e tempestiva, promovendo a mitigação de eventuais riscos de incumprimento.

A VAA tem um nível razoável de confiança no sistema de controlo interno implementado, entendendo como adequada a segregação de funções existentes e os procedimentos e níveis de autorização definidos considerando-se estar garantida e assegurada convenientemente a gestão do risco no seu todo e em particular no que respeita o processo de divulgação de informação financeira.

#### **IV. APOIO AO INVESTIDOR**

##### **56. Serviço responsável pelo apoio ao investidor, composição, funções, informação disponibilizada por esses serviços e elementos para contacto:**

O serviço responsável pelo apoio ao investidor é a área das Relações com Investidores (RI), a qual é atualmente da responsabilidade do assessor do Conselho de Administração para a área em causa, Romas Tauras Veselauskas Vieasulas, sendo este igualmente o Representante designado pela Sociedade para as Relações com o Mercado e com a CMVM.

A área de RI assegura a gestão das relações da Sociedade com o mercado de capitais, nomeadamente Acionistas, investidores de retalho e institucionais e analistas financeiros, assegurando que o resultado da comunicação da Sociedade ao mercado seja uma perceção integral e consistente da estratégia e das operações da VAA, para que os investidores possam tomar decisões informadas, em linha com a Recomendação I.1.1. Para o efeito a área de RI produz e presta ao mercado informação relevante, clara e objetiva acerca da VAA, de forma regular, transparente e oportuna.

A área de RI tem também como responsabilidade o cumprimento das obrigações legais de informação da VAA, enquanto emitente de valores mobiliários admitidos à negociação, incluindo para com as autoridades de regulação e supervisão do mercado (em particular a CMVM), abrangendo responsabilidades de produção e tratamento de informação com destaque para a elaboração dos relatórios de divulgação de resultados e das atividades do Grupo Vista Alegre, a redação e divulgação de comunicados acerca de informação privilegiada e a receção e resposta aos pedidos de informação por parte de investidores, analistas financeiros e outros agentes no mercado de capitais.

A área de RI acompanha a evolução da cotação da ação da VAA e apoia a equipa de gestão através de contactos, diretos e regulares, com analistas financeiros, quer em conferências e apresentações coletivas direcionadas a investidores, quer em reuniões bilaterais.

Os contactos com a área RI são efetuados por via telefónica ou por correio eletrónico para: +351 926 062 338; [romasviesulas@vistaalegre.com](mailto:romasviesulas@vistaalegre.com).

##### **57. Representante para as relações com o mercado:**

O Representante para as Relações com o Mercado e com a CMVM é Romas Tauras Veselauskas Vieasulas, conforme informação contida no número 56 *supra*.

**58. Informação sobre a proporção e o prazo de resposta aos pedidos de informação entrados no ano ou pendentes de anos anteriores:**

Para promover uma relação estreita com a comunidade do mercado de capitais, a área de RI assegura a resposta aos pedidos de informação recebidos através do contacto telefónico e correio eletrónico identificados no número 56. *supra*.

As respostas e os esclarecimentos são facultados com a maior brevidade possível, adequando o prazo de **resposta** à natureza e complexidade das questões em causa, e assegurando sempre a transparência, simetria e consistência da informação disponível no mercado.

A 31 de dezembro de 2019, a VAA não tinha nenhum pedido de informação pendente e o tempo médio de resposta aos pedidos dirigidos à área de RI foi inferior a 5 dias úteis. Em 2019 foram recebidos e respondidos 21 pedidos de informação.

**V. SÍTIO DE INTERNET**

**59. Endereço(s):**

[www.vistaalegre.com](http://www.vistaalegre.com)

**60. Local onde se encontra informação sobre a firma, a qualidade de sociedade aberta, a sede e demais elementos mencionados no artigo 171º do Código das Sociedades Comerciais:**

A informação sobre a firma, a qualidade de sociedade aberta, a sede e demais elementos identificativos da Sociedade encontra-se disponível no *website* institucional da VAA com o endereço [www.vistaalegre.com](http://www.vistaalegre.com) (separador “Investidores”).

**61. Local onde se encontram os estatutos e os regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões:**

Os órgãos sociais e as comissões internas da VAA dispõem de regulamentos que definem, nomeadamente, os seus deveres, poderes, responsabilidades, presidência, periodicidade das suas reuniões, funcionamento e os deveres dos seus membros.

Estes Regulamentos e os Estatutos atualizados da Sociedade encontram-se disponíveis no *website* institucional da VAA com o endereço [www.vistaalegre.com](http://www.vistaalegre.com) (separador “Investidores”), em linha com a Recomendação I.2.3.

Estes Regulamentos vieram reforçar as regras internas da Sociedade em matéria de governo societário e em alguns casos refletir as práticas de governo que já eram implementadas pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal da VAA.



**62. Local onde se disponibiliza informação sobre a identidade dos titulares dos órgãos sociais, do representante para as relações com o mercado, do Gabinete de Apoio ao Investidor ou estrutura equivalente, respetivas funções e meios de acesso:**

A informação sobre a identidade dos titulares dos órgãos sociais, do representante para as relações com o mercado, do gabinete de apoio ao investidor (área das Relações com Investidores - RI), com indicação das respetivas funções e meios de acesso, está disponível no *website* institucional da VAA com o endereço [www.vistaalegre.com](http://www.vistaalegre.com) (separador “Investidores”).

Em linha com a Recomendação I.2.4., a composição, o número de reuniões anuais dos órgãos de administração, de fiscalização e das suas comissões internas são divulgados no *website* institucional da VAA com o endereço [www.vistaalegre.com](http://www.vistaalegre.com) (separador “Investidores”).

**63. Local onde se disponibilizam os documentos de prestação de contas, que devem estar acessíveis pelo menos durante cinco anos, bem como o calendário semestral de eventos societários, divulgado no início de cada semestre, incluindo entre outros, reuniões da assembleia geral, divulgação de contas anuais, semestrais e, caso aplicável, trimestrais:**

Os documentos de prestação de contas (trimestrais, semestrais e anuais) são disponibilizados no Sistema de Difusão de Informação (SDI) da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários ([www.cmvm.pt](http://www.cmvm.pt)) assim como no *website* institucional da VAA com o endereço [www.vistaalegre.com](http://www.vistaalegre.com) (separador “Investidores”), permanecendo acessíveis pelo prazo mínimo de 5 anos.

**64. Local onde são divulgados a convocatória para a reunião da assembleia geral e toda a informação preparatória e subsequente com ela relacionada:**

A convocatória para a reunião da Assembleia Geral, conjuntamente com toda a documentação preparatória e necessária à apreciação e votação dos assuntos que constituem a respetiva ordem de trabalhos e informação subsequente relacionada, são divulgadas no *site* da CMVM e no *website* institucional da VAA ([www.vistaalegre.com](http://www.vistaalegre.com)), permanecendo igualmente disponíveis para consulta.

**65. Local onde se disponibiliza o acervo histórico com as deliberações tomadas nas reuniões das assembleias gerais da sociedade, o capital social representado e os resultados das votações, com referência aos 3 anos antecedentes:**

O acervo histórico dos anos transatos com as deliberações tomadas nas reuniões das assembleias gerais, o capital social representado e os resultados das votações estão disponíveis no *website* da Sociedade – [www.vistaalegre.com](http://www.vistaalegre.com) (separador “Investidores”).

## D. REMUNERAÇÕES

### I. COMPETÊNCIA PARA A DETERMINAÇÃO

**66. Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros do conselho administração ou administrador delegado e dos dirigentes da sociedade:**

Conforme estabelecido nos Estatutos da Sociedade, os membros dos órgãos sociais terão as remunerações fixas e/ou variáveis que lhe forem fixadas pela Assembleia Geral ou por uma Comissão de Remunerações composta por três membros, eleita conjuntamente com os demais órgãos sociais por aquela, que escolherá o Presidente, o qual tem voto de qualidade.

A Assembleia Geral da Sociedade realizada a 30 de abril de 2019 elegeu uma Comissão de Remunerações para exercer funções durante o mandato de 2019.

Nos termos do Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, são qualificados como dirigentes da VAA apenas os respetivos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

### II. COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES

**67. Composição da comissão de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio e declaração sobre a independência de cada um dos membros e assessores:**

A 31 de dezembro de 2019 e nesta data, a Comissão de Remunerações eleita pela Assembleia Geral para o **mandato 2019** tinha a seguinte composição:

Visabeira Indústria SGPS, S.A., representada por Dr. Carlos Manuel Mafra Valverde	Presidente
Grupo Visabeira S.A., representada por Paulo Alexandre Rodrigues Ferraz	Vogal
Cerutil – Cerâmicas Utilitárias, S.A., representada por Márcio Gabriel Pina Pereira	Vogal

Todos os membros da Comissão de Remunerações consideram-se independentes relativamente ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal da VAA, na medida em que os referidos membros e os respetivos cônjuges, parentes e afins na linha reta até ao terceiro grau, inclusive, não integram tais órgãos.

Em 2019, e apesar de ter essa faculdade, a Comissão de Remunerações não contratou nem requereu a contratação de qualquer pessoa singular ou coletiva para a prestação de serviços de apoio ao desempenho das suas funções.

No contexto das suas funções, cabe à Comissão de Governo Societário do Conselho de Administração apresentar recomendações e pareceres à Comissão de Remunerações acerca das normas e recomendações aplicáveis e consideradas adequadas no que respeita: (i) à política remuneratória dos membros dos órgãos de administração e fiscalização da VAA; e (ii) à

independência de eventuais prestadores de serviços àquela comissão (estando a contratação destes prestadores pelo Grupo Vista Alegre sujeita a autorização da Comissão de Remunerações e a parecer da Comissão de Governo Societário).

A VAA adota assim as Recomendações V.2.1. e V.2.6. em matéria de independência dos membros da Comissão de Remunerações e de eventuais prestadores de serviços a esta comissão.

#### **68. Conhecimento e experiência dos membros da comissão de remunerações em matéria de política de remunerações:**

Os membros da Comissão de Remunerações têm conhecimentos e competências em matéria de política de remunerações, baseada na sua formação académica e vasta experiência profissional em empresas (incluindo um *mix* de *expertise* na área jurídica e nas áreas de gestão de empresas, financeiro e análise de risco), em moldes adequados à reflexão e decisão sobre todas as matérias da responsabilidade da Comissão de Remunerações.

### **III. ESTRUTURA DAS REMUNERAÇÕES**

#### **69. Descrição da política de remunerações dos órgãos de administração e de fiscalização a que se refere ao artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho:**

Na Assembleia Geral da VAA que se realizou a 30 de abril de 2019 foi aprovada a seguinte Declaração sobre a Política de Remunerações dos Órgãos de Administração e de Fiscalização, em linha com as Recomendações V.2.2. e V.2.3. (sendo a parte (v) desta última Recomendação não aplicável à VAA, não tendo havido afastamentos do processo de aplicação da política de remuneração aprovada):

*Considerando que:*

*a) O regime legal e recomendatório decorrente, respetivamente, da Lei nº 28/2009 de 19 de Junho e Recomendações constantes do Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de Corporate Governance (IPCG) de 2018, determinam a obrigatoriedade da Comissão de Fixação de Remunerações submeter, anualmente, à aprovação da Assembleia Geral uma declaração sobre a política de remunerações a ser aplicável aos diversos órgãos sociais;*

*b) Nos termos das disposições legais constantes do Código das Sociedades Comerciais (vg. artigos 399º, 374º-A e 422º-A do CSC), assim como dos próprios Estatutos da Sociedade:*

- ✓ a fixação do quantum remuneratório dos membros dos órgãos sociais, por parte da Comissão de Remunerações, deve ter em conta as funções desempenhadas e a situação económica da sociedade;*
- ✓ as remunerações variáveis do Conselho de Administração podem ser constituídas por uma participação globalmente não superior a 25% (vinte e cinco por cento) dos lucros líquidos do exercício e,*



✓ a remuneração do Conselho Fiscal e dos membros da Mesa da Assembleia Geral deverá consistir numa quantia fixa a ser determinada nos mesmos moldes do previsto legal e estatutariamente para os demais órgãos sociais (vg. funções desempenhadas e situação económica da sociedade).

c) Da ordem de trabalhos da Assembleia Geral Anual da Sociedade de 2019, a realizar-se no próximo dia 30 de abril de 2019 consta a eleição dos novos membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, da Comissão de Remunerações e do Conselho Fiscal para exercerem funções durante o ano de 2019, bem como do Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas para exercer funções durante o biénio 2019/2020.

d) Em comunicado à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) de 14 de março de 2019 a Sociedade divulgou os resultados consolidados relativos ao exercício de 2018, os quais foram objeto de análise e aprovação em Conselho de Administração realizado no mesmo dia, pelas 15:00 horas, na respetiva sede social. Da diversa informação prestada relativamente à atividade corrente, resultados, investimentos e perspetivas futuras, sobressai o facto de, em termos comparáveis com o ano anterior, o Grupo Vista Alegre ter registado em 2018 resultados consolidados que revelam um ótimo desempenho face ao período homólogo de 2017, com o volume de negócios a aumentar 17% para 99 milhões de euros, o EBITDA ajustado (EBITDA + custos com o Offering de 578m€) com um crescimento de 36%, situando-se no final do ano nos 18,4 milhões de euros, o resultado operacional ajustado (resultado operacional + custos de Offering de 578m€) de 12 milhões de euros, superior em 56% ao período homólogo de 2017 e o resultado líquido ajustado (resultado líquido + custos com Offering) do exercício teve uma taxa de crescimento de 54% igualmente face ao mesmo período de 2017, situando-se positivo em 6,5 milhões de euros. O mercado externo continua a ser o grande impulsionador da boa performance da empresa, com 66,5 milhões de euros de vendas, representando atualmente 67% do volume de negócios da Vista Alegre, tendo o mercado Europeu (França e Espanha) e Asiático registado o maior crescimento do negócio, O mercado interno verificou igualmente um crescimento de 7% em relação ao ano anterior, registando um volume de negócios na ordem dos 32,5 milhões de euros.

No que respeita ao reconhecimento e notoriedade da marca, a Vista Alegre voltou a ser reconhecida e galardoada internacionalmente, desta vez nos “European Product Design Awards”, com as coleções “Cannaregio”, “Hryb”, “Maya” e os copos “Bicos Bicolor”. Por sua vez o projeto integrado de recuperação do Museu Vista Alegre foi o vencedor na “escolha do público” da edição 2018 dos Prémios RegioStars (uma iniciativa da Comissão Europeia). Associado ao Museu da Vista Alegre, o Complexo da Vista Alegre, em Ílhavo, foi condecorado com uma medalha de prata no âmbito da atribuição das Medalhas de Mérito Turístico, iniciativa da Secretaria de Estado do Turismo e do Ministério da Economia. Ao nível dos investimentos, o ano de 2018 ficou marcado por investimentos essencialmente no segmento do grés mesa (alargamento da fábrica da Ria Stone) e cristal/vidro (projeto CristalLux) tendo os mesmos ascendido ao montante global de 29,5 milhões de euros.

e) Sem prejuízo do disposto acima, a Comissão de Remunerações da Sociedade, entende, contudo, ser prudente manter os princípios e critérios de estruturação da remuneração dos

*membros dos órgãos de administração e fiscalização da Sociedade que têm vindo a ser implementados nos últimos anos, pelo que recomenda que a DECLARAÇÃO SOBRE A POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA SOCIEDADE que a Comissão de Remunerações apresentará à Assembleia Geral Anual de 2019 se deva continuar a pautar pelos seguintes princípios:*

*(i) A Remuneração dos membros do Conselho de Administração é determinada essencialmente com base nos seguintes critérios:*

- ✓ *Competitividade, tendo em consideração as práticas sectoriais do mercado Português;*
- ✓ *Equidade, sendo que a prática remuneratória deve assentar em critérios uniformes, consistentes, justos e equilibrados;*
- ✓ *Efetividade do exercício das funções e responsabilidades associadas;*
- ✓ *Avaliação do desempenho, de acordo com as funções e com o nível de responsabilidade assumidos;*
- ✓ *Alinhamento dos interesses dos administradores com o interesse da Sociedade;*
- ✓ *Situação económica da Sociedade.*

*(ii) A remuneração dos membros do Conselho de Administração para o ano de 2019 comporta exclusivamente uma componente fixa;*

*(iii) A parte fixa da remuneração dos membros do Conselho de Administração consiste num valor mensal pagável catorze vezes por ano;*

*(iv) A atribuição de uma eventual componente variável aos administradores executivos ou administradores pontualmente investidos de tarefas executivas, terá sempre por referência mecanismos que permitam promover um adequado alinhamento, a médio e longo prazo, dos interesses da Sociedade e dos acionistas, como o sejam, designadamente, os seguintes critérios de avaliação de desempenho: (i) criação de valor para os acionistas; (ii) eficiência no desempenho das funções e nível dos resultados obtidos; (iii) manutenção e desenvolvimento de uma imagem e sustentabilidade favoráveis;*

*(v) Caso venha a ser atribuída uma componente variável aos administradores executivos ou administradores pontualmente investidos de tarefas executivas, haverá que discriminar as diferentes componentes que compõem a remuneração total, a proporção relativa da componente fixa e da componente variável, uma explicação do modo como a remuneração total cumpre a política de remuneração adotada, incluindo a forma como contribui para o desempenho da Sociedade a longo prazo, informações sobre a forma como os critérios de desempenho foram aplicados, identificação das remunerações provenientes de sociedades pertencentes ao mesmo grupo, informações sobre a possibilidade de solicitar a restituição de uma remuneração variável, informações sobre qualquer afastamento do procedimento de aplicação da política de remuneração aprovada, incluindo a explicação da natureza das circunstâncias excecionais e a indicação dos elementos específicos objeto de derrogação, bem como informações quanto à exigibilidade ou inexigibilidade de pagamentos relativos à cessação de funções de administradores;*



*(vi) Uma parte significativa da componente variável que possa vir a ser atribuída aos administradores executivos ou administradores pontualmente investidos de tarefas executivas nos termos do ponto (iv) anterior, deve ser parcialmente diferida no tempo, por um período não inferior a três anos, associando-a à confirmação da sustentabilidade do desempenho da Sociedade;*

*(vii) A remuneração a atribuir aos membros do Conselho Fiscal deverá consistir numa quantia fixa, a ser determinada tendo em conta a complexidade e responsabilidade das funções exercidas e a situação económica da Sociedade;*

*(viii) A remuneração dos membros dos órgãos de administração e fiscalização da Sociedade não inclui qualquer mecanismo de atribuição ou aquisição de ações ou de opções ou outros direitos sobre ações da Sociedade ou qualquer das suas participadas;*

*(ix) A remuneração que possa vir a ser atribuída aos membros da Mesa da Assembleia Geral deverá consistir numa quantia fixa a ser determinada tendo em conta a função exercida e a situação económica da Sociedade;*

*(x) No que diz respeito ao Revisor Oficial de Contas deverá ser estabelecido um valor fixo anual, propondo-se, como critério de orientação da política de remuneração a implementar em relação a cada um dos exercícios objeto de revisão de contas, que o valor anual de honorários acordado reflita os termos de remuneração normalmente aplicáveis, por referência ao mercado, para prestação de serviços similares.”*

Na Assembleia Geral Anual da VAA que se realizou a 30 de abril de 2019 esteve presente Paulo Alexandre Rodrigues Ferraz, membro da Comissão de Remunerações, em virtude de impedimento do respetivo Presidente, a fim de prestar informações ou esclarecimentos aos Acionistas e adotando-se assim a Recomendação V.2.5.

**70. Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses de longo prazo da sociedade, bem como sobre o modo como é baseada na avaliação do desempenho e desincentiva a assunção excessiva de riscos:**

Os membros dos órgãos sociais têm as remunerações fixas e/ou variáveis que lhe forem fixadas pela Comissão de Remunerações.

Na sequência de alteração os Estatutos deliberada na Assembleia Geral da VAA que se realizou a 30 de abril de 2019, as remunerações variáveis do Conselho de Administração podem ser constituídas por uma participação, globalmente não superior a 5% dos lucros líquidos do exercício da própria Sociedade.

Tal como decorre da referida Declaração sobre a Política de Remunerações dos Órgãos de Administração e de Fiscalização aprovada pela Assembleia Geral que se realizou a 30 de abril de 2019, a remuneração dos membros do Conselho de Administração foi fixada pela Comissão

de Remunerações considerando os seguintes princípios e estrutura remuneratória para o mandato de 2019 (em linha com as Recomendações V.2.3(i), V.3.1, V.3.4. e V.3.5.):

- a) A remuneração dos administradores comporta uma componente fixa, paga catorze vezes por ano e determinada atendendo aos seguintes aspetos, com vista a remunerar adequadamente a responsabilidade assumida, a disponibilidade e a competência colocadas ao serviço da Sociedade e a desincentivar a assunção excessiva de risco:
- (i) As funções desempenhadas e o nível de responsabilidade associada ao respetivo cargo no contexto do modelo de governo e estrutura organizativa da VAA, assim como a iniciativa, esforço, empenho, competência e dedicação inerentes: (1) Presidente do Conselho de Administração ou Vogal não executivo e não independente, (2) administrador não executivo e independente, (3) administrador executivo com responsabilidades ao nível de pelouros de gestão industrial ou comercial, bem como de auditoria interna, processos e custeio industrial (implicando estes últimos dedicação exclusiva às funções no Grupo Vista Alegre) e de serviços partilhados e financeiro (com sinergias no contexto do grupo empresarial em que a VAA se insere);
  - (ii) Atendendo à situação da Sociedade, i.e., estrutura acionista, estrutura organizativa e sobretudo situação económica, designadamente:
    - (1) Alguns dos administradores não executivos da Sociedade exercem funções de administração noutras entidades do grupo empresarial em que a Sociedade se insere e não são assim remunerados pela VAA;
    - (2) O exercício de funções por administrador executivo da Sociedade ao nível de sociedades do Grupo Vista Alegre determina que este seja remunerado a esse nível, em função dos seus pelouros ao nível do Grupo e tal como adiante descrito no ponto 78. *infra* de forma transparente (em linha com a Recomendação V.2.3(ii)).
  - (iii) Não existe qualquer componente na remuneração dos administradores não executivos que seja dependente do desempenho da Sociedade ou do seu valor.
- b) A atribuição de uma eventual componente variável aos administradores executivos, tendo sempre por referência mecanismos que permitam promover um adequado alinhamento, a médio e longo prazo, dos interesses da Sociedade e dos Acionistas, como o sejam, designadamente, os seguintes critérios de avaliação de desempenho: (i) criação de valor para os Acionistas; (ii) eficiência no desempenho das funções e nível dos resultados obtidos; (iii) manutenção e desenvolvimento de uma imagem e sustentabilidade favoráveis. Esta componente, caso seja atribuída, deve em qualquer caso contribuir para o desempenho da Sociedade a longo prazo e o alinhamento dos interesses dos administradores com o interesse da Sociedade. Quanto à avaliação de desempenho considerada pela Comissão de Remunerações neste contexto, ver ponto 71. *infra*.

**71. Referência, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente:**

Conforme informação constante do número 69. *supra*, a remuneração atribuída aos membros do Conselho de Administração no exercício de 2019 comportou exclusivamente uma componente fixa, estruturada num valor mensal pagável catorze vezes por ano.

O modelo de remuneração dos administradores executivos, como decorre da Declaração sobre a Política de Remunerações dos Órgãos de Administração e de Fiscalização aprovada pela Assembleia Geral de 30 de abril de 2019 e em linha com as Recomendações V.2.3(i), (iv) e (vi), V.3.1. e V.3.5., admitia a eventual atribuição de uma componente variável tendo sempre por referência mecanismos que permitam promover um adequado alinhamento, a médio e longo prazo, dos interesses da Sociedade e dos Acionistas, como o sejam, designadamente, os seguintes critérios de avaliação de desempenho:

(i) criação de valor para os Acionistas; (ii) eficiência no desempenho das funções e nível dos resultados obtidos; (iii) manutenção e desenvolvimento de uma imagem e sustentabilidade favoráveis (devendo parte significativa da eventual componente variável ser parcialmente diferida no tempo, por um período não inferior a três anos, associando-a à confirmação da sustentabilidade do desempenho da Sociedade e admitindo a possibilidade de solicitar a restituição de uma remuneração variável ou definir a sua inexigibilidade em caso de cessação de funções).

No contexto da Declaração sobre a Política de Remunerações dos Órgãos de Administração e de Fiscalização a ser submetida à Assembleia Geral a realizar em 2020, a Comissão de Remunerações da VAA entendeu ser prudente manter a remuneração dos administradores executivos referente a 2019 limitada à componente fixa, sem atribuição de remuneração variável, sobretudo face à situação económica da Sociedade (a qual se encontrava já focada nos investimentos e objetivos indicados no ponto 71. e entretanto se deparou com a atual conjuntura extraordinária impactada pela pandemia COVID-19) e procurando, por via deste modelo remuneratório, desincentivar a assunção excessiva de risco nesta fase da vida da companhia e do Grupo e no atual panorama dos setores e mercados em que atua, assim como promover o alinhamento da gestão iminentemente com uma perspetiva de sustentabilidade a longo prazo e resiliência.

**72. Diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento:**

Nos termos descritos na Declaração sobre a Política de Remunerações dos Órgãos de Administração e de Fiscalização adotada pela Comissão de Remunerações e aprovada na Assembleia Geral Anual de 30 de abril de 2019 e em linha com as Recomendações V.2.3(iv) e V.3.2., no caso de vir a ser atribuída uma eventual componente variável aos membros executivos do Conselho de Administração, o seu pagamento teria sempre lugar em função de critérios de sustentabilidade, ou seja: (i) em parte ocorreria, no final do exercício e após o apuramento dos respetivos resultados; e (ii) uma parte significativa da eventual componente



variável deveria ser diferida por um período não inferior a três anos, associando-a à confirmação da sustentabilidade do desempenho da Sociedade.

**73. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em ações bem como sobre a manutenção, pelos administradores executivos, dessas ações, sobre eventual celebração de contratos relativos a essas ações, designadamente contratos de cobertura (*hedging*) ou de transferência de risco, respetivo limite, e sua relação face ao valor da remuneração total anual:**

A remuneração dos membros dos órgãos de administração da Sociedade não inclui qualquer mecanismo de atribuição ou aquisição de ações ou de opções ou quaisquer outros direitos sobre ações da Sociedade ou qualquer das suas participadas, em linha com a Declaração sobre a Política de Remunerações dos Órgãos de Administração e de Fiscalização aprovada pela Assembleia Geral de 30 de abril de 2019 preparada considerando a Recomendação V.2.3 (iii).

**74. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em opções e indicação do período de diferimento e do preço de exercício:**

Não aplicável.

**75. Principais parâmetros e fundamentos de qualquer sistema de prémios anuais e de quaisquer outros benefícios não pecuniários:**

Não está estabelecido qualquer sistema de prémios anuais para além da eventual remuneração variável acima descrita e não existem quaisquer benefícios não pecuniários significativos de qualquer natureza.

**76. Principais características dos regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em assembleia geral, em termos individuais:**

Nenhum dos atuais administradores em exercício de funções em 2019 e na presente data é abrangido por regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores, não sendo assim aplicável à VAA a Recomendação V.2.4.

**IV. DIVULGAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES**

**77. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros dos órgãos de administração da sociedade, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem:**

As remunerações ilíquidas dos membros do Conselho de Administração, processadas no exercício de 2019 pela Sociedade foram as seguintes:

Administradores ..... 499.800 euros

Ex-Membros (Pensões) ..... 51.367 euros

Os montantes anuais das remunerações auferidas, de forma individual, pelos membros do Conselho de Administração em exercício de funções a 31 de dezembro de 2019, foram os seguintes:

Administrador	Executivos	Remuneração Fixa (€)
Alexandra da Conceição Lopes	Sim	37.800,00
Paulo José Antunes Soares	Sim	105.000,00
Nuno Miguel Ferreira Assunção Barra	Sim	105.000,00
Alda Alexandra Abrantes Costa	Sim	77.000,00
Nuno Maria Pinto de Magalhães Fernandes Thomaz	Não	35.000,00
Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho	Não	35.000,00
Teodorico Figueiredo Pais	Sim	105.000,00
Nuno Miguel Rodrigues Terras Marques	Não	0 *
Paulo Jorge Lourenço Pires	Sim	0 *
João Manuel Pisco de Castro	Não	0 *
Cristina Isabel Sousa Lopes	Não	0 *

*\*Ver ponto 70 supra.*

No exercício de 2019 não foram pagas remunerações variáveis, designadamente relativas ao desempenho de funções dos membros do Conselho de Administração em 2018.

Neste contexto da Declaração sobre a Política de Remunerações dos Órgãos de Administração e de Fiscalização a ser submetida à Assembleia Geral a realizar em 2020, a Comissão de Remunerações da VAA entendeu ser prudente não atribuir remuneração variável aos administradores executivos referente ao desempenho de funções em 2019, tal como acima descrito no número 71.

**78. Montantes a qualquer título pagos por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum:**

Os membros do Conselho de Administração da VAA a seguir indicados auferiram, em 2019, as seguintes remunerações pagas por outras sociedades do Grupo Vista Alegre onde também exercem funções de administração, tendo presentes os seus pelouros ao nível da Sociedade e do Grupo Vista Alegre (a este propósito ver ponto 70. *supra*):

Administrador	Sociedade	Remuneração Fixa (€)
Paulo Jorge Lourenço Pires	Ria Stone SA	105.000,00

**79. Remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e os motivos por que tais prémios e ou participação nos lucros foram concedidos:**

Não existe este tipo de remuneração.

**80. Indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício:**

Não existem indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores relativamente à cessação de funções durante o exercício de 2019.

**81. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros dos órgãos de fiscalização da sociedade, para efeitos da Lei nº 28/2009, de 19 de Junho:**

Os montantes anuais das remunerações auferidas, de forma individual, pelos membros do Conselho Fiscal, em exercício de funções a **31 de dezembro de 2019**, foram os seguintes:

Nome	Remuneração Fixa (€)
Alberto Henrique de Figueiredo Lopes	8.800,00
Manuel Duarte Domingues	6.066,67
Marisa Rosário Lopes Silva Monteiro	5.636,36

No exercício de 2019 foram ainda pagos os seguintes montantes aos membros do Conselho Fiscal que cessaram funções após a Assembleia Geral eletiva realizada em 30 de abril de 2019:

Nome	Remuneração Fixa (€)
António Augusto Almeida Trabulo	2.400,00
Maria João Martins Parreira Ferreira Leite	2.400,00

Relativamente às remunerações do Revisor Oficial de Contas da Sociedade, remetemos para o detalhado em 47. *supra*.

**82. Indicação da remuneração no ano de referência do presidente da mesa da assembleia geral:**

O exercício do cargo de Presidente da Mesa da Assembleia Geral, nomeado em Assembleia Geral de 30 de abril de 2019 para o mandato anual de 2019, não foi remunerado.

**V. ACORDOS COM IMPLICAÇÕES REMUNERATÓRIAS**

**83. Limitações contratuais previstas para a compensação a pagar por destituição sem justa causa de administrador e sua relação com a componente variável da remuneração:**

Não existem quaisquer contratos entre a Sociedade ou as suas subsidiárias e os membros do órgão de administração.

A política de remunerações para 2019 não contempla qualquer indemnização ou compensação aos membros do Conselho de Administração resultantes da sua demissão ou da cessação do mandato de administrador antes do seu termo, sendo aquela política o instrumento legal e o mecanismo para evitar, direta ou indiretamente, os pagamentos de quaisquer valores a esse título além dos estabelecidos por lei.

**Os montantes que possam vir a ser devidos a esse título resultarão assim das disposições legais aplicáveis, adotando a Sociedade as Recomendações V.2.3.(vi) e V.3.5.**

**84. Referência à existência e descrição, com indicação dos montantes envolvidos, de acordos entre a sociedade e os titulares dos órgãos de administração e dirigentes, na aceção do nº 3 do artigo 248º-B do Código dos Valores Mobiliários, que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da sociedade:**

A VAA não é parte em qualquer acordo com os titulares do órgão de administração ou dirigentes, na aceção do nº3 do Artigo 248º-B do Código de Valores Mobiliários e Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, ou trabalhadores que preveja indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da Sociedade.

## VI. PLANOS DE ATRIBUIÇÃO DE AÇÕES OU DE OPÇÕES SOBRE AÇÕES (“STOCK OPTIONS”)

### **85. Identificação do plano e dos respetivos destinatários:**

Neste momento e durante 2019 não existe nem existiu na Sociedade qualquer plano de atribuição de ações ou opções sobre ações (*“stock options”*), não sendo assim aplicáveis à VAA as Recomendações V.3.3. e V.2.3. (iii).

### **86. Caracterização do plano (condições de atribuição, cláusulas de inalienabilidade de ações, critérios relativos ao preço das ações e o preço de exercício das opções, período durante o qual as opções podem ser exercidas, características das ações ou opções a atribuir, existência de incentivos para a aquisição de ações e ou o exercício de opções):**

Não aplicável.

### **87. Direitos de opção atribuídos para a aquisição de ações (‘stock options’) de que sejam beneficiários os trabalhadores e colaboradores da empresa:**

Não aplicável.

### **88. Mecanismos de controlo previstos num eventual sistema de participação dos trabalhadores no capital na medida em que os direitos de voto não sejam exercidos diretamente por estes (art. 245.º-A, n.º 1, al. e)):**

Não está previsto qualquer sistema de participação dos trabalhadores no capital da Sociedade ou das suas subsidiárias.

## **E. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**

### I. MECANISMOS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLO

### **89. Mecanismos implementados pela sociedade para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas (para o efeito remete-se para o conceito resultante da IAS 24):**

De modo a salvaguardar os interesses do Grupo Vista Alegre em situações de potencial conflito de interesses, a VAA adotou regras internas para o controlo de transações entre a VAA (ou sociedades em relação de domínio ou de grupo) e partes relacionadas para cumprimento das normas financeiras pertinentes, em particular a IAS 24.

Estes procedimentos internos, constantes dos Regulamentos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal (processo aprovado pelo Conselho de Administração com o parecer prévio vinculativo do Conselho Fiscal em dezembro de 2019), impõem os seguintes princípios em linha com as Recomendações I.5.1. e I.5.2.:

- (i) A Comissão Executiva deve, na medida da respetiva delegação de competências, comunicar ao Conselho de Administração e este deve comunicar ao Conselho Fiscal as respetivas propostas quanto às seguintes transações:



- a) qualquer transação entre a Sociedade (ou sociedades em relação de domínio ou de grupo) e os seus administradores, diretamente ou por pessoa interposta, com exceção dos atos compreendidos no comércio da sociedade em que nenhuma vantagem especial seja concedida ao administrador;
- b) qualquer transação em montante igual ou superior a €2.000.000 por operação (ou com a mesma entidade numa base agregada em cada período de 12 meses ou exercício), entre, por um lado, a Sociedade (ou sociedades em relação de domínio ou de grupo) e, por outro, quaisquer detentores de participações qualificadas na VAA nos termos do Código dos Valores Mobiliários ou com qualquer parte relacionada com a VAA nos termos do IAS 24 (adiante conjuntamente “entidade relacionada”), em qualquer caso salvo com relação a transações com filial cujo capital e direitos de voto sejam integralmente detidos pela VAA;
- c) qualquer transação entre, por um lado, a Sociedade (ou sociedades em relação de domínio ou de grupo) e, por outro, uma entidade relacionada a realizar fora do âmbito da atividade corrente ou das condições de mercado.
- (ii) Todas as transações referidas em (i) estão sujeitas a aprovação do Conselho de Administração, sendo que carecem ainda de parecer prévio favorável do Conselho Fiscal (considerando as competências deste órgão em matéria de fiscalização da integridade da informação financeira e com vista a apreciar as condições em que os negócios são realizados tendo em conta a atividade corrente da Sociedade, as condições de mercado e os interesses da Sociedade e da generalidade dos seus Acionistas, com base na informação acerca designadamente dos principais termos da transação e dos procedimentos e mecanismos adotados e justificação no sentido da realização da transação em condições de mercado e/ou que salvaguardem o interesse da Sociedade e critérios de razoabilidade do ponto de vista da Sociedade e da generalidade dos Acionistas):
- a) nos casos previstos nas alíneas (i)a) e c); e,
- b) nos casos previstos na alínea (i)b) sempre que estejam em causa transações de valor superior a €4.000.000 por operação (ou com a mesma entidade numa base agregada em cada período de 12 meses ou exercício), devendo este parecer ser emitido no prazo de 5 dias após a respetiva solicitação, salvo casos de reconhecida urgência.

O Conselho de Administração (ou a Comissão Executiva, na medida da respetiva delegação de competências) comunica ainda ao Conselho Fiscal, numa base semestral, todas as transações celebradas entre a Sociedade (ou sociedades em relação de domínio ou de grupo) e as pessoas e entidades relacionadas, independentemente do seu valor ou natureza (considerando as competências do órgão de fiscalização acima referidas).

Ainda de acordo com os Regulamentos do Conselho de Administração e das suas comissões e do Conselho Fiscal e em linha com as Recomendações I.4.1. e I.4.2., os membros destes órgãos/comissões devem informar prontamente este órgão/comissão, na pessoa do respetivo Presidente (se o conflito não respeitar ao próprio), sobre os factos que possam constituir ou

dar causa a um conflito entre os seus interesses, por conta própria ou de terceiro, e o interesse social. Segundo aquelas regras, o membro que declare estar em conflito de interesses não interferirá no processo de decisão, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos que o órgão ou os respetivos membros lhe solicitarem.

**90. Indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano em referência:**

No ano de 2019, não houve transações com entidades relacionadas sujeitas a controlo prévio do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal considerando os critérios referidos em (i) a) e b) do ponto 89. *supra* e, no âmbito do exercício das suas competências em matéria de fiscalização da exatidão dos documentos de prestação de contas semestrais e anuais, o Conselho Fiscal recebeu a informação tida por relevante em matéria de transações com partes relacionadas tal como vertidas na nota número 34 “Transações com Partes Relacionadas” do Anexo consolidado ao Balanço e Demonstração de Resultados.

**91. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos da avaliação prévia dos negócios a realizar entre a sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários:**

Ver ponto 89.

**II. ELEMENTOS RELATIVOS AOS NEGÓCIOS**

**92. Indicação do local dos documentos de prestação de contas onde está disponível informação sobre os negócios com partes relacionadas, de acordo com a IAS 24, ou, alternativamente, reprodução dessa informação:**

A informação sobre negócios com partes relacionadas está devidamente divulgada no Anexo consolidado ao Balanço e Demonstração de Resultados na nota número 34 “Transações com Partes Relacionadas”.

## PARTE II – AVALIAÇÃO DO GOVERNO SOCIETÁRIO

### 1. Identificação do Código de Governo das Sociedades Adotado

Este relatório encontra-se esquematizado segundo as instruções definidas no Anexo I ao Regulamento da CMVM nº 4/2013, que se encontra disponível para consulta no sítio da CMVM na Internet, no seguinte endereço [www.cmvm.pt](http://www.cmvm.pt), sendo entendimento do Conselho de Administração que, como descrito ao longo do presente relatório, a VAA cumpre um conjunto significativo das Recomendações e adota soluções materialmente equivalentes às demais Recomendações e princípios subjacentes constantes do Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de *Corporate Governance* (2018), que foi adotado pela VAA e que se encontra disponível para consulta no seguinte endereço eletrónico <https://cgov.pt/>.

Além das boas práticas de gestão, amplamente divulgadas e conhecidas nos meios empresariais prudentes, no governo da VAA é seguida a legislação aplicável, as disposições constantes dos Estatutos aprovados pelos Senhores Acionistas, bem como as deliberações por estes expressas nas reuniões da Assembleia Geral. São também de extrema importância os regulamentos internos e normas de conduta aprovadas pelos órgãos de administração e fiscalização no exercício das suas competências.

### 2. Análise do Cumprimento do Código do Governo das Sociedades

#### Declaração de Cumprimento

A VAA adota um conjunto significativo das Recomendações relativas ao governo das sociedades previstas no Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de *Corporate Governance* (IPCG) (2018), nos termos constantes do quadro *infra*.

Relativamente às recomendações não adotadas e/ou não aplicáveis, constam também do mesmo quadro a respetiva fundamentação e demais observações relevantes, sobretudo no sentido de explicitar as soluções materialmente equivalentes às referidas Recomendações e princípios subjacentes adotadas pela Sociedade tendo em conta as especificidades da Sociedade e do Grupo Vista Alegre.





Recomendações do IPCG	Adoção Recomendações IPCG	Ref. <sup>a</sup> à Parte I do relatório / Comentário
<b>I. PARTE GERAL</b>		
<b>I.1 RELAÇÃO DA SOCIEDADE COM INVESTIDORES E INFORMAÇÃO</b>		
I.1.1 A sociedade deve instituir mecanismos que assegurem, de forma adequada e rigorosa, a produção, o tratamento e a atempada divulgação de informação aos seus órgãos sociais, aos acionistas, aos investidores e demais <i>stakeholders</i> , aos analistas financeiros e ao mercado em geral.	Adotada	<b>56 e 60 a 65</b>
<b>I.2. DIVERSIDADE NA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DA SOCIEDADE</b>		
I.2.1. As sociedades devem estabelecer critérios e requisitos relativos ao perfil de novos membros dos órgãos societários adequados à função a desempenhar, sendo que além de atributos individuais (como competência, independência, integridade, disponibilidade e experiência), esses perfis devem considerar requisitos de diversidade, dando particular atenção ao do gênero, que possam contribuir para a melhoria do desempenho do órgão e para o equilíbrio na respetiva composição.	Adotada	<b>16, 19 e 33</b>
I.2.2. Os órgãos de administração e de fiscalização e as suas comissões internas devem dispor de regulamentos internos — nomeadamente sobre o exercício das respetivas atribuições, presidência, periodicidade de reuniões, funcionamento e quadro de deveres dos seus membros —, devendo ser elaboradas atas detalhadas das respetivas reuniões.	Adotada	<b>22, 23, 27, 29, 34 e 35</b>
I.2.3. Os regulamentos internos de órgãos de administração, de fiscalização e das suas comissões internas devem ser divulgados, na íntegra, no sítio da internet.	Adotada	<b>22, 27, 29, 34 e 61</b>
I.2.4. A composição, o número de reuniões anuais dos órgãos de administração, de fiscalização e das suas comissões internas devem ser divulgados através do sítio Internet da sociedade.	Adotada	<b>62</b>
I.2.5. Os regulamentos internos da sociedade devem prever a existência e assegurar o funcionamento de mecanismos de deteção e prevenção de irregularidades, bem como a adoção de uma política de comunicação de irregularidades ( <i>whistleblowing</i> ) que garanta os meios adequados para a comunicação e tratamento das mesmas com salvaguarda da confidencialidade das informações transmitidas e da identidade do transmitente, sempre que esta seja solicitada.	Adotada	<b>49</b>



<b>I.3. RELAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS DA SOCIEDADE</b>		
I.3.1. Os estatutos ou outras vias equivalentes adoptadas pela sociedade devem estabelecer mecanismos para garantir que, dentro dos limites da legislação aplicável, seja permanentemente assegurado aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização o acesso a toda a informação e colaboradores da sociedade para a avaliação do desempenho, da situação e das perspectivas de desenvolvimento da sociedade, incluindo, designadamente, as atas, a documentação de suporte às decisões tomadas, as convocatórias e o arquivo das reuniões do órgão de administração executivo, sem prejuízo do acesso a quaisquer outros documentos ou pessoas a quem possam ser solicitados esclarecimentos.	Adotada	<b>18, 22, 29 e 34</b>
I.3.2. Cada órgão e comissão da sociedade deve assegurar, atempada e adequadamente, o fluxo de informação, desde logo das respectivas convocatórias e atas, necessário ao exercício das competências legais e estatutárias de cada um dos restantes órgãos e comissões.	Adotada	<b>18, 22, 29 e 34</b>
<b>I.4. CONFLITOS DE INTERESSE</b>		
I.4.1. Deve ser imposta a obrigação de os membros dos órgãos e comissões societárias informarem pontualmente o respectivo órgão ou comissão sobre os factos que possam constituir ou dar causa a um conflito entre os seus interesses e o interesse social.	Adotada	<b>22, 34 e 89</b>
I.4.2. Deverão ser adoptados procedimentos que garantam que o membro em conflito não interfere no processo de decisão, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos que o órgão, a comissão ou os respectivos membros lhe solicitarem.	Adotada	<b>22, 34 e 89</b>
<b>I.5. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS</b>		
I.5.1. O órgão de administração deve definir, com parecer prévio e vinculativo do órgão de fiscalização, o tipo, o âmbito e o valor mínimo, individual ou agregado, dos negócios com partes relacionadas que: (i) requerem a aprovação prévia do órgão de administração (ii) e os que, por serem de valor mais elevado, requerem, ainda, um parecer prévio favorável do órgão de fiscalização.	Adotada	<b>38, 89 e 91</b>
I.5.2. O órgão de administração deve, pelo menos de seis em seis meses, comunicar ao órgão de fiscalização todos os negócios abrangidos pela Recomendação I.5.1.	Adotada	<b>38, 89 e 91</b>
<b>II. ACIONISTAS E ASSEMBLEIA GERAL</b>		
II.1. A sociedade não deve fixar um número excessivamente elevado de ações necessárias para conferir direito a um voto, devendo explicitar no relatório de governo a sua opção sempre que a mesma implique desvio ao princípio de que a cada ação corresponde um voto.	Adotada	<b>12</b>



<p>II.2. A sociedade não deve adotar mecanismos que dificultem a tomada de deliberações pelos seus acionistas, designadamente fixando um quórum deliberativo superior ao previsto por lei.</p>	<p>Adotada</p>	<p><b>14</b></p>
<p>II.3. A sociedade deve implementar meios adequados para o exercício do direito de voto por correspondência, incluindo por via electrónica.</p>	<p>Não Adotada, mas com <i>explain</i> equivalente à adoção</p>	<p><b>12</b></p> <p>A VAA considera ter disponibilizado meios adequados de participação e votação na Assembleia Geral realizada em 2019 e cumprir, assim, os princípios subjacentes à Recomendação II.3. (ainda que não tenha disponibilizado o voto por correspondência por via electrónica), designadamente promovendo a participação e voto por via de meios presenciais - diretamente ou por representante - ou à distância - por via do voto por correspondência postal com prazos alargados.</p> <p>Adicionalmente, a Sociedade considera ter incentivado suficientemente a participação acionista tendo em conta a sua estrutura acionista e o histórico de participação (nas últimas 3 reuniões participaram uma média de 6 Acionistas em cada) e votação (sem qualquer adesão ao voto por correspondência nas suas assembleias desde que este passou a ser disponibilizado). Por outro lado, a Sociedade não registou em 2019 qualquer tipo de solicitação por parte dos Acionistas na disponibilização desta funcionalidade.</p> <p>O recurso a esta funcionalidade, com elevadas exigências de segurança e autenticidade, seria, assim, desproporcional, designadamente face aos custos associados.</p>
<p>II.4. A sociedade deve implementar meios adequados para a participação dos acionistas na assembleia por meios</p>	<p>Não Adotada, mas com</p>	<p><b>12</b></p>



telemáticos.	<i>explain</i> equivalente à adoção	<p>A VAA considera ter disponibilizado meios adequados de participação e votação na Assembleia Geral realizada em 2019 e cumprir, assim, os princípios subjacentes à Recomendação II.4. (ainda que não tenha disponibilizado meios telemáticos), designadamente promovendo a participação e voto por via de meios presenciais - diretamente ou por representante - ou à distância - por via do voto por correspondência postal com prazos alargados.</p> <p>Adicionalmente, a Sociedade considera ter incentivado suficientemente a participação acionista tendo em conta a sua estrutura acionista e o histórico de participação (nas últimas 3 reuniões participaram uma média de 6 Acionistas em cada) e votação (sem qualquer adesão ao voto por correspondência nas suas assembleias desde que este passou a ser disponibilizado). Por outro lado, a Sociedade não registou em 2019 qualquer tipo de solicitação por parte dos Acionistas na disponibilização desta funcionalidade.</p> <p>O recurso a esta funcionalidade, com elevadas exigências de segurança e autenticidade, seria, assim, desproporcional, designadamente face aos custos associados.</p>
II.5. Os estatutos da sociedade que prevejam a limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas, devem prever igualmente que, pelo menos de cinco em cinco anos, seja sujeita a deliberação pela assembleia geral a alteração ou a manutenção dessa disposição estatutária – sem requisitos de quórum agravado relativamente ao legal – e que, nessa deliberação, se contem todos os votos emitidos sem que aquela limitação funcione.	Não Aplicável	<p><b>5 e 13</b></p> <p>Os Estatutos da Sociedade não preveem a limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único Acionista, de forma individual ou em concertação com outros Acionistas.</p>
II.6. Não devem ser adotadas medidas que determinem pagamentos ou a assunção de encargos pela sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição	Adotada	4



do órgão de administração e que se afigurem suscetíveis de prejudicar o interesse económico na transmissão das ações e a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos administradores.		
<b>III. ADMINISTRAÇÃO NÃO EXECUTIVA E FISCALIZAÇÃO</b>		
III.1. Sem prejuízo das funções legais do presidente do conselho de administração, se este não for independente, os administradores independentes devem designar entre si um coordenador ( <i>lead independent director</i> ) para, designadamente, (i) atuar, sempre que necessário, como interlocutor com o presidente do conselho de administração e com os demais administradores, (ii) zelar por que disponham do conjunto de condições e meios necessários ao desempenho das suas funções; e (iii) coordená-los na avaliação do desempenho pelo órgão de administração prevista na recomendação V.1.1.	Adotada	<b>18</b>
III.2. O número de membros não executivos do órgão de administração, bem como o número de membros do órgão de fiscalização e o número de membros da comissão para as matérias financeiras deve ser adequado à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, mas suficiente.	Adotada	<b>17, 18, 19, 31, 32 e 33</b>
III.3 Em todo o caso, o número de administradores não executivos deve ser superior ao de administradores executivos.	Não Adotada, mas com <i>explain</i> equivalente à adoção	<p><b>18</b></p> <p>O Conselho de Administração inclui um número de membros executivos, não executivos e independentes adequado a assegurar um contributo relevante para a tomada de decisões e desempenho das suas competências e para uma efetiva capacidade de acompanhamento, supervisão e avaliação da atividade dos membros executivos, tendo em conta as especificidades da Sociedade (designadamente os membros eleitos em Assembleia Geral, a implementação da estratégia de negócio da Sociedade e a sua dimensão e estrutura de grupo e organizativa).</p> <p>A VAA entende que adota soluções materialmente equivalentes e adequadas a promover que os administradores não executivos desempenham um papel de supervisão e desafio à gestão executiva face às referidas especificidades: (i) adequada divisão de pelouros executivos de</p>



		acordo com a delegação de competências e estrutura de grupo e organizativa, (ii) mecanismos e procedimentos internos que permitem aos administradores não executivos participar na definição, pelo Conselho de Administração, da estratégia, bem como acesso a informação adequado ao exercício das suas funções, (iii) número suficiente de administradores independentes e adequação de conhecimentos e competências dos administradores não executivos, e (iv) papel do <i>lead independent director</i> e do Conselho Fiscal.
<p>III.4. Cada sociedade deve incluir um número não inferior a um terço mas sempre plural, de administradores não executivos que cumpram os requisitos de independência.</p> <p>Para efeitos desta recomendação, considera-se independente a pessoa que não esteja associada a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade, nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>(i) Ter exercido durante mais de doze anos, de forma contínua ou intercalada, funções em qualquer órgão da sociedade;</li> <li>(ii) (ii) Ter sido colaborador da sociedade ou de sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo nos últimos três anos;</li> <li>(iii) (iii) Ter, nos últimos três anos, prestado serviços ou estabelecido relação comercial significativa com a sociedade ou com sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo, seja de forma direta ou enquanto sócio, administrador, gerente ou dirigente de pessoa coletiva;</li> <li>(iv) (iv) Ser beneficiário de remuneração paga pela sociedade ou por sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo para além da remuneração decorrente do exercício das funções de administrador;</li> <li>(v) (v) Viver em união de facto ou ser cônjuge, parente ou afim na linha reta e até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de administradores da sociedade, de administradores de pessoa coletiva titular de participação qualificada na sociedade ou de pessoas singulares titulares direta ou indiretamente de participação qualificada;</li> <li>(vi) (vi) Ser titular de participação qualificada ou representante de um acionista titular de participações qualificadas.</li> </ul>	Adotada	18
<p>III.5. O disposto no parágrafo (i) da recomendação III.4 não obsta à qualificação de um novo administrador como independente se, entre o termo das suas funções em qualquer</p>	Não Aplicável	18
		A não independência dos



<p>órgão da sociedade e a sua nova designação, tiverem entretanto decorrido pelo menos três anos (cooling-off period).</p>		administradores não executivos da Sociedade não advém do disposto no parágrafo (i) da Recomendação III.4.
<p>III.6. Os administradores não-executivos devem participar na definição, pelo órgão de administração, da estratégia, principais políticas, estrutura empresarial e decisões que devam considerar-se estratégicas para a sociedade em virtude do seu montante ou risco, bem como na avaliação do cumprimento destas.</p>	Adotada	<b>18, 21 e 29</b>
<p>III.7. O conselho geral e de supervisão deve, no quadro das suas competências legais e estatutárias, colaborar com o conselho de administração executivo na definição da estratégia, principais políticas, estrutura empresarial e decisões que devam considerar-se estratégicas para a sociedade, em virtude do seu montante ou risco, bem como na avaliação do cumprimento destas.</p>	Não Aplicável	<b>15</b> A Sociedade adota um modelo de governo monista.
<p>III.8. Com respeito pelas competências que lhe são conferidas por lei, o órgão de fiscalização deve, em especial, acompanhar, avaliar e pronunciar-se sobre as linhas estratégicas e a política de risco definidas pelo órgão de administração.</p>	Adotada	<b>38 e 50</b>
<p>III.9. As sociedades devem constituir comissões internas especializadas adequadas à sua dimensão e complexidade, abrangendo, separada ou cumulativamente, as matérias de governo societário, de remunerações e avaliação do desempenho, e de nomeações.</p>	Adotada	<b>15, 24, 25, 27 e 66</b>
<p>III.10. Os sistemas de gestão de riscos, de controlo interno e de auditoria interna devem ser estruturados em termos adequados à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade.</p>	Adotada	<b>50 a 55</b>
<p>III.11. O órgão de fiscalização e a comissão para as matérias financeiras devem fiscalizar a eficácia dos sistemas e de gestão de riscos, de controlo interno e de auditoria interna e propor os ajustamentos que se mostrem necessários.</p>	Adotada	<b>38 e 50</b>
<p>III.12. O órgão de fiscalização deve pronunciar-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços de controlo interno, incluindo controlo de cumprimento das normas aplicadas à sociedade (serviços de compliance) e de auditoria interna, e devem ser destinatários dos relatórios realizados por estes serviços, pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a detecção de potenciais irregularidades.</p>	Adotada	<b>38 e 50</b>
<b>IV. ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA</b>		



IV.1. O órgão de administração deve aprovar, através de regulamento interno ou mediante via equivalente, o regime de atuação dos executivos e do exercício por estes de funções executivas em entidades fora do grupo.	Adotada	26
IV.2. O órgão de administração deve assegurar que a sociedade atua de forma consentânea com os seus objetivos e não deve delegar poderes, designadamente, no que respeita a: i) definição da estratégia e das principais políticas da sociedade; ii) organização e coordenação da estrutura empresarial; iii) matérias que devam ser consideradas estratégicas em virtude do seu montante, risco ou características especiais.	Adotada	21, 27 e 29
IV.3. O órgão de administração deve fixar objetivos em matéria de assunção de riscos e zelar pela sua prossecução.	Adotada	21, 29, 50 e 54
IV.4. O órgão de fiscalização deve organizar-se internamente, implementando mecanismos e procedimentos de controlo periódico com vista a garantir que os riscos efetivamente incorridos pela sociedade são consistentes com os objetivos fixados pelo órgão de administração.	Adotada	38 e 50
<b>V. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, REMUNERAÇÕES E NOMEAÇÕES</b>		
<b>V1 AVALIAÇÃO ANUAL DE DESEMPENHO</b>		
V.1.1. O órgão de administração deve avaliar anualmente o seu desempenho, bem como o desempenho das suas comissões e dos administradores delegados, tendo em conta o cumprimento do plano estratégico da sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o seu funcionamento interno e o contributo de cada membro para o efeito, e o relacionamento entre órgãos e comissões da sociedade.	Adotada	18, 24 e 25
V.1.2. O órgão de fiscalização deve fiscalizar a administração da sociedade e, em particular, avaliar anualmente o cumprimento do plano estratégico da sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o funcionamento interno do órgão de administração e das suas comissões, bem como o relacionamento entre órgãos e comissões da sociedade.	Adotada	38
<b>V.2 REMUNERAÇÕES</b>		
V.2.1. A fixação das remunerações deve competir a uma comissão, cuja composição assegure a sua independência em face da administração.	Adotada	66 e 67
V.2.2. A comissão de remunerações deve aprovar, no início de cada mandato, fazer executar e confirmar, anualmente, a política de remuneração dos membros dos órgãos e comissões da sociedade, no âmbito da qual sejam fixadas as respectivas	Adotada	69





<p>componentes fixas, e, quanto aos administradores executivos ou administradores pontualmente investidos de tarefas executivas, caso exista componente variável da remuneração, os respectivos critérios de atribuição e de mensuração, os mecanismos de limitação, os mecanismos de diferimento do pagamento da remuneração e os mecanismos de remuneração baseados em opções ou ações da própria sociedade.</p>		
<p>V.2.3. A declaração sobre a política de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho, deverá conter adicionalmente:</p> <p>(i) A remuneração total discriminada pelos diferentes componentes, a proporção relativa da remuneração fixa e da remuneração variável, uma explicação do modo como a remuneração total cumpre a política de remuneração adotada, incluindo a forma como contribui para o desempenho da sociedade a longo prazo, e informações sobre a forma como os critérios de desempenho foram aplicados;</p> <p>(ii) As remunerações provenientes de sociedades pertencentes ao mesmo grupo;</p> <p>(iii) O número de ações e de opções sobre ações concedidas ou oferecidas, e as principais condições para o exercício dos direitos, incluindo o preço e a data desse exercício e qualquer alteração dessas condições;</p> <p>(iv) Informações sobre a possibilidade de solicitar a restituição de uma remuneração variável;</p> <p>(v) Informações sobre qualquer afastamento do procedimento de aplicação da política de remuneração aprovada, incluindo a explicação da natureza das circunstâncias excepcionais e a indicação dos elementos específicos objeto de derrogação;</p> <p>(vi) Informações quanto à exigibilidade ou inexistência de pagamentos relativos à cessação de funções de administradores.</p>	<p>Adotada, sendo a parte (v) não aplicável (não tendo havido afastamentos do processo de aplicação da política de remuneração aprovada)</p>	<p><b>69 a 73, 83 e 85</b></p>
<p>V.2.4. Para cada mandato, a comissão de remunerações deve igualmente aprovar o regime de pensões dos administradores, se os estatutos as admitirem, e o montante máximo de todas as compensações a pagar ao membro de qualquer órgão ou comissão da sociedade em virtude da respetiva cessação de funções.</p>	<p>Não Aplicável</p>	<p><b>76</b></p> <p>Os Estatutos não contêm previsão sobre regime de pensões dos administradores.</p>
<p>V.2.5. A fim de prestar informações ou esclarecimentos aos</p>	<p>Adotada</p>	<p><b>69</b></p>



acionistas, o presidente ou, no seu impedimento, outro membro da comissão de remunerações deve estar presente na assembleia geral anual e em quaisquer outras se a respectiva ordem de trabalhos incluir assunto conexo com a remuneração dos membros dos órgãos e comissões da sociedade ou se tal presença tiver sido requerida por acionistas.		
V.2.6. Dentro das limitações orçamentais da sociedade, a comissão de remunerações deve poder decidir livremente a contratação, pela sociedade, dos serviços de consultadoria necessários ou convenientes para o exercício das suas funções. A Comissão de remunerações deve assegurar que os serviços são prestados com independência e que os respectivos prestadores não serão contratados para a prestação de quaisquer outros serviços à própria sociedade ou a outras que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo sem autorização expressa da Comissão.	Adotada	67
<b>V.3 REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES</b>		
V.3.1. Tendo em vista o alinhamento de interesses entre a sociedade e os administradores executivos, uma parte da remuneração destes deve ter natureza variável que reflita o desempenho sustentado da sociedade e não estimule a assunção de riscos excessivos.	Adotada	70 e 71
V.3.2. Uma parte significativa da componente variável deve ser parcialmente diferida no tempo, por um período não inferior a três anos, associando-a à confirmação da sustentabilidade do desempenho, nos termos definidos em regulamento interno da sociedade.	Adotada	72
V.3.3. Quando a remuneração variável compreender opções ou outros instrumentos direta ou indiretamente dependentes do valor das ações, o início do período de exercício deve ser diferido por um prazo não inferior a três anos.	Não Aplicável	74 e 85
V.3.4. A remuneração dos administradores não executivos não deve incluir nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho da sociedade ou do seu valor.	Adotada	70
V.3.5. A sociedade deve estar dotada dos instrumentos jurídicos adequados para que a cessação de funções antes do termo do mandato não origine, direta ou indiretamente, o pagamento ao administrador de quaisquer montantes além dos previstos na lei, devendo explicitar os instrumentos jurídicos adotados no relatório de governo da sociedade.	Adotada	70, 71 e 83



<b>V.4 NOMEAÇÕES</b>		
V.4.1. A sociedade deve, nos termos que considere adequados, mas de forma suscetível de demonstração, promover que as propostas para eleição dos membros dos órgãos sociais sejam acompanhadas de fundamentação a respeito da adequação do perfil, conhecimentos e currículo à função a desempenhar por cada candidato.	Adotada	<b>16 e 29</b>
V.4.2. A não ser que a dimensão da sociedade o não justifique, a função de acompanhamento e apoio às designações de quadros dirigentes deve ser atribuída a uma comissão de nomeações.	Adotada	<b>27 e 29</b>
V.4.3. Esta comissão inclui uma maioria de membros não executivos independentes.	Adotada	<b>27</b>
V.4.4. A comissão de nomeações deve disponibilizar os seus termos de referência e deve induzir, na medida das suas competências, processos de seleção transparentes que incluam mecanismos efetivos de identificação de potenciais candidatos, e que sejam escolhidos para proposta os que apresentem maior mérito, melhor se adequem às exigências da função e promovam, dentro da organização, uma diversidade adequada incluindo de género.	Adotada	<b>27 e 29</b>
<b>VI. GESTÃO DE RISCO</b>		
VI.1. O órgão de Administração deve debater e aprovar o plano estratégico e a política de risco da sociedade, que inclua a definição de níveis de risco considerados aceitáveis.	Adotada	<b>50 e 54</b>
VI.2. Tendo por base a sua política de risco, a sociedade deve instituir um sistema de gestão de riscos, identificando (i) os principais riscos a que se encontra sujeita no desenvolvimento da sua atividade, (ii) a probabilidade de ocorrência dos mesmos e o respectivo impacto, (iii) os instrumentos e medidas a adoptar tendo em vista a respectiva mitigação, (iv) os procedimentos de monitorização, visando o seu acompanhamento e (v) o procedimento de fiscalização, avaliação periódica e de ajustamento do sistema.	Adotada	<b>53 e 54</b>
VI.3. A sociedade deve avaliar anualmente o grau de cumprimento interno e o desempenho do sistema de gestão de riscos, bem como a perspectiva de alteração do quadro de risco anteriormente definido.	Adotada	<b>54</b>



<b>VII. INFORMAÇÃO FINANCEIRA</b>		
<b>VII.1 INFORMAÇÃO FINANCEIRA</b>		
VII.1.1. O regulamento interno do órgão de fiscalização deve impor que este fiscalize a adequação do processo de preparação e de divulgação de informação financeira pelo órgão de administração, incluindo a adequação das políticas contabilísticas, das estimativas, dos julgamentos, das divulgações relevantes e sua aplicação consistente entre exercícios, de forma devidamente documentada e comunicada.	Adotada	<b>38 e 55</b>
<b>VII.2 REVISÃO LEGAL DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO</b>		
VII.2.1. Através de regulamento interno, o órgão de fiscalização deve definir: (i) Os critérios e o processo de seleção do revisor oficial de contas; (ii) A metodologia de comunicação da sociedade com o revisor oficial de contas; (iii) Os procedimentos de fiscalização destinados a assegurar a independência do revisor oficial de contas; (iv) Os serviços distintos de auditoria que não podem ser prestados pelo revisor oficial de contas.	Adotada	<b>34, 37 e 38</b>
VII.2.2. O órgão de fiscalização deve ser o principal interlocutor do revisor oficial de contas na sociedade e o primeiro destinatário dos respetivos relatórios, competindo-lhe, designadamente, propor a respetiva remuneração e zelar para que sejam asseguradas, dentro da empresa, as condições adequadas à prestação dos serviços.	Adotada	<b>38 e 45</b>
VII.2.3. O órgão de fiscalização deve avaliar anualmente o trabalho realizado pelo revisor oficial de contas, a sua independência e adequação para o exercício das funções e propor ao órgão competente a sua destituição ou a resolução do contrato de prestação dos seus serviços sempre que se verifique justa causa para o efeito.	Adotada	<b>38 e 45</b>
VII.2.4. O revisor oficial de contas deve, no âmbito das suas competências, verificar a aplicação das políticas e sistemas de remunerações dos órgãos sociais, a eficácia e o funcionamento dos mecanismos de controlo interno e reportar quaisquer deficiências ao órgão de fiscalização.	Não Aplicável	<b>38</b>  A Sociedade não atribuiu funções ao Revisor Oficial de Contas com relação aos temas previstos nesta Recomendação, para além das decorrentes do enquadramento legal. Assim e face ao referido na Nota n.º 1 sobre Interpretação do Código de Governo das Sociedades IPCG 2018, esta Recomendação não



		é aplicável à VAA.
VII.2.5. O revisor oficial de contas deve colaborar com o órgão de fiscalização, prestando-lhe imediatamente informação sobre quaisquer irregularidades relevantes para o desempenho das funções do órgão de fiscalização que tenha detetado, bem como quaisquer dificuldades com que se tenha deparado no exercício das suas funções.	Não Aplicável	<p style="text-align: center;"><b>38</b></p> <p>A Sociedade não atribuiu funções ao Revisor Oficial de Contas com relação aos temas previstos nesta Recomendação, para além das decorrentes do enquadramento legal. Assim e face ao referido na Nota n.º 1 sobre Interpretação do Código de Governo das Sociedades IPCG 2018, esta Recomendação não é aplicável à VAA.</p>

### 3. Outras informações

Não existem outros elementos ou informações adicionais que sejam relevantes para a compreensão do modelo e das práticas de governo adotadas.

Ílhavo, 08 de maio de 2020

---

Nuno Miguel Rodrigues Terras Marques  
Presidente do Conselho de Administração

---

Paulo Jorge Lourenço Pires  
Vice-Presidente do Conselho de Administração

---

João Pisco de Castro  
Vogal do Conselho de Administração

---

Alexandra da Conceição Lopes  
Vogal do Conselho de Administração

---

Alda Alexandra Abrantes Costa  
Vogal do Conselho de Administração

---

Paulo José Antunes Soares  
Vogal do Conselho de Administração

---

Nuno Miguel Ferreira de Assunção Barra  
Vogal do Conselho de Administração

---

Nuno Maria Pinto de Magalhães Fernandes Thomaz  
Vogal do Conselho de Administração

---

Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho  
Vogal do Conselho de Administração

---

Cristina Isabel Sousa Lopes  
Vogal do Conselho de Administração

---

Teodorico Figueiredo Pais  
Vogal do Conselho de Administração

## ANEXO A

A informação adiante apresentada respeita a transações sobre ações representativas do capital social da VAA efetuadas pela Visabeira Indústria, SGPS, S.A. em 2019 e tem em conta o disposto no Artigo 447º, nº 2, alínea d) e nº 5 do CSC, uma vez que os administradores da Visabeira Indústria, SGPS, S.A., Eng.º Nuno Miguel Rodrigues Terras Marques, Dra. Alexandra da Conceição Lopes e Eng. João Manuel Pisco de Castro, eram também, à data, administradores da VAA.

Data	Facto	Quantidade	Preço Unitário (Euros)
02/01/2019	Aquisição ações VAA	100	1,50
02/01/2019	Aquisição ações VAA	300	1,60
03/01/2019	Aquisição ações VAA	620	1,50
03/01/2019	Aquisição ações VAA	151	1,50
04/01/2019	Aquisição ações VAA	120	1,59
04/01/2019	Aquisição ações VAA	100	1,59
09/01/2019	Aquisição ações VAA	249	1,55
09/01/2019	Aquisição ações VAA	100	1,55
10/01/2019	Aquisição ações VAA	100	1,55
10/01/2019	Aquisição ações VAA	100	1,55
11/01/2019	Aquisição ações VAA	100	1,55
11/01/2019	Aquisição ações VAA	100	1,55
14/01/2019	Aquisição ações VAA	500	1,50
17/01/2019	Aquisição ações VAA	50	1,50
21/01/2019	Aquisição ações VAA	250	1,50
21/01/2019	Aquisição ações VAA	3	1,50
23/01/2019	Aquisição ações VAA	197	1,50
25/01/2019	Aquisição ações VAA	3	1,50
04/02/2019	Aquisição ações VAA	97	1,50
06/02/2019	Aquisição ações VAA	200	1,43
07/02/2019	Aquisição ações VAA	200	1,43
12/02/2019	Aquisição ações VAA	64	1,50
13/02/2019	Aquisição ações VAA	86	1,50
13/02/2019	Aquisição ações VAA	100	1,50
19/02/2019	Aquisição ações VAA	17	1,50
20/02/2019	Aquisição ações VAA	83	1,45
21/02/2019	Aquisição ações VAA	50	1,45
22/02/2019	Aquisição ações VAA	100	1,50
22/02/2019	Aquisição ações VAA	100	1,45
25/02/2019	Aquisição ações VAA	50	1,43
25/02/2019	Aquisição ações VAA	135	1,45
26/02/2019	Aquisição ações VAA	100	1,45
26/02/2019	Aquisição ações VAA	120	1,44
27/02/2019	Aquisição ações VAA	80	1,44
27/02/2019	Aquisição ações VAA	70	1,44
28/02/2019	Aquisição ações VAA	100	1,44
28/02/2019	Aquisição ações VAA	50	1,44
01/03/2019	Aquisição ações VAA	200	1,44
01/03/2019	Aquisição ações VAA	60	1,44
06/03/2019	Aquisição ações VAA	90	1,44
06/03/2019	Aquisição ações VAA	70	1,44
12/03/2019	Aquisição ações VAA	11	1,44
12/03/2019	Aquisição ações VAA	9	1,44
13/03/2019	Aquisição ações VAA	80	1,44
14/03/2019	Aquisição ações VAA	70	1,44
15/03/2019	Aquisição ações VAA	1 500	1,45
19/03/2019	Aquisição ações VAA	36	1,44
20/03/2019	Aquisição ações VAA	70	1,45

Data	Facto	Quantidade	Preço Unitário (Euros)
25/03/2019	Aquisição ações VAA	314	1,44
26/03/2019	Aquisição ações VAA	150	1,43
29/03/2019	Aquisição ações VAA	100	1,43
29/03/2019	Aquisição ações VAA	100	1,43
01/04/2019	Aquisição ações VAA	100	1,43
01/04/2019	Aquisição ações VAA	50	1,43
02/04/2019	Aquisição ações VAA	70	1,43
02/04/2019	Aquisição ações VAA	50	1,43
03/04/2019	Aquisição ações VAA	50	1,43
05/04/2019	Aquisição ações VAA	70	1,33
05/04/2019	Aquisição ações VAA	180	1,40
08/04/2019	Aquisição ações VAA	110	1,45
09/04/2019	Aquisição ações VAA	90	1,39
10/04/2019	Aquisição ações VAA	150	1,39
11/04/2019	Aquisição ações VAA	100	1,39
16/04/2019	Aquisição ações VAA	70	1,32
18/04/2019	Aquisição ações VAA	200	1,43
25/04/2019	Aquisição ações VAA	200	1,44
25/04/2019	Aquisição ações VAA	200	1,44
26/04/2019	Aquisição ações VAA	145	1,44
26/04/2019	Aquisição ações VAA	120	1,44
29/04/2019	Aquisição ações VAA	90	1,44
29/04/2019	Aquisição ações VAA	120	1,44
30/04/2019	Aquisição ações VAA	85	1,44
30/04/2019	Aquisição ações VAA	120	1,44
02/05/2019	Aquisição ações VAA	100	1,44
02/05/2019	Aquisição ações VAA	95	1,44
03/05/2019	Aquisição ações VAA	80	1,44
06/05/2019	Aquisição ações VAA	200	1,43
06/05/2019	Aquisição ações VAA	90	1,43
07/05/2019	Aquisição ações VAA	110	1,32
07/05/2019	Aquisição ações VAA	180	1,45
08/05/2019	Aquisição ações VAA	75	1,45
10/05/2019	Aquisição ações VAA	230	1,44
10/05/2019	Aquisição ações VAA	292	1,43
13/05/2019	Aquisição ações VAA	450	1,40
13/05/2019	Aquisição ações VAA	100	1,40
14/05/2019	Aquisição ações VAA	80	1,40
14/05/2019	Aquisição ações VAA	27	1,40
15/05/2019	Aquisição ações VAA	120	1,45
15/05/2019	Aquisição ações VAA	200	1,44
17/05/2019	Aquisição ações VAA	73	1,44
17/05/2019	Aquisição ações VAA	14	1,44
21/05/2019	Aquisição ações VAA	133	1,44
21/05/2019	Aquisição ações VAA	106	1,44
22/05/2019	Aquisição ações VAA	70	1,44
22/05/2019	Aquisição ações VAA	161	1,44
23/05/2019	Aquisição ações VAA	39	1,44





Data	Facto	Quantidade	Preço Unitário (Euros)
23/05/2019	Aquisição ações VAA	70	1,44
24/05/2019	Aquisição ações VAA	70	1,45
24/05/2019	Aquisição ações VAA	110	1,45
27/05/2019	Aquisição ações VAA	65	1,45
27/05/2019	Aquisição ações VAA	50	1,45
28/05/2019	Aquisição ações VAA	90	1,45
28/05/2019	Aquisição ações VAA	70	1,45
29/05/2019	Aquisição ações VAA	80	1,45
29/05/2019	Aquisição ações VAA	60	1,45
30/05/2019	Aquisição ações VAA	100	1,45
30/05/2019	Aquisição ações VAA	70	1,45
31/05/2019	Aquisição ações VAA	100	1,45
31/05/2019	Aquisição ações VAA	80	1,45
03/06/2019	Aquisição ações VAA	100	1,45
03/06/2019	Aquisição ações VAA	90	1,45
04/06/2019	Aquisição ações VAA	80	1,45
04/06/2019	Aquisição ações VAA	70	1,45
05/06/2019	Aquisição ações VAA	100	1,45
05/06/2019	Aquisição ações VAA	70	1,45
06/06/2019	Aquisição ações VAA	80	1,45
06/06/2019	Aquisição ações VAA	100	1,45
07/06/2019	Aquisição ações VAA	70	1,45
07/06/2019	Aquisição ações VAA	600	1,31
11/06/2019	Aquisição ações VAA	150	1,40
12/06/2019	Aquisição ações VAA	60	1,40
12/06/2019	Aquisição ações VAA	70	1,35
13/06/2019	Aquisição ações VAA	100	1,40
14/06/2019	Aquisição ações VAA	80	1,40
01/07/2019	Aquisição ações VAA	100	1,31
02/07/2019	Aquisição ações VAA	100	1,40
02/07/2019	Aquisição ações VAA	90	1,42
03/07/2019	Aquisição ações VAA	160	1,42
04/07/2019	Aquisição ações VAA	40	1,42
05/07/2019	Aquisição ações VAA	120	1,42
08/07/2019	Aquisição ações VAA	110	1,42
08/07/2019	Aquisição ações VAA	70	1,42
09/07/2019	Aquisição ações VAA	80	1,42
09/07/2019	Aquisição ações VAA	90	1,42
10/07/2019	Aquisição ações VAA	70	1,42
10/07/2019	Aquisição ações VAA	60	1,42
11/07/2019	Aquisição ações VAA	60	1,45
11/07/2019	Aquisição ações VAA	50	1,45
12/07/2019	Aquisição ações VAA	70	1,45
12/07/2019	Aquisição ações VAA	60	1,45
15/07/2019	Aquisição ações VAA	200	1,40

Data	Facto	Quantidade	Preço Unitário (Euros)
19/07/2019	Aquisição ações VAA	156	1,40
23/07/2019	Aquisição ações VAA	130	1,45
24/07/2019	Aquisição ações VAA	174	1,40
25/07/2019	Aquisição ações VAA	80	1,45
26/07/2019	Aquisição ações VAA	70	1,45
26/07/2019	Aquisição ações VAA	120	1,45
29/07/2019	Aquisição ações VAA	60	1,45
29/07/2019	Aquisição ações VAA	80	1,45
30/07/2019	Aquisição ações VAA	70	1,45
30/07/2019	Aquisição ações VAA	80	1,45
31/07/2019	Aquisição ações VAA	60	1,45
31/07/2019	Aquisição ações VAA	200	1,35
01/08/2019	Aquisição ações VAA	80	1,45
02/08/2019	Aquisição ações VAA	60	1,45
02/08/2019	Aquisição ações VAA	70	1,40
05/08/2019	Aquisição ações VAA	70	1,45
05/08/2019	Aquisição ações VAA	70	1,45
07/08/2019	Aquisição ações VAA	37	1,40
09/08/2019	Aquisição ações VAA	145	1,38
12/08/2019	Aquisição ações VAA	80	1,40
14/08/2019	Aquisição ações VAA	60	1,26
19/08/2019	Aquisição ações VAA	70	1,27
20/08/2019	Aquisição ações VAA	110	1,44
22/08/2019	Aquisição ações VAA	80	1,40
23/08/2019	Aquisição ações VAA	2	1,40
26/08/2019	Aquisição ações VAA	16	1,40
30/08/2019	Aquisição ações VAA	42	1,40
02/09/2019	Aquisição ações VAA	80	1,40
03/09/2019	Aquisição ações VAA	60	1,40
04/09/2019	Aquisição ações VAA	70	1,27
05/09/2019	Aquisição ações VAA	100	1,44
05/09/2019	Aquisição ações VAA	110	1,40
13/09/2019	Aquisição ações VAA	200	1,45
18/09/2019	Aquisição ações VAA	1	1,40
20/09/2019	Aquisição ações VAA	50	1,43
24/09/2019	Aquisição ações VAA	149	1,39
25/09/2019	Aquisição ações VAA	65	1,40
26/09/2019	Aquisição ações VAA	120	1,40
27/09/2019	Aquisição ações VAA	120	1,40
30/09/2019	Aquisição ações VAA	4 933	1,20
01/10/2019	Aquisição ações VAA	120	1,31
02/10/2019	Aquisição ações VAA	50	1,35
03/10/2019	Aquisição ações VAA	60	1,35
18/12/2019	Aquisição ações VAA	256	1,32
30/12/2019	Aquisição ações VAA	94	1,32

## **ANEXO B**

### **Qualificações profissionais e elementos curriculares dos membros do Conselho de Administração**

A qualificação profissional e demais elementos curriculares dos membros do Conselho de Administração que estavam em exercício de funções à data de 31 de dezembro de 2019, era, a essa data, como se segue:

#### **➤ Nuno Miguel Rodrigues Terras Marques:**

É licenciado desde o ano 2000 em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto tendo frequentado o último ano de licenciatura, através do programa Erasmus, no Instituto Católico de Artes e Indústrias (ICAI), Universidade de Comillas em Madrid. Em 2009 concluiu um Mestrado em Gestão de Empresas (MBA) na Escola de Gestão do Porto.

Iniciou a sua atividade profissional no Grupo Pavicentro em 1999, tendo assumido entre outras funções, a liderança da área de negócio das telecomunicações (2004 a 2008) e membro da Comissão Executiva do Grupo entre 2008 e 2011 com as responsabilidades da direção geral da Pavi do Brasil.

Integrou no início de 2012 o Grupo Visabeira, tendo sido Diretor Geral da Constructel França e Bélgica entre os anos 2013 e 2014, empresas que atuam na área de Infraestruturas de Redes de Telecomunicações Móvel e Fixas. Em outubro de 2014 foi eleito para o cargo de Administrador Executivo do Grupo Visabeira SGPS S.A. e da Visabeira Global SGPS, com a responsabilidade pelos sectores de Telecomunicações e Tecnologias a nível mundial.

Atualmente é Vice-Presidente do Conselho de Administração e Presidente da Comissão Executiva do Grupo Visabeira, SA e da Visabeira Global SGPS, SA, assumindo ainda o cargo de Presidente do Conselho de Administração da VAA - Vista Alegre Atlantis SGPS, SA, da Visabeira Indústria SGPS, SA, Constructel França, Constructel Bélgica, Constructel Alemanha. É ainda administrador não executivo em diversas empresas participadas do Grupo Visabeira. Em Assembleia Geral de 24 de março de 2017 foi eleito para o cargo de Presidente do Conselho de Administração da VAA para o ano de 2017, tendo sido reeleito para o mesmo cargo, para o ano de 2018, em Assembleia Geral de 18 de Maio de 2018 e para o ano de 2019, em Assembleia Geral de 30 de abril de 2019.

#### **➤ Paulo Jorge Lourenço Pires:**

É Licenciado em Engenharia e Gestão Industrial pela Universidade do Minho (1995). Em 1998/9 frequentou, na Universidade Católica, Programa Avançado de Gestão para executivos (PAGE). Iniciou a sua atividade profissional (1995), na General Electric, onde foi responsável pela implementação das metodologias “Lean Manufacturing”. Foi responsável pela transferência para Portugal de uma unidade produtiva localizada em outro país europeu, no âmbito da qual

foi responsável pela produção. Teve ainda a seu cargo a responsabilidade pelo serviço ao cliente e melhoria contínua. Em 1997 ingressou no Grupo Vista Alegre como Diretor Geral do negócio de Faiança (acumulando a Direção Geral da Capôa e da Sociedade de Porcelanas). Em 2001 ficou responsável pela Direção Industrial do negócio de Faiança, assumindo o cargo de Diretor Industrial da Unidade de Capôa. Desde 2005 que acumula a responsabilidade da Direção Industrial da Cerâmica, que inclui 3 unidades industriais, sendo responsável pelas operações industriais de Porcelana, Louça de forno e Faiança. Em janeiro de 2013 foi nomeado Diretor Geral da Ria Stone, tendo a seu cargo o desenvolvimento e implementação do projeto. Em outubro de 2013 foi cooptado para o cargo de vogal do Conselho de Administração da VAA para o remanescente do mandato em curso (2013). Em Assembleia Geral de 26 de maio de 2014 foi reeleito para o cargo de Vogal do Conselho de Administração da VAA para o ano de 2014. Em Assembleia Geral de 20 de maio de 2015 foi reeleito para o cargo de Vogal do Conselho de Administração da VAA para o ano de 2015. Em Assembleia Geral de 6 de maio de 2016 foi novamente reeleito para o cargo de Vogal do Conselho de Administração da VAA para o ano de 2016. Em Assembleia Geral de 24 de março de 2017 foi reeleito para o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração da VAA para o ano de 2017, tendo sido reeleito para o mesmo cargo, para o ano de 2018, em Assembleia Geral de 18 de maio de 2018 e, para o ano de 2019, em Assembleia Geral de 30 de abril de 2019.

➤ **João Manuel Pisco de Castro:**

Possui um Mestrado em Gestão de Empresas (MBA) pela Faculdade de Economia da Universidade de Lisboa (1990) e uma Licenciatura em Engenharia Eletrotécnica, ramo de Telecomunicações e Eletrónica, pelo Instituto Superior Técnico (1983).

Exerce atualmente as seguintes funções: Presidente do Conselho de Administração da - Visabeira Indústria SGPS, S.A, MOB – Indústria de Mobiliário, S.A., Pinewells, S.A., Visagreen, S.A., Visa House – Sociedade de Mediação Imobiliária, S.A., Real Life – Tecnologias de Informação, S.A., Bordalgest S.A., VAA – Vista Alegre Atlantis SGPS, S.A., Vista Alegre Atlantis, S.A., VA Grupo – Vista Alegre Participações, S.A., VAA – Empreendimentos Turísticos, S.A., VA I.I.- Sociedade Imobiliária, S.A., Faianças da Capoa – Indústria de Cerâmica, S.A., Cerexport – Cerâmica de Exportação, S.A., Vista Alegre USA, VA Vista Alegre Espanha, S.A.; Vice-Presidente do Conselho de Administração do Grupo Visabeira, SGPS, S.A e Administrador da Visacasa S.A., do PCI – Parque de Ciência e Inovação, S.A., Constuctel (França), Constructel (Bélgica), Constructel Sweden AB, Constructel (Rússia); Constructel (UK) e Constructel GmbH.

Foi Presidente do Instituto de Gestão Financeira e de Infra-Estruturas da Justiça, I.P. (2007-2009).

Ingressou no Grupo Visabeira em 1989, tendo desempenhado as seguintes funções: Membro do Conselho de Administração do Grupo Visabeira SGPS, S.A. (2002-2007); Administrador da Ifervisa, S.A. e Administrador da Viatel, S.A. (2005-2007); Gerente da Visabeira, Lda. (2004-2007); Administrador da Figueira Paranova, S.A. (2005-2006); Administrador da Visabeira Telecomunicações e Construção SGPS, S.A. (2002-2006); Administrador da Visacasa, S.A. e

Administrador da Visabeira Serviços SGPS, S.A. (2003-2005); Administrador da Beiragás, S.A. (2000-2003); Assessor da Administração (1995-2000); Administrador-delegado nos Açores (1993-1995); Diretor Regional de Lisboa (1989-1993).

Nos Telefones de Lisboa e Porto (TLP), foi Chefe de Repartição do Centro de Exploração de Carcavelos (1985-1989); e Especialista na Direção de Produção (1983-1985).

Foi professor na Escola Salesiana do Estoril (1981-1983); sócio-gerente e professor no Externato das Neves, Viana do Castelo (1977-1981); professor do ensino secundário no Externato do Forte, Vila Nova de Cerveira, 1976.

Em Assembleia Geral de 26 de maio de 2014 foi eleito para o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração da VAA para o ano de 2014. Em Assembleia Geral de 20 de maio de 2015 foi reeleito para o Cargo de Presidente do Conselho de Administração da VAA para o ano de 2015. Em Assembleia Geral de 6 de maio de 2016 foi novamente reeleito para o Cargo de Presidente do Conselho de Administração da VAA para o ano de 2016. Em Assembleia Geral de 24 de março de 2017 foi reeleito para o cargo de Vogal do Conselho de Administração da VAA para o ano de 2017, tendo sido reeleito para o mesmo cargo, para o ano de 2018, em Assembleia Geral de 18 de maio de 2018 e, para o ano de 2019, em Assembleia Geral de 30 de abril de 2019.

➤ **Alexandra da Conceição Lopes:**

É Licenciada em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, tendo uma Pós-graduação em Gestão pela Escola de Estudos empresariais das Beiras.

Iniciou a sua atividade profissional no Grupo Visabeira em 1999, tendo desempenhado até 2002 funções no Grupo Visabeira ligadas às áreas de Controlo Interno e Controlo de Gestão.

De 2002 a 2005 desempenhou funções de Assessoria ao Presidente do Conselho de Administração do Grupo Visabeira. Entre 2005 e 2011, assume a Direção de Eficiência Operacional e Redução de custos do Grupo. A partir de maio de 2011 assume a Presidência do Conselho de Administração da Visabeira Pro – Gestão de Serviços Partilhados, S.A. e em 2013 o cargo de membro do Conselho de Administração do Grupo Visabeira SGPS, S.A.. Em Assembleia Geral de 22 de maio de 2013, foi eleita membro do Conselho de Administração da VAA para completar o ano de 2013. Em Assembleia Geral de 26 de maio de 2014 foi reeleita para o cargo de Vogal do Conselho de Administração da VAA para o ano de 2014. Em Assembleia Geral de 20 de maio de 2015 foi reeleita para o cargo de Vogal do Conselho de Administração da VAA para o ano de 2015. Em Assembleia Geral de 6 de maio de 2016 foi reeleita para o Cargo de Vogal do Conselho de Administração da VAA para o ano de 2016. Em Assembleia Geral de 24 de março de 2017 foi novamente reeleita para o cargo de Vogal do Conselho de Administração da VAA para o ano de 2017, tendo sido reeleita para o mesmo cargo, para o ano de 2018, em Assembleia Geral de 18 de maio de 2018 e, para o ano de 2019, em Assembleia Geral de 30 de abril de 2019.

➤ **Alda Alexandra Abrantes Costa:**

É Licenciada em Organização e Gestão de Empresas pela Universidade dos Açores (1991), possuindo um MBA, pela Porto Business School (1994). Em 1991, iniciou a sua carreira na Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações do Governo Regional dos Açores, como Técnica Superiora. Em simultâneo exerceu funções de docente na Universidade dos Açores. Ingressou em 1994 no Grupo Vista Alegre como adjunta do Administrador da Área Financeira, tendo assumido a responsabilidade pelo Departamento de Controlo de Gestão em 1997. Mais tarde alargou as suas funções passando a acumular também a Direção Financeira do grupo desde 2001. Em Assembleia Geral de 22 de maio de 2013, foi eleita para o cargo de Vogal do Conselho de Administração da VAA para o ano de 2013. Em Assembleia Geral de 26 de maio de 2014, foi eleita Vogal do Conselho de Administração da VAA para o ano de 2014. Por deliberação do Conselho de Administração da VAA de 25 de agosto de 2016, foi designada, por cooptação, para o cargo de Vogal do Conselho de Administração a exercer pelo remanescente do período do mandato anual em curso (2016). Em Assembleia Geral de 24 de Março de 2017 foi novamente reeleita para o cargo de Vogal do Conselho de Administração da VAA para o ano de 2017, tendo sido reeleita para o mesmo cargo, para o ano de 2018, em Assembleia Geral de 18 de maio de 2018 e, para o ano de 2019, em Assembleia Geral de 30 de abril de 2019.

➤ **Paulo José Antunes Soares:**

É Licenciado em Gestão de empresas pela Escola Superior de Tecnologia e Gestão, possuindo uma especialização em Marketing na Universidade Católica. Entre 1997 e 2006, assumiu os cargos de *(i)* Gestor de Mercados Externos na Ivima, empresa produtora de vidro manual onde reestruturou a distribuição Internacional duplicando as vendas em 3 anos; *(ii)* de Diretor comercial da unidade de vidro da Atlantis S.A com responsabilidade da definição de toda a política comercial para o mercado interno e externo; *(iii)* de Diretor de Exportação da Crisal, a única unidade de fabrico de vidro automático de mesa em Portugal e, posteriormente, *(iv)* de Diretor de Exportação da Atlantis com missão de identificar e explorar novas oportunidades de negócio e a gestão de 4 marcas comerciais em destaque a marca Francesa Crystal de Sèvres com escritórios e equipa comercial a operar para todo mundo a partir de França. No período em análise adquiriu sólidas competências na identificação de oportunidades em novos mercados no sector da arte da mesa e criação de parcerias.

Em 2006 inicia funções na Vista Alegre Atlantis, no mercado nacional, tendo em vista assegurar a reestruturação do mercado interno e a reformulação da rede de lojas e de retalho independente, tarefa que conclui em 2012. De 2013 até final de 2015 liderou o canal de negócio de produtos destinados ao sector Horeca que neste período alcançou grandes crescimentos de vendas. Atualmente Administrador da Vista Alegre Atlantis, S.A., com responsabilidades ao nível da reestruturação da distribuição internacional e desenvolvimento das grandes contas para as unidades de Porcelana, Cristal, Forno, Vidro e Cerâmica. Em Assembleia Geral de 6 de maio de 2016 foi eleito para o cargo de Vogal do Conselho de

Administração da VAA para o ano de 2016. Em Assembleia Geral de 24 de março de 2017 foi novamente reeleito para o cargo de Vogal do Conselho de Administração da VAA para o ano de 2017, tendo sido reeleito para o mesmo cargo, para o ano de 2018, em Assembleia Geral de 18 de Maio de 2018 e, para o ano de 2019, em Assembleia Geral de 30 de abril de 2019.

➤ **Nuno Miguel Ferreira Assunção Barra:**

É licenciado em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra em 1995, tendo feito em 1996 um M.B.A. do INDEG/ISCTE com especialização em Marketing e Negócios Internacionais. De 1996 a 1998 fez o Mestrado em Ciências Empresariais na área de especialização em Gestão, Estratégia e Desenvolvimento Empresarial na dominante temática Marketing e Negócios Internacionais, no INDEG/ISCTE. No ano de 2015 fez o Executive Course “Aligning Strategy & Sales” em Harvard Business School.

Em 1997 iniciou a sua atividade profissional como professor assistente do 3º ano da disciplina de “Marketing II” na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria (ESTGL). De 1997 a 2000 desempenhou três funções sucessivas na TAP-Air Portugal, SA, Network Development Manager, Marketing Manager e Revenue Manager na Direção de Rede da Direção Geral Comercial. De 2000 a 2001 lecionou a disciplina “Turismo Internacional” da Pós-Graduação do INDEG/ISCTE em “Gestão de produtos turísticos”. Entre 2000 e 2002 também desempenhou as funções de Consultor Senior na PricewaterhouseCoopers Consulting (PwC Consulting) nas áreas de Strategic Change e Customer Relationship Management (CRM). De 2002 a 2005 foi Consultor Sénior na KPMG Consulting nas áreas de Strategic Marketing (Marketing estratégico e operacional, Brand Management e Customer Strategy) e Corporate Strategy. Em 2005 assumiu as funções de Diretor de Marketing & Comunicação (CMO) do Grupo Visabeira. Em 2008 foi nomeado Administrador-Delegado da sub-holding Visabeira Imobiliária cargo que ocupou até 2009. A partir de 2010 assume a função de Diretor de Marketing & Design Externo da Vista Alegre e Bordallo Pinheiro. Em Assembleia Geral de 6 de maio de 2016 foi eleito para o cargo de Vogal do Conselho de Administração da VAA para o ano de 2016. Em Assembleia Geral de 24 de março de 2017 foi novamente reeleito para o cargo de Vogal do Conselho de Administração da VAA para o ano de 2017, tendo sido reeleito para o mesmo cargo, para o ano de 2018, em Assembleia Geral de 18 de maio de 2018 e, para o ano de 2019, em Assembleia Geral de 30 de abril de 2019.

➤ **Nuno Maria Pinto de Magalhães Fernandes Thomaz**

É licenciado em Administração e Gestão de Empresas pelo Instituto Superior de Gestão, com uma pós-graduação em Harvard Business School, estando registado na Securities and Futures Authority.

Iniciou a sua via profissional como Corretor da BVL na Pedro Caldeira – Sociedade Corretora, S.A.. Também trabalhou como sales trader do BCI (Grupo Santander), Diretor de vendas e negociação da Carnegie Portugal e foi responsável pelos mercados de capitais da Europa do Sul na Carnegie London. Trabalhou no Grupo Finibanco, no Banco de Negócios Argentaria e foi Vice-Presidente da Banif Ascor, Fundador e Diretor do Banif Investment Bank.

Entre 2004 e 2005 foi Secretário de Estado dos Assuntos do Mar. Entre 2005 e 2006 foi CEO da Orey Financial e em 2007 assumiu a liderança da ASK (boutique financeira) da qual foi co-fundador e CEO. Em 2011 foi nomeado pelo Governo para o Grupo de Trabalho sobre Diplomacia Económica.

Entre 2011 e 2016 assume funções na Caixa Geral de Depósitos na qual foi membro da Administração e Vice-Presidente da Comissão Executiva.

Atualmente é Administrador da SOGEPOC SGPS S.A., Sénior Partner da Core Capital – Sociedade de capital de Risco S.A., Presidente da Centromarca, Corporate Director da NAU Securities (London), Vice-Presidente do Conselho Geral da CIP, Diretor na Câmara do Comércio e Indústria Portuguesa e Presidente da Fundação Luso-Brasileira. É professor no ISG de Mestrado em Estratégia de Investimento e Internacionalização de Empresas e professor convidado na NOVA SBE em Executive Education.

Em Assembleia Geral de 18 de maio de 2018 foi eleito para o cargo de Vogal do Conselho de Administração da VAA para o ano de 2018, tendo sido reeleito para o mesmo cargo, para o ano de 2019 em Assembleia Geral de 30 de abril de 2019.

➤ **Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho**

Licenciado em Organização e Gestão de Empresas pelo Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG), Universidade Técnica de Lisboa. Iniciou a sua atividade profissional em 1974 como Técnico Superior Principal no STAPE – Ministério da Administração Interna. Foi Secretário-Geral da Companhia Carris de Ferro de Lisboa até 1988. Nesse ano foi para Macau, onde exerceu vários cargos, tais como Secretário-Adjunto para a Educação, Desporto e Assuntos Políticos do Governo de Macau. Em 1991 voltou para Portugal e foi eleito Deputado da Assembleia da República e Presidente da Assembleia Municipal de Oeiras. A partir de 1995 e até 2001 exerceu vários cargos no Governo de Portugal, nomeadamente Ministro-Adjunto do Governo da República, Ministro da Presidência e da Administração Interna do Governo da República, e Ministro de Estado e do Equipamento Social do Governo da República. Durante estes anos de serviço governamental foi também Membro do Conselho Superior da Defesa Nacional e Membro do Conselho Superior da Segurança Interna. De 2001 a 2006 foi de novo eleito Deputado na Assembleia da República, tendo aí sido Presidente da Comissão de Poder Local e Ordenamento do Território. Exerceu o cargo de Membro do Conselho de Estado entre 2005 e 2008. A nível profissional exerceu os seguintes cargos : Presidente da Comissão Executiva da Mota-Engil, SGPS, S.A., Presidente do Conselho Consultivo Estratégico da Grupo Mota-Engil, Vice-Presidente do Conselho de Administração da Mota-Engil, SGPS, S.A., Vice-Presidente do Conselho Superior da Mota-Engil Angola, Membro do Conselho Consultivo do Banco de Investimento Global (BIG), Managing Partner da Horizonte, Lda, Gerente da Queijaria Vale da Estrela, Presidente da Assembleia Geral da AIRV (Associação Empresarial da Região de Viseu), Presidente do Conselho Estratégico Empresarial de Sintra, e Vice-Presidente do Conselho Geral da Universidade Nova de Lisboa. A partir de 18 de maio de 2018, e por

deliberação de Assembleia Geral dessa mesma data, passou a ser membro do Conselho de Administração da VAA, tendo sido reeleito para o mesmo cargo, para o ano de 2019, em Assembleia Geral de 30 de abril de 2019.

➤ **Cristina Isabel Sousa Lopes**

É Licenciada em Gestão de Empresas pelo Instituto Politécnico de Viseu.

Iniciou a sua atividade profissional no Grupo Visabeira em 2007, tendo desempenhado até 2009 funções administrativas no Grupo Visabeira ligadas à área financeira.

De 2010 a 2013 desempenhou funções de Diretora Financeira em Moçambique. No ano de 2014 desempenhou tarefas relacionadas com o acompanhamento de novos projetos nas áreas administrativas e financeiras. A partir de dezembro de 2014 e até março de 2016 desempenhou funções de diretora-adjunta do Departamento de Planeamento Financeiro, Funding e Risco. Desde março de 2016 até à data desempenha a função de Diretora do Palácio do Gelo Shopping e de Diretora do Departamento de Cobranças e Contencioso do Grupo Visabeira. Exerce o cargo de Vogal do Conselho de Administração da MOVIDA S.A. desde 5 de junho de 2017, tendo em Assembleia Geral de 18 de maio de 2018 sido eleita para o cargo de Vogal do Conselho de Administração da VAA, para o ano de 2018. Em Assembleia Geral de 30 de abril de 2019 foi reeleita para o cargo de Vogal do Conselho de Administração da VAA, para o ano de 2019.

➤ **Teodorico Figueiredo Pais**

É licenciado em Eng<sup>a</sup> de cerâmica e do Vidro em 1991, iniciou a sua carreira profissional como investigador, no ramo da Ciência de Materiais, na Universidade de Aveiro. Após 4 anos de trabalho de investigação aplicada, ingressou na Fábrica de Porcelana da Vista Alegre, no final de 1994. Assumiu várias responsabilidades na organização repartidas entre as áreas Tecnologia e a Produção. Em 2004/2005 realizou MBA na Escola de Gestão do Porto (hoje Porto Business School) e a partir dessa data percorreu um vasto caminho nas áreas de marketing, gestão de produto e comercial, no canal Horeca. Entre 2010 e 2014 foi Country Manager da marca em Espanha, tendo regressado em Julho de 2014 como diretor Industrial da Vista Alegre.

Em Assembleia Geral de 12 de outubro de 2018 foi eleito para o cargo de Vogal do Conselho de Administração da VAA para o remanescente do mandato em curso (2018), tendo assumido a responsabilidade pela área Industrial da porcelana e do cristal. Em Assembleia Geral de 30 de abril de 2019 foi reeleito para o cargo de Vogal do Conselho de Administração da VAA, para o ano de 2019.



## ANEXO C

### **Cargos e atividades relevantes exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, dos membros do Conselho de Administração**

#### ➤ **Nuno Miguel Rodrigues Terras Marques**

##### Presidente do Conselho de Administração:

- Constructel Europe SGPS, S.A.
- Visabeira Indústria SGPS, S.A.
- Real Life – Tecnologias de Informação, S.A.
- Pinewells, S.A.
- VAA – Vista Alegre Atlantis SGPS, S.A. (a)  
(a) Sociedade que pertence ao grupo VAA

##### Vice-Presidente do Conselho de Administração:

- Grupo Visabeira, SGPS, S.A.
- Visabeira Global, SGPS, S.A.

##### Administrador:

- Ambitermo-Engenharia e Equipamentos Térmicos, S.A.
- PCI – Parque de Ciência e Inovação, S.A.

#### ➤ **João Manuel Pisco de Castro**

##### Presidente do Conselho de Administração:

- Visabeira Global, SGPS, S.A.
- Visabeira Turismo, Imobiliária e Serviços, SGPS, SA
- Empreendimentos Turísticos Monte Belo – Sociedade de Turismo e Recreio, S.A.
- Vista Alegre USA (a)  
(a) Sociedade que pertence ao grupo VAA

##### Administrador:

- Constructel Europe SGPS, S.A.
- Visabeira Indústria SGPS, S.A.
- Grupo Visabeira, S.A.
- Pinewells, S.A.
- Real Life – Tecnologias de Informação, S.A.
- VAA – Vista Alegre Atlantis SGPS, S.A.(a)  
(a) Sociedade que pertence ao grupo VAA

#### ➤ **Alexandra da Conceição Lopes**

Presidente do Conselho de Administração:

- Visabeirahouse - Sociedade de Mediação Imobiliária, S.A.
- IFERVISA – Sociedade de Promoção e Desenvolvimento Imobiliário, S.A.
- Visabeira Saúde – Serviços de Saúde S.A.
- Holding FCN, SGPS, S.A.
- Creative Shots - Agência de Comunicação e Marketing, S.A.
- GESVISA – Património Imobiliário, S.A.

Administrador:

- Constructel Europe SGPS, S.A.
  - Visabeira Turismo, Imobiliária e Serviços, SGPS, S.A.
  - Visabeira Global, SGPS, S.A.
  - Visabeira Industria SGPS, S.A.
  - Grupo Visabeira, S.A.
  - Mundicor – Viagens e Turismo, S.A.
  - IUTEL – Infocomunicações, S.A.
  - Granbeira II – Rochas Ornamentais, S.A.
  - Granbeira – Sociedade Exploração e Comércio de Granitos, S.A.
  - MOB – Industria de Mobiliário, S.A.
  - Pinewells, S.A.
  - Viatel - Tecnologia de Comunicações, S.A.
  - PDT – Projectos de Telecomunicações, S.A.
  - Empreendimentos Turísticos Monte Belo - Sociedade de Turismo e Recreio S.A.
  - EDIVISA – Empresa de Construções, S.A.
  - Visabeira Imobiliária, S.A.
  - Movida-Empreendimentos Turísticos, S.A.
  - Natureenergia-Produção de Energia, S.A.
  - Field Force Atlântico, S.A.
  - Ambitermo-Engenharia e Equipamentos Térmicos, S.A.
  - Domingos da Silva Teixeira/Visabeira, A.C.E.
  - Real Life – Tecnologias de Informação, S.A.
  - VAA – Empreendimentos Turísticos, S.A.
  - Cerutil – Cerâmicas Utilitárias, S.A. (a)
  - Faianças Artísticas Bordalo Pinheiro, S.A. (a)
  - Faianças Artísticas Bordalo Pinheiro – Turismo ACE (a)
  - Bordalgest S.A. (a)
  - VAA - Vista Alegre Atlantis, SGPS, S.A. (a)
  - Vista Alegre Atlantis, S.A. (a)
  - VA I.I. – Sociedade Imobiliária, S.A. (a)
  - Faianças da Capoa – Indústria de Cerâmica, S.A. (a)
  - Cerexport – Cerâmica de Exportação, S.A. (a)
  - Ria Stone – Fábrica de Louça de Mesa em Grés, S.A. (a)
  - VA Vista Alegre España, S.A. (a)
- (a) Sociedade que pertence ao grupo da VAA

Gerente:

- Visabeira Infraestruturas, Lda.

➤ **Paulo Jorge Lourenço Pires**

Presidente do Conselho de Administração:

- Cerutil – Cerâmicas Utilitárias, S.A. (a)
- Faianças Artísticas Bordalo Pinheiro, S.A. (a)
- Bordalgest S.A. (a)
- Vista Alegre Atlantis, S.A. (a)
- VA I.I. – Sociedade Imobiliária, S.A. (a)
- Faianças da Capoa – Indústria de Cerâmica, S.A. (a)
- Cerexport – Cerâmica de Exportação, S.A. (a)
- Ria Stone- Fábrica de louça de mesa em Grés, S.A. (a)
- VA Vista Alegre España, S.A. (a)
  - (a) Sociedade que pertence ao grupo VAA

Vice-Presidente do Conselho de Administração:

- VAA – Vista Alegre Atlantis SGPS, S.A.(a)

Administrador:

- Visabeira Indústria SGPS, S.A.
- Grupo Visabeira, S.A.

➤ **Paulo José Antunes Soares**

Administrador:

- VAA – Vista Alegre Atlantis SGPS, S.A.(a)
- Vista Alegre Atlantis, S.A. (a)
- Cerutil – Cerâmicas Utilitárias, S.A. (a)
- Faianças Artísticas Bordalo Pinheiro, S.A. (a)
- VA Vista Alegre España, S.A. (a)
  - (a) Sociedade que pertence ao grupo VAA

➤ **Nuno Miguel Ferreira de Assunção Barra**

Administrador:

- VAA – Vista Alegre Atlantis SGPS, S.A. (a)
- Vista Alegre Atlantis, S.A. (a)
- Faianças Artísticas Bordalo Pinheiro, S.A.
- VA Vista Alegre España, S.A. (a)
  - (a) Sociedade que pertence ao grupo VAA

➤ **Alda Alexandra Abrantes Costa**

Administrador:

- VAA – Vista Alegre Atlantis SGPS, S.A. (a)
- Vista Alegre Atlantis, S.A. (a)
- VA I.I. Sociedade Imobiliária, S.A. (a)
- Ria Stone – Fábrica de Louça de Mesa em Grés, S.A. (a)
- Faianças da Capoa – Indústria de Cerâmica, S.A. (a)
- Cerexport – Cerâmica de Exportação, S.A. (a)
  - (a) Sociedade que pertence ao grupo VAA

➤ **Nuno Maria Pinto de Magalhães Fernandes Thomaz**

Presidente:

- Centromarca, Corporate Director da NAU Securities (London)

- Fundação Luso-Brasileira

Vice-Presidente:

- Conselho Geral da CIP

Administrador:

- SOGEPOC SGPS S.A.
- VAA – Vista Alegre Atlantis SGPS, S.A.(a)  
(a) Sociedade que pertence ao grupo VAA

Diretor:

- Câmara do Comércio e Indústria Portuguesa
- Centro Desportivo Universitário de Lisboa (CDUL)

Sénior Partner:

- Core Capital – Sociedade de capital de Risco S.A.,

➤ **Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho**

Presidente:

- Conselho Consultivo Estratégico da Grupo Mota-Engil
- Assembleia Geral da Mota-Engil Indústria e Inovação
- Assembleia Geral da AIRV (Associação Empresarial Da Região Viseu)
- Conselho Estratégico Empresarial de Sintra

Vice-Presidente:

- Conselho de Administração do Grupo Mota-Engil
- Conselho Geral da Universidade Nova de Lisboa

Vogal:

- Conselho de Administração da VAA - Vista Alegre Atlantis, SGPS, S.A. (a)
- Conselho de Supervisão da Mota-Engil Angola
- Conselho Consultivo do Banco de Investimento Global (BIG)  
(a) Sociedade que pertence ao grupo VAA

Managing Partner:

- Horizonte, Lda
- Green Horizonte, Lda
- Soc. Agro-Industrial Terras de Azurara, Lda

➤ **Cristina Isabel Sousa Lopes**

Administrador:

- Visabeira Turismo, Imobiliária e Serviços, SGPS, S.A.
- Mundicor – Viagens e Turismo, S.A.

- Visabeirahouse – Sociedade de Mediação Imobiliária, S.A.
- Visabeira Imobiliária, S.A.
- Movida-Empreendimentos Turísticos, S.A.
- VAA – Vista Alegre Atlantis SGPS, S.A. (a)
  - (a) Sociedade que pertence ao grupo VAA

➤ **Teodorico Figueiredo Pais**

Administrador:

- VAA – Vista Alegre Atlantis SGPS, S.A. (a)
- Vista Alegre Atlantis, S.A. (a)
  - (a) Sociedade que pertence ao grupo VAA

## ANEXO D

### Qualificações profissionais e elementos curriculares dos membros do Conselho Fiscal

A qualificação profissional e demais elementos curriculares dos membros do Conselho Fiscal em exercício de funções à data de 31 de dezembro de 2019, era, a esse data, como se segue:

#### ➤ **Manuel Duarte Domingues**

Licenciado em Controlo de Gestão pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra (1992), assumiu as funções de Contabilista e Consultor de empresas desde 1977. É Revisor Oficial de Contas desde 1993 (de empresas públicas e privadas, cooperativas, autarquias, etc.), integrando atualmente a sociedade de revisores oficiais de contas “Manuel Domingues & Associado, SROC, onde é sócio e administrador. Desempenhou funções de Fiscal Único no âmbito do Ministério da Saúde de dois Hospitais EPE (2002/2016), assumindo, desde 2005, o cargo de Presidente do Conselho Fiscal da A. H. dos Bombeiros Voluntários de Pombal.

Ao nível de associações vários foram os cargos exercidos: Vice-Presidente da Direção da A H B V Pombal; Presidente do Conselho Fiscal de: AICP–Assoc.Indust.Conc.Pombal; da Santa Casa da Misericórdia de Pombal; e do Sporting Clube de Pombal. Presidente e Membro da Comissão Revisora de Contas da Fundação Rotária Portuguesa.

Foi membro da Assembleia Municipal de Pombal (1997/2009) e Presidente da Assembleia de Freguesia de Vila Cã (2001/2009).

Ex-Professor do Ensino Secundário (Esc. Ind. e Comerc. de Pombal) e do Ensino Superior (ISCAC e ISLA), cumpriu serviço militar obrigatório (jan/1970 a jun/1973) como Oficial Miliciano de Administração Militar.

Conta com a publicação do livro “DA ILUSTRE TERRA DO MARQUÊS...” – 1º Volume (2011, 2ª edição 2013); 2º Volume (2016), reunindo crónicas publicadas em jornais e revistas e outros escritos, destinando-se o produto da venda, integralmente, a Instituições de Solidariedade Social.

#### ➤ **Alberto Henrique de Figueiredo Lopes**

Licenciado em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto em 1970. Cumpriu serviço militar obrigatório de janeiro de 1971 a dezembro de 1973, como oficial miliciano – Serviço de Intendência e Contabilidade da Força Aérea. Entre 1971 e 1973, em simultâneo com o serviço militar obrigatório, exerceu funções de economista no Grupo COMUNDO, SA, na área do controlo de gestão em empresas comerciais e de serviços.

Inspetor de Finanças, entre 1974 e 1989, do Serviço de Inspeção de Empresas da Inspeção-Geral de Finanças, mantendo-se com licença de longa duração com a categoria de Inspetor de Finanças Superior, entre 1990 e 2010, aposentado desde agosto de 2010 nessa categoria. Foi responsável pela Delegação da Zona Centro. Exerceu entre 1980 e 1990 funções de consultor de empresas, autorizado pelo Secretário de Estado das Finanças.

Leccionou durante vários anos a cadeira de Fiscalidade na Universidade Católica, Polo de Viseu.

Revisor Oficial de Contas desde início de 1990 integrado atualmente na sociedade de revisores oficiais de Contas, “A. Figueiredo Lopes, M. Figueiredo & Associados, SROC, Lda”, onde é sócio e administrador fundador da inicialmente sociedade denominada “A.Figueiredo Lopes & José Soutinho, SROC”.

➤ **Marisa do Rosário Lopes da Silva Monteiro**

Licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra em 2001, com o 5.º ano jurídico da vertente jurídico-económica. Mestre em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra em 2010, mestrado científico no ramo de ciências jurídico-empresariais. Doutora em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra em 2018, no ramo de ciências jurídico-empresariais.

Inscrita na Ordem dos Advogados desde Abril de 2004, desempenhou funções de *financial advisor* em instituição bancária de referência, entre 2013 e 2014.

Of Counsel coordenadora da área de direito financeiro da JPAB - José Pedro Aguiar-Branco Advogados, desde Setembro de 2015, tendo recentemente - desde Janeiro de 2020 - assumido o cargo de Coordenadora dessa mesma área da JPAB - José Pedro Aguiar-Branco Advogados.

Consultora jurídica de grupos empresariais e organismos de investimento coletivo para a área de societário, *governance*, funding e investimento.

Oradora em seminários e conferências (responsabilidade civil, direito das obrigações, comercial e societário e bancário e financeiro).

Autora de numerosos artigos publicados na imprensa económica (bancário, financeiro, deveres de informação de intermediários financeiros, NPL, etc.), de artigos científicos e escritos académicos.

Experiência particular em garantias, contratos, bancário e financeiro, comercial e societário.

➤ **Maria João Martins Parreira Ferreira Leite**

Licenciada em Direito pela Faculdade de Direito de Lisboa em 1988 e pós-graduada em Estudos Europeus pelo Instituto Europeu da Faculdade de Direito de Lisboa em 1989.

Iniciou a carreira nos Serviços Jurídicos do então Banco de Fomento Nacional, EP (1988-1990), tendo transitado, em abril de 1990, para a Inspeção-Geral de Finanças.

Foi adjunta dos Secretários de Estado do Tesouro e das Finanças do XII Governo Constitucional entre novembro de 1992 e outubro de 1995, e Diretora do Gabinete Jurídico da Direção-Geral do Tesouro entre outubro de 1995 e janeiro de 1997. Transita nesta data para o Instituto de Gestão do Crédito Público-IGCP como assessora do respetivo Conselho Diretivo.

Em junho de 2012 assume funções como *Economic & Legal Affairs Officer* do Fundo Monetário Internacional (FMI)– *Resident Representative Office* em Portugal.

Em final de maio de 2014 é designada Secretária-Geral da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública, IGCP, E.P.E.

Lecionou durante vários anos na Faculdade de Direito de Lisboa, no Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE) e na Universidade Moderna.

É membro da P.R.I.M.E Finance – *Panel of Recognised International Market Experts in Finance*.

Está inscrita como Advogada na Ordem dos Advogados.

É membro do conselho fiscal da CoRe Capital-Sociedade de Capital de Risco, SA.



ANEXO E

**Cargos e atividades relevantes exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, dos membros do Conselho Fiscal**

➤ **Manuel Duarte Domingues**

Administrador:

“Manuel Domingues & Associado, SROC”

Presidente do Conselho Fiscal:

VAA - Vista Alegre Atlantis, SGPS, S.A.

Fiscal Único:

Das seguintes sociedades anónimas:

- Silva & Santos S.A.
- Matobra, S.A.
- Aruncauto, S.A.
- Fametal, S.A.
- Vigobloco, S.A.
- Cemopol S.A.
- Manuel da Silva, S.A.
- Val do Sol Ceramicas, S.A.
- JBS - Particip.Sociais, S.A.
- Praia de Lobos, S.A.
- Soc.Inv.R.Vieira SGPS, S.A.
- Kaprius, S.A.
- Soc.Const. Custódio Antunes S.A.
- Sicobrita, S.A.
- Motassis, S.A.
- Hotel Pombalense, S.A.
- Ribamonda, S.A.
- Klados S.A.
- Vitória de Sobral S.A.
- O Sino S.A.
- Artesacris S.A.
- Ernesto Vieira & Filhos S.A.
- Rodrigues & Neves S.A.
- Colégio João de Barros S.A.
- Colégio Dinis de Melo S.A.
- Plásticos IPA S.A.
- Rações Avenal S.A.
- Tecnorém S.A.
- Arnado S.A.

- Nutrapom S.A.
- Cliper - Cerâmica S.A.
- Vigobloco - Açores S.A.
- Gratuitema S.A.
- Seniorinvest S.A.
- Transp. Antunes Figueiras S.A.
- Dendrinvest S.A.
- Compet & Requite S.A.
- Ternuras Urbanas S.A.
- Perímetro Crescente S.A.
- Fozauto S.A.
- Agroturismo S.A.
- CIVAM S.A.

### Revisor Oficial de Contas

Das seguintes sociedades por quotas e entidades:

- Jomotos Lda
- Diamantino Malho & Cª Lda
- Carbus Lda
- Soteol Lda
- Moldata Lda
- Santos & Smulders III Lda
- TMG, Lda
- Copombal CRL

### ➤ **Alberto Henrique de Figueiredo Lopes**

#### Gerente:

“A. Figueiredo Lopes, M. Figueiredo & Associados, SROC, Lda”

#### Presidente do Conselho Fiscal:

GRUPO VISABEIRA, SA

VIATEL – Tecnologia de Comunicações, SA

Empreendimentos Turísticos Montebelo, SA

RECER – Indústria de Revestimentos Cerâmicos, SA

#### Fiscal Único:

RECER, SGPS,SA

Fiscal Único (parcerias público-privadas):

DÃO-GEST – Gestão e Investimentos, SA (com o Município de Santa Comba Dão)

OEIRASEXPO, SA (com o Município de Oeiras)

➤ **Marisa do Rosário Lopes da Silva Monteiro**

Sócia da “Plenitude do Saber, Lda”

Sócia-Gerente da “Azáfama Peculiar, Lda”

➤ **Maria João Martins Parreira Ferreira Leite**

Vogal do Conselho Fiscal:

CoRe Capital-Sociedade de Capital de Risco, SA

[www.vistaalegre.com](http://www.vistaalegre.com)



**VISTA ALEGRE**

1824

VISTA ALEGRE ATLANTIS, SGPS, SA

**INVESTOR RELATIONS**

Romas Viesulas  
[romasviesulas@vistaalegre.com](mailto:romasviesulas@vistaalegre.com)

Reuters: VAF:LS e VAFe:LS  
Bloomberg: VAFK:PL e VAF:PL